



Número: 55

Horta, Segunda-Feira, 13 de Junho de 1983

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II Legislatura

III Sessão Legislativa

Presidente: Deputado Fernando Faria

Secretários: Deputados Emílio Porto e Manuel Valadão

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15 horas.

1. Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Sr. Presidente foi referida a correspondência e o expediente recebidos, tendo sido lidos requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados, bem como respostas do Governo a anteriores requerimentos.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, fizeram intervenções os Srs. Deputados José Ribeiro (*PSD*), Fernando Monteiro (*CDS*), Martins Freitas (*PSD*), Carlos Mendonça (*PS*) e Adelaide Teles (*PSD*).

2. Período da Ordem do Dia:

Neste período a Assembleia debateu e aprovou os seguintes diplomas:

– **Proposta de Resolução da Mesa no sentido de abrir uma rubrica sob a epígrafe «Aquisição de Serviços – despesas com a comparticipação na cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia – no montante de 500 mil escudos.**

Interveio nos debates o Sr. Deputado Martins Goulart (*PS*), tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.

– **Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre «Regime do Arrendamento não Rural, e da Cessão de Exploração de Estabelecimentos».**

Na generalidade, intervieram nos debates os Srs. Deputados Carlos Mendonça (*PS*), Dionísio Sousa (*PS*) e Borges de Carvalho (*PSD*), tendo o projecto sido aprovado por unanimidade.

Na especialidade também foi aprovado por unanimidade, com as alterações que lhes foram introduzidas, com excepção do artigo 2º, aprovado com 18 votos do PSD e 1 do CDS a favor e 9 abstenções do PS, após cuja votação o Sr. Deputado Carlos Mendonça produziu uma declaração de voto.

– **Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre «Estacionamento Abusivo e Remoção de Veículos».**

O projecto foi aprovado, tanto na generalidade como, com as alterações que lhe foram introduzidas, na especialidade, por unanimidade, tendo intervido, nos debates, os Srs. Deputados Fernando Monteiro (*CDS*), Melo Alves (*PSD*) e Martins Goulart (*PS*).

– **Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Licenciamento de Veículos Destinados ao Transporte Particular de Mercadorias».**

A proposta foi aprovada por unanimidade sem quaisquer intervenções.

– **Requerimento do Grupo Parlamentar do PSD, no sentido do Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa revogar o Decreto Regional nº 5/82-A, de 26 de Abril, ser apreciado com processo de urgência e com dispensa de exame em comissão.**

O requerimento foi aprovado por unanimidade sem quaisquer intervenções.

Os trabalhos terminaram às 17,45 horas.

Presidente: Muito boa tarde, vamos iniciar o nosso Período Legislativo de Junho e, para tanto, vamos fazer a chamada.

(Eram 15 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes

Deputados: PSD – Adelaide Teles, Carlos Teixeira, Carlos Bettencourt, Cinelândia Sousa, David Santos, Fernando Faria, Renato Moura, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Pacheco de Almeida, José Ribeiro, Mário Freitas, Mário Silveira, João de Brito, Jorge Cruz, Manuel Valadão, Manuel Melo, Melo Alves, Joaquim da Ponte; PS – António Pimentel, Martins Goulart, Jesuíno Facha, Carlos Mendonça, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Dionísio Sousa, José Manuel Bettencourt, Carlos César; CDS – Fernando Monteiro).

Presidente: Estão presentes 28 Deputados, temos quórum. Declaro aberta a Sessão e pode entrar o público.

De acordo com o artigo 81.º, do Regimento desta Assembleia, vamos proceder à leitura ou menção, neste Período de Antes da Ordem do Dia, do expediente que, entretanto, chegou à Mesa e que, como podem ver pelo volume, não é pouco.

– A Casa dos Açores em Lisboa comunica-nos os novos corpos gerentes, eleitos para o biénio 83-84, apresentando respeitosos cumprimentos com a oferta de toda a colaboração que a mesma possa prestar.

– A Secretaria Regional da Administração Pública envia um exemplar da publicação, editada pela mesma, intitulada «Relatório de Actividades-82».

Todos estes documentos que menciono, estarão naturalmente, como sempre, à disposição dos Srs. Deputados que os queiram consultar.

– O Ex-Comandante Regional da PSP, o Sr. Tenente-Coronel de Artilharia, Gilberto Coelho de Albuquerque, enviou um ofício, apresentando as suas despedidas, por ter terminado o exercício das suas funções na nossa Região Autónoma.

– O Clube Asas do Atlântico, do aeroporto de Santa Maria, envia-nos um exemplar do Orçamento e Plano de Actividades para o ano de 1983.

– O mesmo Clube Asas do Atlântico, remete-nos também o Relatório e Contas de 1982.

– A Câmara Municipal das Lajes do Pico envia-nos, para os fins que forem julgados mais convenientes, um abaixo-assinado dos alunos e professores da Escola Preparatória das Lajes do Pico que foi dirigido àquele Câmara Municipal e que se relaciona com o restauro do Castelo de Santo António daquela vila.

É, de facto, um abaixo-assinado com muitas assinaturas que fica aqui à disposição dos Srs. Deputados que o queiram consultar.

– O Provedor da Mesa da Irmandade do Sr. Santo Cristo dos Milagres, manifesta, ao Presidente da Assembleia Regional e aos Exmos. Deputados Regionais, o seu profundo reconhecimento por se terem incorporado na procissão realizada a 8 de Maio.

– Os alunos da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, enviam-nos fotocópia duma exposição, enviada pelos mesmos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, agradecendo a atenção e colaboração desta Assembleia, na medida do possível, em relação à posição que consideram ser de defesa dos seus direitos.

Está também aqui à disposição dos Srs. Deputados.

– A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo, CGTP-

-INTER Sindical Nacional, remete um parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional referente à «Criação do Conselho Regional de Rendimentos».

Suponho que este parecer já é do conhecimento da respectiva Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

– O Sr. Deputado Avelino Rodrigues, envia-nos uma carta em que diz o seguinte:

«Tendo já sido verificados os mandatos dos Deputados à Assembleia da República, no passado dia 31 de Maio, venho informar Vossa Excelência da suspensão do meu mandato de Deputado à Assembleia Regional dos Açores, conforme legislação em vigor».

É evidente que cabe agora ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista providenciar a respectiva substituição.

– A Comissão Permanente de Organização e Legislação envia-nos um ofício que acompanha o regimento da mesma e que, para além de estar à disposição dos Srs. Deputados, será incluído no Diário da Sessão deste dia.

– Tanto para a Assembleia Regional, os diferentes Grupos Parlamentares como o Sr. Deputado do CDS, para além de outras entidades, uma exposição que é relativamente longa, e tal professores do ensino primário, em serviço na Ilha de Miguel, que se insurgem contra a aplicação prática do Decreto Regional n.º 5/82-A, aprovado nesta Assembleia.

Eu dispense-me da sua leitura porque julgo que é do conhecimento de todos os Srs. Deputados e aliás está aqui para consulta e será publicada no Diário.

Passamos agora à fase de requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. Secretário da Mesa.

Secretário: Requerimento n.º 202 do Partido Socialista, assinado pelo Sr. Deputado Carlos César:

(Foi lido)

– Requerimento n.º 203 do Partido Socialista, assinado pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça:

(Foi lido)

– Requerimento do Sr. Deputado Manuel da Costa Melo, sobre a abertura duma loja de vendas da SATA em Vila do Porto em Santa Maria:

(Foi lido)

– Requerimento do Sr. Deputado Manuel da Costa sobre anomalias no Lar da Nordela em Ponta Delgada:

(Foi lido)

– Requerimento do Sr. Deputado Manuel da Costa Melo sobre abastecimento de água à Freguesia de Santa Bárbara em Santa Maria:

(Foi lido)

– Requerimento dos Srs. Deputados Mário Martins de Freitas, Fernando Dutra e Mário Garcia da Silveira sobre o Castelo de Santo António das Lajes do Pico:

(Foi lido)

– Dos mesmos Srs. Deputados, sobre o antigo convento franciscano, actualmente Paço do Concelho das Lajes do Pico:

(Foi lido)

– Requerimento n.º 204 do Partido Socialista, assinado pelo Sr. Deputado Jesuíno Facha:

(Foi lido)

Presidente: Depois de lidos estes requerimentos dirigidos ao Governo Regional, é altura de mencionar as respostas, providas de diversos departamentos do Governo Regional através

da Presidência, a requerimentos anteriormente formulados pelos Srs. Deputados de cujo conteúdo penso que os mesmos já receberam fotocópia.

Assim sendo, temos:

— A resposta a um requerimento de alguns Srs. Deputados do Partido Socialista sobre «Auxiliares dos Dispensários Matérno-Infantis»;

— Resposta a um requerimento do Grupo Parlamentar do PSD relativo ao Hospital de Ponta Delgada;

(Eu peço desculpa aos Srs. Deputados por não ler na íntegra mas existem algumas respostas que são extremamente volumosas. Porém estão aqui e podem dar-lhes a divulgação que entenderem).

— Resposta ao Sr. Deputado do CDS, sobre exportação de batata;

— Também em resposta ao mesmo Sr. Deputado, sobre o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores;

— Resposta aos Srs. Deputados do PSD José Arlindo Armas Trigueiro e José Renato Medina Moura, sobre a cobertura integral dos Açores pela RTP;

— Resposta ao Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre vãos dos TAP por Santa Maria;

— Também para o mesmo Sr. Deputado, resposta sobre a «caça de golfinhos nos mares açorianos»;

— Para o mesmo Sr. Deputado, resposta sobre o problema do açúcar retido, na altura, em Lisboa.

De respostas a requerimentos é tudo. Passamos às propostas e projectos de diplomas e respectivos pareceres que, entretanto, deram entrada.

Alguns deles já têm aqui os pareceres, também, em anexo.

— Recebeu-se do Governo Regional, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo».

Foi distribuído para a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos e ainda não foi relatada.

— Também do Governo Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o «Licenciamento de Veículos destinados ao Transporte Particular de Mercadorias».

— Ainda do Governo Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Achados nos Fundos dos Mares dos Açores».

Foi distribuída à Comissão dos Assuntos Sociais.

— Uma outra Proposta de Decreto Legislativo Regional que também baixou à Comissão dos Assuntos Sociais, sobre a «Classificação de Angra do Heroísmo».

— Um Projecto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pelo Deputado Regional Álvaro Monjardino, e respeitante ao «Estacionamento Abusivo e Remoção de Veículos».

— Há também uma Proposta de Resolução, apresentada pela Mesa, que está agendada para hoje e que se relaciona com a Resolução n.º 3/83-A, de 24 de Março, sobre as despesas com a participação na cobertura informativa dos Trabalhos do Plenário da Assembleia Regional dos Açores.

— Uma outra Proposta de Decreto Legislativo Regional relacionada com a « Protecção de Mamíferos Marítimos ».

— Uma Proposta de Resolução do Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre a alteração ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores, que baixou à Comissão de Organização e Legislação.

— Também do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a alteração do Estatuto do Deputado, que também baixou à Comissão de Organização e Legislação.

— Ainda do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, uma Ante-Proposta de Lei sobre a alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Como o nosso Regimento é, de alguma forma, omissivo e pouco claro quanto à tramitação a seguir em relação a estas propostas de alteração ao nosso Estatuto Político-Administrativo, a Mesa, em reunião que realizou com os representantes dos Grupos Parlamentares e o Sr. Deputado do CDS, entendeu que a forma mais expedita, fazendo uma interpretação analógica do que diz o nosso Regimento, seria a de se aplicar o que diz o artigo 152.º

Portanto, a partir de hoje, de acordo com o n.º 1 do artigo 152.º, eu anuncio que está aberto o prazo de 60 dias dentro do qual podem ser consequentemente apresentados ante-projectos de alteração ao Estatuto Político-Administrativo.

Só depois disso é que será constituída a Comissão Conjunta, naturalmente no Período Legislativo de Setembro.

— Recebemos também do Governo Regional uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a atribuição de incentivos para a fixação ou deslocação de funcionários ou agentes na Região Autónoma dos Açores.

Foi distribuída e baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

— Também do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, deu hoje entrada um Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa a revogação do Decreto-Regional n.º 5/82-A.

Pareceres, entretanto, emitidos pelas diferentes Comissões:

— Da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional referente ao «Regime de Arrendamento não Rural e de Cessão de Exploração de Estabelecimentos».

— O Projecto de Decreto Legislativo Regional relativo ao «Estacionamento Abusivo e Remoção de Veículos»;

— A Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Licenciamento de Veículos Destinados ao Transporte Particular de Mercadorias»;

— Uma consulta que lhe foi formulada pela Mesa, que já foi distribuído pelos Srs. Deputados e que penso que nem vale a pena ler. Relaciona-se com um assunto meramente interno dos Serviços Administrativos, de interpretação do Regimento e do Estatuto de Deputado.

— Da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre:

— A Ante-Proposta de Lei sobre o «Exercício do Direito de Antena na Rádiodifusão na Região Autónoma dos Açores»;

— A Ante-Proposta de Lei sobre o «Exercício do Direito de Antena na Televisão na Região Autónoma dos Açores».

res».

(Todos estes pareceres estão já na posse dos Srs. Deputados).

— Relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos a que se refere o artigo 33.^o do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

— Ainda um outro parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre um pedido da Mesa, também relativo a um problema relacionado com um Sr. Deputado, cujas cópias foram distribuídas.

— Relatório da Comissão de Organização e Legislação, a que se refere o artigo 33.^o do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

— Também da Comissão de Organização e Legislação, parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa a transferência do património do IACAPS para os organismos do sector agrícola.

De propostas, projectos e pareceres é o que, de momento, temos.

Os Srs. Deputados encontram nas suas mesas de trabalho os Diários números 49, 50, 51, 52, 53 e 54. De acordo com o que está estabelecido têm 10 dias para reclamarem, portanto, a partir de hoje, dia 13.

De expediente era isto que tínhamos. Portanto, passamos à terceira parte do Período de Antes da Ordem do Dia, para o qual dispomos de uma hora a partir deste momento, e que se relaciona com o tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, por parte dos Srs. Deputados.

Eu aqui só tenho a relação de Deputados do PSD e do CDS inscritos. Há algum do PS?

Se as intervenções esgotarem o período de 10 minutos, não teremos tempo uma vez que temos 6 Deputados do PSD, 1 do CDS e 1 do PS inscritos.

Portanto, de acordo com o Regimento, eu dou a palavra ao Sr. Deputado José Ribeiro.

Deputado José Ribeiro (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quem aceita ser Deputado para esta ou outra Assembleia democrática, assume perante o povo que o elegeu uma grande como honrosa responsabilidade, no sentido de trazer sempre aqui perante toda a Câmara, o pensar colectivo e o desejo das populações que o elegeram, assim como manifestar também publicamente as alegrias vividas na comunidade, porque a vida é feita de algumas tristezas, mas também de muitas alegrias colectivas a divulgar publicamente.

No cumprimento dessa nobre como difícil missão de ser o intérprete do povo que nos elegeu, muitas têm sido as vezes que desta tribuna já fizemos eco vibrante e público, do viver por vezes amargurado do povo jorgense. Assim, e mais uma vez nessa linha de acção, desejamos solicitar ao Governo Regional, para também no cumprimento do seu dever político, nunca esquecido nem desmentido, dar início a umas tantas obras já programadas em parte, todas de muito interesse para o contínuo desenvolvimento de S. Jorge, isto de acordo com o sentir das populações e o desejo manifestado pelos autarcas da ilha.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Depois do sismo de 1980 que chamou S. Jorge para a sua reconstrução e de completo o aeroporto da ilha, as es-

tradas regionais encontram-se num estado de grande degradação, porque também grande foi o movimento de viaturas pesadas em todos os sentidos para realizarem tamanha e ingente tarefa. Mas agora que a reconstrução habitacional está no seu acabamento e o aeroporto já funciona em pleno, solicitamos ao Governo Regional toda a sua boa vontade, para no interesse dos jorgenses e do próprio Executivo Regional, mande proceder com urgência ao lançamento de um novo revestimento betuminoso, porque esquecer ou retardar esta deficiência causada por um trabalho aturado, pode vir a custar muito caro ao nosso erário público.

Proceder também com toda a urgência possível ao desassoreamento da baía do porto da Calheta, presentemente já impraticável com a maré baixa, e onde operam grande número de iates do Pico e traineiras da pesca do atum, que nesta época alta da sua actividade laboral de cabotagem e de pesca, continuam a procurar aquele porto muito bem situado para carregar e descarregar mercadorias, assim como de pescado para a fábrica local e procederem ao seu próprio reabastecimento de água e combustíveis.

Mas por outro lado, o porto comercial de Velas necessita também de ser reparado e melhorado na sua estrutura, por insuficiente e para não deixar que a degradação seja ainda maior. Tendo em conta que o porto de Velas em 1981 recebeu 177 embarcações todas com arqueação superior a 400 toneladas, as quais transportaram 35 494 toneladas de carga e 27 042 passageiros, números idênticos ao porto de Ponta Delgada, solicitamos ao Governo que aproveite as firmas ainda com execução de obras em S. Jorge, para levar a cabo a consolidação do cais, construção de uma muralha cortina e a ligação ao varadouro de forma a criar um maior espaço para contentores e manuseamento de cargas. Uma obra que se não fôr realizada de imediato, vai custar muito mais e trazer sérios inconvenientes.

Finalmente, solicitar ainda ao Executivo Regional, o início também para breve da Casa de Matança da Ilha de S. Jorge, dado a sua não realização vem acarretando grandes prejuízos para toda a agro-pecuária da ilha, a terceira maior neste campo, e que pretende ver realizado este projecto de muito interesse para a sua economia e da própria Região. A obra já se encontra programada e com indicação do local a construir, razão porque vem sendo solicitada por todo o poder autarca da ilha.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

E depois destes quatro pedidos em nome do povo e autarcas de S. Jorge, esse mesmo povo me encarregou de manifestar aqui publicamente e em seu nome, a muita alegria e contentamento de toda a população da ilha, porque depois de cinco séculos de isolamento e muito sofrimento, S. Jorge deixou no passado dia 23 de Abril último de ser uma ilha isolada das suas irmãs, assim como do resto do Mundo. A construção e inauguração do seu aeroporto libertou a ilha e o seu povo de um isolamento medonho e permanente. Por essa razão afirmam agora solidariamente que vão continuar a acreditar como até aqui, no poder político que democraticamente governa na Região.

Apresentamos inicialmente quatro pedidos ao Governo, mas também com a mesma frontalidade e verdade, podemos apresentar para regozijo nosso e dos açorianos, o dobro de

realizações em curso ou terminadas este ano, todas elas de muito interesse para o desenvolvimento harmónico da ilha. O aeroporto foi a maior obra de sempre, seguindo-se-lhe a reconstrução no campo habitacional, as escolas primárias e preparatórias, a residencial que será das melhores da Região, o Centro de Saúde a avançar na Calheta, a automatização da rede telefónica, abastecimento de água e luz eléctrica, para além de muitas outras pequenas mas significativas obras.

Por tudo isto que e numerámos por verdadeiro e público, o bom povo de São Jorge considera-se no presente bastante satisfeito e feliz, e disposto a trabalhar cada vez mais e melhor, para que a sua ilha encontre num futuro próximo o seu desenvolvimento total como tem pleno direito e saberá conquistar com o seu trabalho constante e permanente porque tem a certeza que a ajuda política nunca lhe vai faltar, do executivo que apoia e confia plenamente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejamos também aproveitar este ensejo, para em nome da população jorgense agradecer muito penhorada e reconhecidamente à Força Aérea da Base 4 estacionada nas Lajes, pela forma incondicional, pronta e graciosamente dada às populações jorgenses durante anos consecutivos, tantas vezes privadas de transporte seguro, especialmente na evacuação de doentes, estudantes, emigrantes e até dos próprios Deputados eleitos pela ilha. Por toda essa vontade de bem servir, muita abnegação das tripulações dos «Pumas», daqui lhe endereçamos o nosso mais alto apreço e agradecimento, nesta hora histórica em que São Jorge passou a ter o seu aeroporto. Os serviços prestados pelos «Pumas» da Base Aérea 4 das Lajes, devem ser considerados de meritórios, relevantes e humanitários.

Por tudo o que aqui referimos com alegria e satisfação em nome do povo jorgense, e para que fique devidamente registado nos diários históricos desta Assembleia, queremos publicamente congratularmo-nos com o progresso económico e social da ilha onde nascemos, e pela qual nos batemos orgulhosamente pela sua defesa e progresso, deixamos por isso o reconhecimento colectivo de todos os jorgenses para com o Governo Regional dos Açores, quer pela obra já realizada e em curso, quer pelos altos serviços prestados também nas restantes ilhas da Região, de que somos parte activa e integrante. Por tudo isso o nosso reconhecimento e bem-hajam.

Presidente: Dou agora a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ou os Srs. Presidentes das Câmaras Municipais são desportistas e dos bons e então temos as praias limpinhas ou mais ou menos limpas ou os Srs. Presidentes das Câmaras não cuidam suficientemente da sua forma física e temos uma calamidade na maioria dos areais deste guerrido Arquipélago. Não poderei deduzir outra coisa, pelo que vou vendo nos dias de hoje.

Não sou exagerado e provarei à evidência o que acabo de afirmar.

A maioria das praias das nossas ilhas só são limpas, e quando são, entre meados ou fins de Junho e princípios de Setembro, isto é, na estação chamada Verão.

O resto do tempo são votadas ao mais radical ostracis-

mo.

Conheço a maioria das praias da Região não só porque as considero pequeninas preciosidades da nossa expressão vulcanológica como porque me apraz considerar que o desporto náutico e o regime balnear fazem parte da nossa necessidade profiláctica ou de garante do nosso equilíbrio físico-sanitário.

Seriam muito melhores os Governantes, se tomassem banho todos os dias — banho de praia, claro.

(Risos do PS)

Esta concepção não é moderna nem inusitada. É este o lugar comum de quantos se preocupam com a veracidade da velha prática «Mens sano in corpore Sano».

É velha como o esturro ou como a Salvé Rainha, como queiram.

Nos Açores faltam-nos recintos desportivos ainda. Faltam-nos em número suficiente para que todos os residentes tenham uma pequena prática física saudável desinibidora.

Mesmo que uma vez a Região seja servida por uma rede de estruturas de fins desportivos e de piscinas, sonhemos, ainda e sempre a praia eo beira mar para a natação descontraída e para o tão desejado banho de mar são tão imprescindíveis como uma boa refeição, uma boa dormida, uma boa saúde, uma boa cultura, ou tantas quantas as expressões socioviviais da nossa comunidade.

Há cinquenta anos, dizem os antigos, ninguém pensava em praias e dadas as concepções de pudismo e de atrazo cívico-mental da época, a praia era um lugar de pecado ou de prescrição, isto no contexto açoriano sobretudo.

Hoje é precisamente o contrário.

O povo, a juventude, todos em geral, têm o culto da praia e do sol. Do mar e da pro-vitamina A. Não é Sr. Doutor?

Ontem foi um dia de sol e não eram poucas as pessoas que se deram ao trabalho de procurar na praia a evasão das suas canseiras e stresses. E não eram mais porque os níveis de vida do nosso povo não permitiam esse tipo de expansão e não permitiam ainda esse tipo de expressão sócio-cultural.

Porém percorramos as nossas praias, e vejamos com olhos de ver o que por lá se passa nos dias que correm, parecem lixeiras ou cemitérios de plásticos, de cadáveres de animais de vária ordem doméstica, ou porque as casas os estravasavam ou porque o mar lhes deu á costa.

Se não é o breu nas negritas bolinhas que se nos cola aos ainda anémicos plantípedos, é um ter que fugir das manchas de óleo que vidram as tranquilas e rendilhadas marés.

Se não são os acessos que de ano a ano se tornam perigosos para crianças e adultos, são os lixos de toda a natureza que as nossas populações expõem das suas, essas sim higiénicas habitações, algumas, ou dos velhos jumentos que nalgumas ilhas ainda, e aqui recordo vivamente Santa Maria e o que por lá se passa, transportam as areias para a construção civil.

Se não é por falta de vestiários e de chuveiros nos lugares próprios e de estilo, são os mesmos que não têm portas ou foram arrombadas por meliantes que assim as utilizam como retretes públicas, ou são as bicas por onde não corre a

água para dessalgar os corpos dos banhistas.

Se não é a falta de anúncio e publicidade que existem em muitas praias de socorros a naufragos ou de primeiros socorros são as discussões entre as entidades responsáveis de quem deverá pagar e assumir a vigilância das mesmas.

Meus Senhores é uma calamidade o que se passa nas nossas praias e é escandaloso o seu inaproveitamento como oferta pródiga da natureza ou como escape e evasão das nossas populações residentes.

Não se compreende como é que as Câmaras Municipais, nomeadamente a maioria dos presidentes das mesmas não têm a mínima atenção e cuidado pela salubridade das praias, algumas mesmo dentro das suas vilas concelhias e muitas delas mesmo nas traseiras das suas casas.

Será que alguma vez tomaram banho de mar?

Será que estimam a saúde dos seus povos, seja de juventude seja de adultos?

Será que não têm tempo e disponibilidade de solicitarem a prestabilidade de algum vereador para delegar a missão que é cada vez mais uma obrigação da administração local em ordem ao bem-estar do seu povo?

Será que não têm o mínimo conceito de higiene e de saúde pública?

Seja o que for... o que se passa na Região é ridículo e desabonatório do nosso poder local.

Tenho dito e tenho esperança.

Presidente: Depois desta intervenção, dou a palavra ao Sr. Deputado Martins de Freitas.

Deputado Martins de Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados Srs. Membros do Governo Regional:

O Governo determinou o encerramento no dia 30 de Junho corrente do processo da crise sísmica de 1973, que tanto prejudicou a Ilha do Pico.

Acontece que, por falta de mão-de-obra especializada (agravada pela crise sísmica da Ilha Terceira, para onde se transferiram muitos operários picoenses), por falta de materiais, pois nem sempre os interessados puderam adquirir a tempo o cimento, por razões que são iguais em todas as ilhas e que por isso se torna fastidioso estar a recordar; por falta até de materiais inertes, uma vez que a britadeira instalada no Mistério de Santa Luzia não pode dar resposta às requisições dos Serviços Regionais, os sinistrados da Ilha do Pico estão em situação embaraçosa para cumprir o prazo que lhes foi assinado.

Atentos a esse facto, os Presidentes das Câmaras Municipais da Ilha do Pico, em reunião conjunta — e assinala-se aqui esse bom entendimento, aliás já evidenciado em muitas outras circunstâncias — deliberaram solicitar ao Sr. Presidente do Governo a prorrogação do prazo para 30 de Novembro do corrente ano.

Em tal circunstância, o deferimento não trará quaisquer prejuízos de ordem burocrática ou financeira aos Serviços Regionais, e permitirá aos sinistrados picoenses, que alguns são, concluir as obras

de restauro das respectivas habitações.

É que, forçoso se torna lembrar, alguns sinistrados da crise de 1973 que tanto afectou a população picoense, ainda vivem em condições precárias, passados que são dez anos aquela calamidade. E eles não são responsáveis por essa situação, antes a vêm sofrendo dolorosa e amargamente na carne e na própria bolsa familiar, pois se o restauro da sua casa se tivesse verificado logo após os sismos, menor teria sido o encargo das obras, como todos nós estamos sabedores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não venho aqui e agora, evocar circunstâncias anómalas para justificar a petição das autarquias picoenses, feita em favor da população atingida. Não venho acusar, nem possam, em parte, ser responsáveis pelo atraso da reconstrução. Se os há, que as suas consciências os acusem.

Venho somente, e por aqui me fico, no apoio devido à deliberação dos autarcas picoenses, solicitar ao Governo que atenda às razões expostas e dê deferimento a tão justa petição.

Disse.

Presidente: Tem agora a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

É com alguma satisfação e sentido de responsabilidade que iniciamos esta breve intervenção e só lamentamos que o seu término não possa imbuir-se do mesmo sentir que no início exprimimos, contudo tal não é possível face às circunstâncias que a devido tempo serão aduzidas.

Por algumas vezes foi feito eco nesta Câmara e desta tribuna, de situações anómalas em alguns serviços públicos na Graciosa, que a nosso ver deveriam ser objecto de reflexão e subsequente correcção na perspectiva da sua melhoria para com os utentes que servem e tratar de igual todos os habitantes desta Região, qualquer que seja a latitude em que se encontram os mesmos.

Sem qualquer pretensão paternalista, posto o que nos faz correr é, tão só, a melhoria de condições de vida dos nossos conterrâneos, apaz-nos hoje ver solucionadas situações que nós próprios aqui deixamos expressas e, com a mesma frontalidade com que as enunciamos ontem, aqui estamos hoje para referir as alterações de que as mesmas foram objecto.

Nessa perspectiva, é com satisfação que vemos, já dotados de estruturas de funcionamento autónomas, os escritórios da SATA em Santa Cruz da Graciosa, facto que não só melhor responde às condições de atendibilidade do público, mas também às indispensáveis condições de cabal desempenho das tarefas dos seus trabalhadores.

Também não podemos deixar de referir que, para bem de todos os que demandam aquela ilha,

nos horários da SATA para a presente época se vê aumentado o número de vôos daquela empresa para com a Graciosa.

São medidas desta natureza que dignificam os responsáveis pelo poder público, no âmbito das suas obrigações para com os seus concidadãos.

Contudo se situações existem que se apresentam solucionadas outras há que continuam a perpetuar-se e cuja anormalidade acarreta prejuízos de incidência directa no dia-a-dia da vida das populações e que, pela sua gravidade e importância, merecem uma profunda reflexão e a atendibilidade que o seu substrato exige.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não pretendemos inventariá-las até à exaustão nem tão pouco nos arrogamos como os únicos defensores de processos que, justamente pela sua implicação no desenvolvimento sócio-económico, muita tinta têm feito correr. Contudo, não abdicamos na quota-parte da nossa corresponsabilidade na tentativa de resolução das permentes necessidades da parcela que aqui representamos e nessa perspectiva, uma vez mais aqui nos encontramos, no uso de um dever que nos assiste por direito próprio.

Se construir infra-estruturas portuárias e aeroportuárias são tarefas difíceis, mormente pelos elevadíssimos montantes que as mesmas implicam, o que se não pode negar é que a vontade política para a sua concretização surgiu e hoje as mesmas são já uma realidade quase absoluta. Igualmente é inegável a indispensabilidade das mesmas, em vários quadrantes, nomeadamente na óptica do desenvolvimento daquela ilha. Contudo, há que ter em vista que o desenvolvimento passa, *prime facie* pelo melhor aproveitamento das potencialidades internas que qualquer parcela da nossa Região possua, posto que só assim contribuirá para o mais justo equilíbrio do produto interno e, simultaneamente, posamos deixar de correr o risco de possuir as citadas infra-estruturas como polo de recepção não só daquilo que, por força da própria natureza tenhamos de receber do exterior, mas também ponto de entrada de bens essenciais que existem em alta potencialidade no nosso seio e cujo integral desenvolvimento seria duplamente aproveitado, na satisfação das necessidades internas e na exportação dos seus excedentes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ninguém ignora que o desenvolvimento económico da Ilha Graciosa passa em primeira mão por uma real e concreta definição de uma política agro-silvo-pecuária posto que é essencialmente neste campo que os vetores produtivos devem ser incentivados.

No âmbito do sector pecuário o processo decorre na sequência normal deste ramo de actividade produtiva e, muito embora algo se mostrasse útil

acrescentar, as limitações regimentais não o permitem.

Falar-se de produção cerealífera, do que foi, do que é e do que poderá ser, seria redundante, mas não descabido, para o que bastará ter presente o que já aqui foi esplanado, num passado recente, sobre tal matéria.

Neste contexto resolvemos, isto sim, utilizar estes breves minutos para deixar, uma vez mais a juntar a tantas outras, um grito de alerta para a situação de catástrofe que corre a economia graciosense no campo da produção vitivinícola.

Do muito que foi a produtividade da Ilha Graciosa, era este o campo que ainda restava algumas esperanças, contudo os indicadores para a sua subsistência são bastante negros.

Não pretendemos entrar em quisílias pessoais, posto que, sabemos ser solidária a responsabilização pela actual situação a que chegou a Adegua Cooperativa da Ilha Graciosa.

Se, é certo que o passado não é letra morta, o que não é menos certo, é que não podemos olvidar o futuro. E então perguntamos: que futuro para a vitivinicultura nos espera na Graciosa?

Paralelamente à resolução do grave problema de saneamento económico-financeiro da Adegua Cooperativa daquela Ilha, que medidas políticas já foram, ou pensa o Governo Regional, encetar para o referido futuro neste campo?

Há já feito algum estudo concreto de classificação de castas; de demarcação de zonas?

Nestes parâmetros, que esperanças podem ainda acalentar os produtores daquela ilha?

Uma verdadeira política de desenvolvimento numa ilha com as características e potencialidades daquela, não terá, obrigatoriamente, que passar por uma «vontade política» conjuntural que albergue todo um conjunto de medidas tendentes à resolução dum problema que, por ser grave e complexo, exige grande capacidade de decisão e firmeza?

Já quase três anos são volvidos sobre a nossa permanência nesta Casa. Aquilo que não se fez numa maior dilação do tempo por certo não se fará num menor período. Contudo parar, é morrer!

Que o fundamento para «*mortis causa*» do problema que ainda hoje aqui deixo vivo não tenha que ser uma realidade, é essa a nossa vontade.

Disse.

Presidente: Para uma intervenção, tem a palavra a Sra. Deputada Adelaide Teles.

Deputada Adelaide Teles (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta minha intervenção é baseada no conhecimento que tive há dias de um telex enviado pela CIMPOR ao seu intermediário na Ilha Graciosa e que é do seguinte teor:

«1. Pelo telex 130 de 24-5-83 verifica-se que o custo dos estivadores foi de 669 \$ 40 esc/tonelada e que o custo dos trabalhadores portuários foi de

429\$00 por tonelada mais 87 por cento.

2. Essas despesas, cremos, baseiam-se no conteúdo do telex 90 de 8-4-83 referenciando as despesas em São Jorge e Pico.

3. Ora em São Jorge e Pico os trabalhadores portuários cobram 330\$00 por tonelada mais 87 por cento para encargos sociais e a estiva oscila entre 200 e 250 escudos por tonelada.

4. Por consequência os valores por tonelada de 669\$40 para a estiva e de 429\$00 mais 87 por cento para trabalhadores portuários são inaceitáveis e se não forem alterados somos forçados a suspender embarque para essa ilha.

5. De facto as despesas locais contidas no vosso telex 130 de 24-5-83 totalizam 1 300 227\$00 resultando em 1640\$00 por tonelada descarregada e isto sem incluir as despesas das barcaças (!) quando em São Jorge nos ficam em cerca de 860\$00, no Pico em cerca de 1 000\$00 e em Santa Maria 860\$00.

6. Assim agradecemos actuem de imediato no sentido de esclarecimento deste assunto a fim de não sermos obrigados a tomar medidas cautelares que muito nos desagradariam».

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como acabaram de ouvir, há um confronto de preços praticados em diferentes ilhas. Poder-se-á dizer: «são praticados em cais acostável». É verdade que alguns o são. Mas Santa Maria está nas condições da Graciosa e os preços são os que há pouco referi — cerca de metade, pois o custo por tonelada de desembarque é de 860\$00, enquanto na Graciosa é de 1640\$00 por tonelada mais as despesas das barcaças.

A CIMPOR está a pôr claro as suas reservas quanto a futuros fornecimentos.

A Graciosa — uma das três ilhas sinistradas — não pode parar o seu desenvolvimento em construção civil. Não podemos admitir que falte o cimento necessário à obra do porto e a outras de grande vulto como a Escola Preparatória, a Escola Primária da Praia, bairros sociais, bem como a muitas outras construções particulares, apenas porque um pequeno grupo de graciosenses está dotado de poderes ilimitados e que consideramos de obstáculo a que aquela e outras mercadorias entrem na Ilha.

Sim, porque parte do Comércio está a caminhar para a decadência. Os comerciantes encolhem-se e interrogam-se ao fazer as suas encomendas, pensando já nos fantasmas sugadores que são a estiva e as barcagens.

A mercadoria é colocada nas prateleiras por um preço inacessível à maioria das bolsas graciosenses e uma boa parte desse acréscimo vai para as despesas de desembarque.

Todos sabemos que o trabalho da estiva é perigoso e extenuante em certos casos. Mas será que na Graciosa tem um cariz diferente? Se tem, expliquem-se e comprovem porque chegam a tais exage-

ros. Há limite para tudo. Será que para este caso há excepção?

Antevemos um futuro muito negro para os graciosenses se não forem tomadas já as medidas consideradas necessárias e justas para ultrapassar esta barreira.

Se assim não acontecer, o que resta aos habitantes da Graciosa é olhar de lado, não sem alguma inveja, para as outras ilhas que irão crescendo a todos os níveis, dignas de uma Região em desenvolvimento.

Disse.

Presidente: Recebi indicação de que os outros três Srs. Deputados do PSD, que estavam inscritos, prescindiram do uso da palavra.

Portanto, está terminado o Período de Antes da Ordem do Dia.

Passamos, de seguida, ao Período da Ordem do Dia, conforme a agenda constante da convocatória que, em devido tempo, foi enviada aos Srs. Deputados.

Assim vamos apreciar e votar a Proposta de Resolução, apresentada pela Mesa e que, por ser tão lacónica, eu passo a ler:

«Nos termos do nº 1 do artigo 10º da Resolução nº 3/83/A, de 24 de Março de 1983, in Diário da República I Série nº 95, de 26-4-83, a Mesa propõe a abertura de uma rubrica sob a epígrafe «*Aquisição de Serviços — despesas com a participação na cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia*» — no montante de 500 mil escudos».

Está à discussão esta Proposta de Resolução.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista compreende que a Assembleia se veja obrigada, com alguma antecedência, a preparar as condições para a aplicação do disposto na Resolução nº 3/83/A, de 24 de Março.

Todavia, por termos algumas dúvidas quanto à oportunidade sequencial das medidas que devem ser tomadas, levantamos aqui algumas pequenas questões que gostaríamos de ver esclarecidas, eventualmente pela Mesa, para podermos tomar uma decisão definitiva, no Plenário, relativamente à Proposta que agora foi lida pelo Sr. Presidente.

No nº 5 da Resolução que está na base da presente proposta, a Mesa é incumbida da tarefa de pôr ao Plenário os critérios complementares da concessão do apoio financeiro atribuído pela mesma Resolução. Parece-nos, por isso, que poderá ser extemporâneo que se fixe, nesta altura, um montante global sem que se conheçam esses critérios.

Todos nós podemos ter uma ideia, mais ou menos precisa, acerca do âmbito ou do alcance da proposta que se pretende fazer efectivar, mas, como o nº 2 da Resolução em causa permite ainda vários tipos de interpretação quanto ao sujeito que pode-

rá ser recipiente deste apoio financeiro, nós julgamos que é indispensável, à partida, conhecer-se, com mais detalhe, quem tem direito ao apoio financeiro que é preconizado pela Resolução número 3/83/A. Isto é, reconhece-se no nº 2 que os Órgãos de Comunicação Social não estatizados de informação geral com sede na Região Autónoma têm direito a determinados tipos de apoio financeiro, designadamente com despesas de transporte e ajudas de custo para os repórteres e técnicos ao seu serviço, desconhecendo-se porém, de facto, quais os que ficam abrangidos por este conceito de Órgãos de Comunicação Social de informação geral.

Disse, com algum detalhe, as razões da nossa dúvida para que possamos, sem mais razões de interpretação do que aquelas que de facto animam a Mesa na proposta que apresentou, não errar quando estimamos o montante global que será necessário aprovar, em termos de alteração orçamental, para que este ano, provavelmente só para a Sessão de Novembro, se possa pôr em prática o dispositivo que foi aprovado em Março por esta Câmara.

As contas podem fazer-se com alguma aproximação mas, em suma, gostaria de ser esclarecido, e este Grupo Parlamentar também, no sentido de saber quais foram os critérios, que não estão explícitos e cuja preposição também incumbe à Mesa, evidentemente que no início duma Sessão Legislativa o que quer dizer que não tinha que ser agora, mas deverá ser na Sessão de Setembro. Não seria mais adequado aprovar-se nessa altura também o montante global, já face aos critérios e, evidentemente, ainda a tempo de se fazer aplicar o que fosse aprovado para a própria Sessão de Novembro?

Estas são as dúvidas claras que ainda temos, sem de modo algum, discordarmos da intenção que é presente pela Mesa na sua resolução.

Presidente: As questões levantadas pelo Sr. Deputado são dirigidas à Mesa. Eu vou responder como membro da Mesa e não como Mesa porque para tal seria necessário uma troca de impressões e que fossemos até reconstituir, através do livro de actas, a reunião do dia 17 de Maio de 1983 e os números a que chegámos porque também os 500 mil escudos não estão aqui postos, assim, totalmente, digamos, de ânimo leve, antes pelo contrário.

Não tenho a certeza porque a minha memória não chega a tanto, nas minhas recordações, mas penso que se considerou um determinado número de dias de funcionamento dos períodos legislativos de Setembro e Novembro; consideraram-se não só as duas estações de rádio não-estatizadas, existentes na Região, como também os diários, semanários, quinzenários e até, talvez, os mensários.

Portanto, dentro desse número de dias conjugados as despesas de transporte previsíveis e com estes dois períodos legislativos, aos quais se atribuiu não sei se oito, se dez dias a cada um, chegou-se, mais ou menos, a um montante muito próximo dos 500 mil escudos.

A finalidade da Proposta de Resolução, que em qualquer altura pode ser evidentemente alterada, era a de que a Mesa apresentasse e cumprisse, nesta altura, de forma a possibilitar que em Setembro já pudesse funcionar o estabelecido na Resolução nº 3/83/A, se esta proposta for publicada antes disso.

Foi essa a intenção primeira ao apresentar-se este montante global, aliás é o determinado pelo ponto 10 da Resolução nº 3/83/A, podia-se ter apresentado mais elementos que, como o Sr. Deputado apontou, são aqueles que estão referenciados no ponto 2, mas também lhe digo que nesse dia, o último em que a Mesa reuniu, não tínhamos tempo para mais.

Portanto são estas as intenções e critérios que tenho de memória.

Continua a discussão sobre esta Proposta de Resolução.

Se não há mais intervenções, passamos a votar, fazendo-o na generalidade e especialidade simultaneamente.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Resolução fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos, de seguida, ao segundo ponto da Ordem do Dia que se refere ao Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o «Regime do Arrendamento não Rural e da Cessão de Exploração de Estabelecimentos».

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional é subscrito pelos Srs. Deputados Álvaro Monjardino e Borges de Carvalho que está aqui presente.

Se quiser fazer a apresentação, tem, regimentalmente a possibilidade de o fazer.

Não quer, portanto, sendo assim, declaro aberta a apreciação deste projecto na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Encontra-se neste momento esta Câmara a discutir um Projecto de Decreto Legislativo Regional, o qual visa introduzir algumas alterações no regime jurídico dos contratos de arrendamento não rurais, com especial incidência nos que se destinam ao exercício do comércio, indústria ou profissão liberal.

Toda e qualquer alteração que se pretenda introduzir em matéria desta natureza é susceptível de alguma controvérsia, porque o melindre da mesma é um aspecto que, por certo, ninguém colocará em dúvida. Assim se compreende a vasta gama de disposições legais que ao longo do tempo se tem vindo a produzir, quer a nível nacional, quer a nível regional, com vista a uma melhor adequação e aplicação, no tempo e no espaço, dos princípios subjacentes a este ramo jurídico.

Encontrando-se em toda a relação jurídica emergente de qualquer contrato de arrendamento, dois sujeitos, senhorio e inquilino, com interesses antagónicos, é muito difícil compatibilizar, através de uma norma jurídica, princípios que se adequem aos interesses específicos de qualquer dos sujeitos referidos.

Se é ponto assente que ninguém pode ser lesado nos seus legítimos direitos, «mutatis mutandis» tais direitos não podem constituir a base de lesão para com terceiros.

É pois neste ciclo «grosso modo» que se circunscreve toda uma variadíssima gama de problemas na relação senhorio/inquilino, os quais só serão cabalmente resolvidos se existir legislação justa e adequada ao circunstancialismo tipificado nesta matéria.

Tarefa difícil, sem dúvida; não impossível por certo; mas que exige uma conjugação de esforços e sentido de responsabilidade, por forma a que, de entre dois males se opte pelo mal menor.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Projecto em discussão apresenta duas alterações fundamentais pelo que valerá a pena uma breve reflexão sobre as mesmas. Contudo podemos, desde já, acrescentar que o mesmo merecerá, por parte do nosso Grupo Parlamentar, a sua aprovação na generalidade, posto que tão só um dos princípios no mesmo consignado nos coloca algumas reservas quanto à sua maior justiça na aplicação.

Assim sendo, uma das inovações que o presente projecto nos traz traduz-se na possibilidade que já assistia ao senhorio, nos contratos de arrendamento para habitação, de requerer uma avaliação extraordinária, com fundamento em «benfeitorias necessárias de carácter extraordinário a que se reporta o artigo 3.º do Decreto Regional nº 24/82, de 3 de Setembro, possibilidade essa que se torna agora extensiva aos contratos de arrendamento para o exercício de comércio, indústria ou profissão liberal. Medida que julgamos susceptível de aplicação paritária quer nuns quer noutros contratos, muito embora pensemos ser pouco conciso o conceito de «benfeitoria necessária e extraordinária». No entanto será, sem dúvida um preciosismo para ser discutido noutro conceito e noutra sede.

É no entanto o artigo 2.º do Projecto que nos coloca algumas reservas, pelo que, na melhor das hipóteses lhe poderemos dar o benefício da dúvida.

O texto deste artigo vem dar nova redacção ao disposto no artigo 8.º do referido Decreto Regional nº 24/82-A e implicitamente torna inaplicável na Região o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei nº 330/81 de 4 de Dezembro e estabelece assim um regime diferente daquele que era consagrado no artigo 4.º do mesmo diploma, o que significa, em primeiro lugar que, na Região não se aplicará o coeficiente de actualização anual, previsto nos artigos 1 e 2 do Decreto-Lei citado (pelas razões aduzidas no preâmbulo do Projecto, a nosso ver pouco convin-

centes) e em segundo lugar toda a disciplina do artigo 4.º do Decreto-Lei 330/81 assentará numa nova nomenclatura que se traduz em suma, na faculdade do senhorio, poder requerer uma avaliação fiscal ordinária de dois em dois anos, em vez de cinco em cinco tal como consagra o citado artigo 4.º do diploma referido.

São medidas desta natureza que consideramos altamente pertinentes mas de grande melindre e, por tais factos nos interrogamos até que ponto as suas alterações são a tradução de maior eficácia da lei, essencialmente quando se encurtam prazos e alargam direitos.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo formular apenas um pedido de esclarecimento quanto à designação adoptada para o Projecto, ou seja «Regime de Arrendamento não Rural».

Parece-nos que seria melhor designá-lo como «Arrendamento Urbano não Habitacional», a não ser que exista qualquer outra razão que justifique a designação adoptada, uma vez que supomos, embora nesse assunto os nossos conhecimentos não sejam muito grandes, que teremos por um lado a categoria de arrendamento rural e por outro a de arrendamento urbano e, dentro deste, o habitacional e o não habitacional.

Julgamos que este diploma se enquadra e pretende resolver situações em relação ao arrendamento urbano não habitacional, terminologia essa que, inclusivamente, é referida no parecer e, em determinada parte, no desenvolvimento de alguma argumentação.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Concordando em geral com as apreensões postas aqui pelo Deputado Carlos Mendonça, e também com a finalidade do documento que neste momento se encontra aqui em apreciação, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata farei, em aditamento aos argumentos expendidos pela própria Comissão e com os quais estou inteiramente de acordo, alguns considerandos.

Na verdade, a finalidade da introdução do artigo 1.º, que consiste em aditar um n.º 2 ao actual artigo 3.º, parece simples, o que aliás subjaz a todo este diploma.

Se nesta Região Autónoma dos Açores se dá a possibilidade de haver uma avaliação extraordinária em virtude de existir a realização de benfeitorias necessárias com carácter extraordinário, **que não são benfeitorias necessárias extraordinárias mas sim benfeitorias necessárias com carácter extraordinário**, o que não acontece no resto do País, e se dá a possibilidade de haver uma avaliação extraordinária

em virtude dessas benfeitorias realizadas, apenas se coloca em pé de igualdade o arrendamento para habitação e o arrendamento para o comércio, indústria ou profissões liberais, o que me parece ser por maior força de razão.

Se porventura se admite que haja uma avaliação extraordinária em arrendamento de prédios para habitação, à posteriori parece-me que, em termos de justiça social, o mesmo será de admitir para este novo tipo de arrendamentos.

Daí que esta alteração apenas vise fazer uma correcção nessa avaliação extraordinária, não admitindo que a mesma vá para além do dobro. Aliás eu creio que esta matéria também está consagrada a nível nacional num Decreto-Lei de Setembro de 82 que veio alterar o Decreto-Lei 189/82 de 17 de Maio que, por sua vez, veio dar uma interpretação correcta e estabelecer os requisitos a que deve obedecer a avaliação extraordinária que está prevista no Decreto-Lei 330/81.

Portanto, relativamente a este artigo 1.º, creio que é uma medida bastante justa.

Quanto ao artigo 2.º, em relação ao qual são postas aqui maiores reservas, eu creio que alguma da matéria que acabo de expender servirá para justificar o mesmo.

Acontece que nós temos verificado, em primeiro lugar, uma grande hesitação a nível nacional quanto à legislação sobre esta matéria. Basta vermos que foi aprovado em Dezembro de 81 o Decreto-Lei 330, em 17 de Maio é de novo aprovado um Decreto-Lei n.º 189 de 82 que vem explicitar que o mesmo se aplica também a todos os casos de arrendamentos urbanos com finalidades diferentes de habitação, viu-se a necessidade de, em Setembro de 82, vir a estabelecer quais os requisitos a que deve obedecer a avaliação extraordinária, e, porquê?

A nível nacional, nomeadamente nos grandes centros urbanos, constatou-se que se deram avaliações extraordinárias que se podem quase qualificar de especulativas.

É do domínio público e foi assim que constatámos o facto de rendas das dezenas de contos passaram para as centenas de contos.

Creio que hoje é um dado adquirido nesta Região que felizmente esse procedimento nunca foi adoptado aqui.

Quanto às comissões de avaliação, nós temos a experiência do que tem sido feito a nível habitacional, e, tendo em conta o regime estabelecido, há sempre a possibilidade do recurso para os tribunais. Esse regime de confiar à comissão de avaliação é perfeitamente admissível, em virtude do conhecimento real que tem de cada caso concreto, porque, na verdade, a situação existente numa cidade como, por exemplo, Ponta Delgada e qualquer concelho do resto da nossa Região é perfeitamente diferente.

Ora, se até este momento se tem verificado uma certa virtualidade nesse procedimento, entende-se

que adoptar o que já existe para a habitação aos restantes casos é correcto e justo, corrigindo-se esta medida de modo a ser em termos de dois anos e não anualmente, como a nível nacional.

Quanto à razão de ser da nomenclatura que é posta aqui, eu devo dizer que se encontra fundamentalmente no disposto no artigo 1083 do Código Civil.

Devo, aliás, dizer que a nível nacional, o Decreto-Lei 189/82, de 17 de Maio, efectivamente visa a terminologia de «arrendamentos urbanos com finalidade diferente da habitação». Podia-se, de facto, utilizar esta nomenclatura no nosso decreto regional. No entanto, eu creio que, para que desapareçam muitas dúvidas que porventura possam existir quanto à aplicabilidade e âmbito do mesmo, deveríamos ir para a terminologia do Código Civil, e, explico porquê.

Esta terminologia abrange, por exemplo, sem qualquer espécie de dúvida, os arrendamentos que temos na nossa terra para fins militares e que suscitam dúvidas quanto à legislação que, porventura, os abrangerá. Não há dúvida que não são nem para habitação nem para fins comerciais, industriais, profissões liberais ou rurais, portanto, *quid juris?*

Isto tem sido um assunto altamente discutido, tendo-se visto os senhorios, por vezes, prejudicados e é um facto que, no caso concreto desta Região, aquele que talvez reveste maior importância é o relacionado com a Base das Lajes e com as pessoas daquele concelho, nomeadamente as que são proprietárias.

Está fixado, através de portaria que o máximo que pode atingir um alqueire de terra de arrendamento rural é 1 650 \$00, e, é do domínio público que o Comando Americano, através do Estado Português, pagava a 600 \$00, tendo fixado agora o preço em 1 600 \$00, quando não existe qualquer dúvida que, no caso vertente, o arrendamento é para fins não rurais.

Daí que se usasse aqui a terminologia do Código Civil no sentido de fazer desaparecer qualquer espécie de dúvidas quanto à aplicabilidade a todos os arrendamentos que sejam para comércio, indústria, profissões liberais e tudo o que não seja rural.

Creio que esta terminologia será a mais adequada ao Código Civil no sentido de abranger todos as situações, porém, como é uma questão de terminologia, penso que da parte do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata não serão levantadas grandes questões se, porventura, entender-se que a utilizada pelo Decreto-Lei 189/82 for a mais adequada à realidade.

Portanto, quanto a isto, parece que não se levantará grandes questões, embora me incline mais para esta terminologia por ser a mais adequada à realidade.

De resto, quanto ao artigo 4.º, destina-se a preencher uma lacuna que me parece existir a nível

da nossa legislação.

Parece efectivamente injusto e incorrecto que a possibilidade de provar, por qualquer meio, o contrato de arrendamento esteja ao dispôr do arrendatário enquanto que a pessoa que se encontra, em termos de relação jurídica entre ele e o próprio locatário, na posição de cessacionário não puder também provar, por qualquer meio, o contrato que fez, sendo certo que a respectiva nulidade só é invocável pelo locatário que poderá, por qualquer meio, provar o contrato de arrendamento.

Creio que isto é, de facto, uma medida justa que vem colmatar aqui uma lacuna que existe na nossa legislação.

São estas as razões fundamentais que levaram-nos a efectuar esta alteração que, tanto em termos de arrendamentos ^{de habitação como de arrendamentos} não rurais, ou seja, os que abrangem toda esta gama de arrendamentos, parece-nos constituir um caminho cauteloso que a Região Autónoma dos Açores tem criado, de acordo com as realidades.

Presidente: Continua a apreciação na generalidade deste Projecto de Decreto Legislativo Regional.

Interpretando o silêncio como estando esgotada a apreciação na generalidade, vou submeter à votação, na generalidade, este Projecto.

Os Srs. Deputados que concordam com ele, na generalidade, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O presente projecto foi aprovado por unanimidade na generalidade.

Presidente: Passamos agora à apreciação na especialidade.

O Sr. Secretário faz favor de ler o artigo 1.º

Secretário: Artigo 1.º

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão o artigo 1.º deste Projecto de Decreto.

Parecendo não haver intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 1.º fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 1.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 2.º

Secretário: Artigo 2.º

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão o artigo 2.º

Não havendo intervenções, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 2.º foi aprovado com 18 votos do PSD e 1 do CDS a favor e 9 abstenções do PS.

Presidente: Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista absteve-se na votação do artigo 2.º deste projecto, justamente, pelas razões que já de início foram aduzidas, por julgarmos que a sua aplicação na prática poderá levantar grandes dúvidas entre o que já vinha consagrado e o que hoje é proposto.

Presidente: Passamos então à leitura do artigo 3.º

Secretário: Artigo 3.º

(Foi lido)

Presidente: Está em debate o artigo 3.º

Não havendo intervenções passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 3.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 4.º

Secretário: Artigo 4.º

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo 4.º há uma proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD que é no sentido de substituir a palavra «negócio» por «contratos», aliás de acordo com o parecer da Comissão. ficando,; portanto, o artigo do seguinte teor:

«Na Região Autónoma dos Açores aplica-se o artigo 1029 número 3 do Código Civil aos contratos que tenham por objecto o gozo de estabelecimentos comerciais ou industriais».

Está à discussão o artigo 4.º e esta proposta de alteração.

Não havendo intervenções, submeto à votação este artigo 4.º, alterado de acordo com o texto acabado de ler.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 4.º, com a inclusão da proposta de alteração, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Dentro dos prazos regimentais, a Comissão de Organização e Legislação fica com a incumbência de dar a redacção final ao projecto acabado de aprovar.

Passamos agora ao terceiro ponto da Ordem do Dia que se refere à apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre «Estacionamento Abusivo e Remoção de Veículos».

Uma vez que não está presente o proponente que é o Deputado Álvaro Monjardino, entramos já nos debates, na generalidade, sobre este diploma. Estão abertos os debates.

Parecendo não haver intervenções, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que, na generalidade, concordam com este diploma, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O presente projecto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade. O Sr. Secretário fazia o favor de ler o artigo 1.º

Secretário: Artigo 1.º

(Foi lido)

Presidente: Há uma proposta de alteração apre-

sentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, assumindo todas as propostas de alteração sugeridas pela Comissão Permanente de Organização e Legislação em relação a este Projecto de Decreto Legislativo Regional. Porém, quanto a este artigo 1.º, a Comissão não sugere qualquer alteração.

Portanto está o artigo 1.º à discussão.

Não há intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 1.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 2.º

Secretário: Artigo 2.º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata assume o texto proposto pela Comissão para este artigo, que é do seguinte teor:

«Os veículos recolhidos e considerados abandonados são adquiridos por ocupação pelo Município em cuja área se haja efectuado a recolha».

Têm a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Julgo que a minha intervenção não tem quase cabimento, relacionando-se apenas com uma questão de redacção.

Não sei se a redacção do artigo, da maneira em que se encontra, estará muito correcta, e, se deveria ser:

«Os veículos recolhidos e considerados abandonados serão adquiridos por ocupação pelo Município de cuja área (e não em cuja área) . . .».

Pode ser que, contudo, esteja a ler ou a perceber mal.

Presidente: O Sr. Deputado fez uma proposta que não sei se é para a Comissão de Redacção ou se para debate?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente:

Aproveito para dizer que é sempre necessário que o proponente do projecto esteja presente mas, levando em consideração a ausência, pois, julgo que o Grupo Parlamentar tem mais capacidade para analisar a minha pequena proposta.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A questão posta pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, na realidade, relaciona-se com a correcção da redacção.

Pareceu-se estar, esta redacção correcta, no entanto, uma vez que todos sabemos qual é o sentido, ao redigir-se, procuraremos uma melhor informação para que saia realmente com toda a possível correcção.

Presidente: Bom, com esses elementos que a Comissão procurará ter em conta e com a proposta

acabada de ler, continuam os debates, porque não sei se há mais intervenientes sobre este artigo 2.º

Não há. Assim sendo, ponho à votação este artigo 2.º

Os Srs. Deputados que com ele concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 2.º, incluindo a alteração proposta, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 3.º

Secretário: Artigo 3.º

(Foi lido)

Presidente: Como não há qualquer proposta de alteração a este artigo 3.º, declaro abertos os debates sobre o mesmo.

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 3.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 4.º

Secretário: Artigo 4.º

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo a Comissão sugere uma alteração que o Grupo Parlamentar do PSD assume e que lhe dá a seguinte redacção:

«O presente diploma aplica-se também aos veículos já considerados abandonados a favor da Região, e que ainda não tenham sido removidos pelos **Serviços Regionais** dos recintos em que haviam sido recolhidos, se os mesmos recintos fossem municipais».

Está à discussão o artigo 4.º com esta proposta de alteração.

Não havendo intervenções, passamos a votar o artigo 4.º com esta nova redacção.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 4.º, com as alterações propostas, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 5.º

Secretário: Artigo 5.º

(Foi lido)

Presidente: A Comissão sugere uma alteração a este artigo que é assumida pelo Grupo Parlamentar do PSD e que se resume no retirar a expressão «junto da autoridade marítima competente» do texto inicial:

«O Governo Regional colaborará com os Municípios que lhe solicitarem nas diligências para a imersão de carcaças de veículos abandonados que não apresentem utilidade, para observância do Decreto-Lei 90/71 de 22 de Março, e da Convenção de Oslo, aprovada pelo Decreto 491/72 de 6 de Dezembro».

Está à discussão o artigo 5.º e esta proposta de eliminação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ocorre-me colocar aqui uma questão, em nome

do Grupo Parlamentar do PS, que poderá não ter muita importância mas que, à primeira vista, parece merecer alguma atenção.

É possível, e coloco uma interrogação, que se possa resolver o problema da remoção dos veículos abandonados, em estado de deterioração tal que não tenham aproveitamento nem utilidade, sem ser através da imersão nas águas do nosso oceano, das respectivas carcaças.

Não haverá possibilidade de demolir, reconverter ou reciclar os materiais constituintes dessas carcaças, para evitarmos que, quando começarmos a procurar os achados dos fundos dos marinhos dos Açores, não vamos só encontrar restos de automóveis velhos em vez de alguns tesouros que venham enriquecer o património regional?

(risos)

O Orador: Passando o pouco humor que não quiz introduzir aqui, existe uma preocupação séria que é a de se saber se não existem meios de resolver o importante problema que aqui é colocado sem que a solução imediata e mais fácil seja aquela que fará utilizar uma convenção existente que, de facto, permite a solução apresentada mas que, do nosso ponto de vista, não a torna obrigatória.

Portanto, sem que se esgotem as possibilidades de protecção do ambiente e do sistema ecológico que é extremamente reduzido e que incumbe a todos nós defender, não haveria também a possibilidade de nos precavermos do abuso possível que possa acontecer e que, obviamente, resultará num poluir das nossas costas porque as pessoas naturalmente não irão procurar o mar alto, a muita distância da terra, para abandonar carcaças de veículos sem utilidade?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As observações do Sr. Deputado Martins Goulart são pertinentes.

Sob um ponto de vista prático, a legislação que agora nos propomos aprovar não altera a situação existente quanto a esse aspecto.

Até há relativamente poucos anos, o problema não se punha porque as carcaças tinham ainda interesse económico, eram vendidas para a sucata e seguiam daqui para o Continente.

Durante estes anos passados mais próximos, isso não se passou. Está-se a acumular os veículos e, mesmo nas ilhas de maior dimensão na Região em que há maior quantidade de carcaças, não foi encontrado interesse económico para elas.

Por outro lado, põe-se o problema de poderem ser conservadas em terra, reduzindo o seu tamanho através de maquinaria. Porém, existe aqui também uma questão económica para os municípios interessados.

Está provado que não fazem mal no mar, uma vez que colocadas nas condições constantes da Convenção Internacional sobre o assunto.

Assim, esta imersão aparecerá como último recurso e aqui entre nós, pôr-se-á por motivos económicos. O nosso espaço territorial terrestre é, de facto muito pequeno, haveria possibilidades, certamente, de, com determinado tipo de aterros resolver o problema — calculo que haja, não sei, quem perceba de solos e da constituição geológica dos nossos terrenos melhor dirá — mas certamente que é um processo muito caro para as nossas possibilidades.

Por outro lado, temos uma área territorial marítima extraordinariamente grande, somos muito pobres em terra, somos mais ricos em espaço marítimo e, seguindo-se aqui as convenções, parece que estão ressalvadas essas questões.

Assim, é, de qualquer forma, uma medida de último recurso e que será certamente ditada ainda pela nossa falta de recursos financeiros, mas o que fica claro é que isto não constitui um incentivo à imersão dos veículos, pretendendo apenas vincular o Governo a auxiliar as Câmaras nas diversas diligências tendentes a essa operação que necessita da cooperação das autoridades marítimas, quer na fixação de lugares, quer mesmo para o transporte, e, neste caso, das entidades militares, através das barcaças da Marinha de Guerra que constituem os meios actualmente mais baratos.

Foi só por isso que esta disposição apareceu aqui, ou seja, para que o Governo não se desinteresse inteiramente desta parte da possível operação necessária que, na prática é a mais difícil.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu desejaria intervir, ou pelo menos participar, no pequenino debate que me pareceu bastante útil, sugerido pela posição assumida pelo Deputado Martins Goulart.

Pois, eu considero também que todo o equilíbrio ecológico tem que ser rigidamente procurado e rigidamente encontrado por nós.

Tenho, naturalmente, que pensar que deixar de pôr carcaças de veículos no mar alto e fazê-lo em terra traria necessariamente uma maior poluição e, concordando aliás com o argumento apresentado pelo Deputado Melo Alves, seria agravar ainda mais a situação de garantir esse equilíbrio ecológico com que nos debatemos.

Ora, parece que a grande solução seria encontrar uma forma de reciclagem dessas carcaças, pois, temos exemplos em toda a parte, em que as mesmas são amassadas, tornadas num volume mínimo e sabemos que isso é uma coisa bastante preocupante nos países industrializados que usam esse sistema.

Julgo, porém, que, do mal o menos, a nossa preocupação, já trazida da Comissão, foi essa e que só devíamos era acrescentar que devia ser bastante longe da nossa costa.

De resto, as minhas apreensões mantêm-se, mas concordante com as duas posições assumidas pelos

dois Deputados dos Grupos Parlamentares em questão.

Presidente: Parece que não há mais intervenções. Vamos votar o artigo 5.º com a proposta da Comissão, assumida pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 5.º com a proposta de alteração foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Comete-se igualmente à Comissão de Organização e Legislação, a redacção final deste documento, dentro do prazo regimental de 5 dias.

Como nenhum dos Grupos Parlamentares quer usar do seu direito, a Mesa vai usá-lo e fazer um intervalo de 30 minutos.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 17 horas)

Presidente: Está esgotada a nossa meia hora de intervalo. Vamos recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 17,30 horas)

Agradecia aos Srs. Deputados que retomassem os seus lugares.

Portanto retomamos os nossos trabalhos com a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Licenciamento de Veículos destinados a Transporte Particular de Mercadorias».

Como está presente o Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, pergunto-lhe se quer fazer a apresentação deste diploma.

Assim sendo, declaro abertos os debates na generalidade sobre este diploma.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com esta proposta fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à apreciação na especialidade.

Vai ser lido o artigo 1.º

Secretário: Artigo 1.º

(Foi lido)

Presidente: Não há propostas de alteração. Declaro abertos os debates sobre este artigo 1.º

Também não há intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O artigo 1.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 2.º

Secretário: Artigo 2.º

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo 2.º, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta uma proposta de eliminação do mesmo artigo.

Está à discussão o artigo 2.º e respectiva proposta de eliminação.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a eliminação deste artigo 2.º fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A eliminação do artigo 2.º foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Comete-se à Comissão de Organização e Legislação, a redacção final deste documento.

Por acordo entre os Grupos Parlamentares, acresce-se à Ordem do Dia que constava da convocatória o requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD que eu passo a ler:

«O Grupo Parlamentar do PSD requer, ao abrigo das disposições regimentais vigentes, que o Projecto de Decreto Legislativo Regional, que visa revogar o Decreto-Regional n.º 5/82-A, de 26 de Abril, seja apreciado com processo de urgência e com dispensa de exame em Comissão».

Como se trata dum requerimento, ponho-o desde já à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este requerimento fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O requerimento foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, e de acordo com o Regimento, a Ordem do Dia para o Plenário de amanhã, cujos trabalhos começarão às 15 horas, será a seguinte:

1.º— Apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa revogar o Decreto-Regional n.º 5/82-A, de 26 de Abril, cuja urgência e dispensa de exame em Comissão acabámos de votar.

2.º— Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Achados nos Fundos dos Mares».

3.º— Apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre «Património do IACAPS».

4.º— Apreciação da Ante-Proposta de Lei relativa ao «Direito de Antena na RTP-Açores»;

5.º— Apreciação da Ante-Proposta de Lei relativa ao «Direito de Antena na Rádiodifusão nos Açores»;

Assim sendo, estão encerrados por hoje, os nossos trabalhos. Voltaremos a reunir amanhã com esta Ordem do Dia pelas 15 horas.

Muito boa tarde.

(Eram 17, 45 horas)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD — Álvaro Monjardino, António Silveira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, José Maria Cabral, José Trigueiro, Emanuel Carreiro, Alvarino Pinheiro, Fátima Oliveira, Vasco Garcia, João Luis Borges Soares; PS — Martins Mota, Roberto Amaral, Luísa Brasil).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM NA SESSÃO

Regimento da Comissão Permanente de Organi-

zação e Legislação.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Regimento da Comissão)

A Comissão de Organização e Legislação, constituída nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, regula-se pelo presente Regimento, elaborado ao abrigo do artigo 111.º do Regimento da Assembleia.

Artigo 2.º

(Competências e deveres)

1. Nos termos do artigo 28.º do Regimento da Assembleia, compete à Comissão:

- a) Relatar e dar parecer sobre verificação de poderes dos Deputados;
- b) Pronunciar-se sobre o levantamento de imunidades;
- c) Pronunciar-se sobre a perda do mandato, sempre que haja recurso para o Plenário e quando a Mesa o julgar necessário;
- d) Proceder a inquéritos, a factos ocorridos no âmbito da Assembleia que comprometam a honra ou dignidade de qualquer Deputado, a pedido deste e mediante determinação do Presidente;
- e) Dar parecer sobre as questões de interpretação e integração do Regimento que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pela Assembleia;
- f) Dar parecer sobre as propostas de alteração ao Regimento;
- g) Apreciar os projectos e propostas dos decretos regionais, bem como as propostas de alteração, cuja apreciação lhe seja cometida e não respeitem a matéria da competência específica de outras comissões;
- h) Fiscalizar o funcionamento da secretaria e dos respectivos serviços técnicos da Assembleia;
- i) Dar parecer ou pronunciar-se sobre as questões de organização ou de interpretação da lei que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Assembleia ou por qualquer outra Comissão.

2. Nos termos do artigo 33.º do Regimento da Assembleia deve a Comissão apresentar relatório da sua actividade para conhecimento do Plenário da Assembleia até ao início de cada período legislativo.

Artigo 3.º

(Poderes)

1. A Comissão pode requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das

suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propôr a contratação de especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efectuar missões de informação ou de estudo.

2. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 4.º

(Presença de entidades ou pessoas estranhas à Assembleia)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 107.º, 108.º e 114.º do Regimento da Assembleia o Presidente da Comissão, ouvida a Mesa, poderá, a título excepcional, convidar certas entidades ou pessoas a assistir ou a serem ouvidas nas reuniões da Comissão.

CAPÍTULO II

Mesa e representação dos Partidos

SECÇÃO I

Mesa

Artigo 5.º

(Composição)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

2. Os membros da Mesa são eleitos na primeira reunião de cada sessão legislativa, por lista nominal, e por escrutínio secreto.

3. As funções dos membros da Mesa cessam com a eleição da nova Mesa ou no momento em que os mesmos deixem de fazer parte da Comissão.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão e fixar a Ordem do Dia tendo em conta o que se dispõe no artigo 18.º;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
- d) Coordenar os trabalhos das sub-Comissões;
- e) Distribuir, ouvida a Mesa, trabalhos específicos aos elementos da Comissão e coordenar a sua execução;
- f) Coordenar os trabalhos dos elementos da Comissão, quando esta não se encontre reunida em plenário;
- g) Justificar as faltas dos membros da Comissão;
- h) Providenciar para que o relatório a que se refere o artigo 33.º do Regimento da Assembleia, seja apresentado tempestivamente.

2. As competências referidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, poderão ser delegadas noutro membro da Comissão.

3. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Relator.

Artigo 7.º

(Competência do Relator)

1. Compete ao Relator:
 - a) Elaborar os pareceres e relatórios e apresentá-los ao plenário;
 - b) Elaborar o relatório referido no artigo 33.º do Regimento.
2. O Relator, poderá requerer à Mesa a colaboração de outros membros da Comissão, para cumprimento das obrigações que lhe são impostas.
3. O Relator, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro da Comissão a designar pelo Presidente.

Artigo 8.º

(Competência do Secretário)

1. Compete ao Secretário:
 - a) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar a Acta;
 - c) Assegurar o expediente;
 - d) Assegurar a ligação com os Órgãos de Comunicação Social.
2. O Secretário, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro da Comissão a designar pelo Presidente.

Artigo 9.º

(Renúncia do cargo)

1. Qualquer dos membros da Mesa poderá apresentar pedido de renúncia do cargo, mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida à Comissão.
2. A Comissão, reunida em plenário, pronunciar-se-á acerca do pedido de renúncia, na reunião imediata à entrega da respectiva declaração.
3. A Comissão aceitará sempre o pedido de renúncia, quando a impossibilidade do exercício do cargo seja por doença comprovada.

Artigo 10.º

(Preenchimento de vagas ocorridas)

1. Aceite o pedido de renúncia, a Comissão elegerá na mesma reunião, o novo titular, que completará o mandato do anterior.
2. Nos casos de desafecção de um membro da Mesa, a vaga será preenchida nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Representação dos Partidos.

Artigo 11.º

(Representantes dos Grupos Parlamentares e Partidos não constituídos em Grupo)

Considera-se representante, na Comissão, de

cada Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em Grupo, aquele que pelos seus membros para tal for indicado, por escrito, ao Presidente.

CAPÍTULO III

Sub-Comissões

Artigo 12.º

(Constituição)

1. A Comissão pode constituir as sub-Comissões que entenda por convenientes ao melhor desempenho das suas funções.
2. As sub-Comissões não poderão ser constituídas por menos de 3 elementos e na sua constituição deverá entender-se, sempre que possível, à representatividade dos vários Partidos.

Artigo 13.º

(Competência)

As sub-Comissões não têm competência deliberativa, salvo nos casos previstos no artigo seguinte, devendo os seus trabalhos ser submetidos obrigatoriamente a deliberação em Plenário da Comissão.

Artigo 14.º

(Redacções finais)

1. As redacções finais dos pareceres da Comissão e dos diplomas aprovados pela Assembleia, que competirem à Comissão, serão elaboradas por uma sub-Comissão, salvo se houver oposição de algum dos Partidos nela representados.
2. A sua composição será acordada entre a Mesa e os representantes dos Partidos.
3. Na falta de acordo, a Comissão reunirá para o efeito em Plenário.

CAPÍTULO IV

Organização dos trabalhos e fixação da Ordem do Dia

Artigo 15.º

(Reunião e programação dos trabalhos)

1. Cada reunião da Comissão é integrada pelos trabalhos de um dia executados conjuntamente pelos seus membros nos termos deste Regimento.
2. A Comissão programará os seus trabalhos de molde a desempenhar-se das suas tarefas dentro dos prazos que lhe hajam sido fixados.
3. Na última reunião antes de cada período legislativo, e em, conformidade com os elementos disponíveis:
 - a) Programadas as reuniões da Comissão, durante o período de interrupção do Plenário da Assembleia;
 - b) Constituídas sub-Comissões, se tal for julgado necessário, nos termos do artigo 12.º e dadas orientações quanto ao trabalho a realizarem;
 - c) Distribuídos trabalhos específicos aos ele-

mentos da Comissão.

4. Qualquer membro da Comissão poderá apresentar propostas de programação dos trabalhos ou de estudo de assuntos que caibam na sua competência.

5. As propostas referidas no número anterior, deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e farão parte do relatório referido na alínea b) do artigo 7.º como anexos.

6. A apreciação das propostas referidas nos números anteriores, será feita na própria reunião em que tiver lugar a sua apresentação, salvo se contrariamente for decidido, por votação.

7. O proponente poderá usar da palavra durante 10 minutos da primeira vez, e de 5 da segunda, e os restantes membros, durante 5 minutos da primeira vez e 3 da segunda, a menos que, dada a complexidade da matéria, seja decidido um alargamento do tempo de discussão.

Artigo 16.º

(*Marcação das reuniões*)

1. As reuniões serão marcadas pela própria Comissão.

2. Não se encontrando reunida a Comissão, o Presidente, ouvida a Mesa, marcará a primeira reunião de cada período.

3. O Relator e o Secretário poderão dispensar a audição que lhes é devida, por força do número anterior.

Artigo 17.º

(*Convocação*)

1. A convocação dos membros será feita através dos serviços da Assembleia, salvo nos casos em que seja feita pelo Presidente, em reunião plenária.

2. As convocatórias poderão ser feitas telegraficamente.

3. Deverão ser feitas de molde que cheguem ao conhecimento do membro com antecedência mínima de 4 dias, excepto para os membros que habitam ilhas sem ligações regulares diárias com a ilha onde reunirá a Comissão, caso em que a convocação terá de chegar ao seu conhecimento com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 18.º

(*Ordem do Dia*)

1. A Ordem do Dia de cada reunião, será fixada pela Comissão na reunião anterior, ou, no caso de convocação por iniciativa do Presidente, fixada por este, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares ou Partidos na Comissão.

2. A Ordem do Dia pode ser alterada, por deliberação da Comissão, sem votos contra.

CAPÍTULO V.

Realização das Reuniões

Artigo 19.º

(*Quórum*)

1. A Comissão considera-se funcionando em Plenário, estando presente mais de metade dos seus membros.

2. Se até trinta minutos após a hora marcada para a reunião não houver quórum, o Presidente dá-la-á por encerrada, registando-se em acta as presenças.

3. Se entre os faltosos se encontrar o Presidente, ou o seu substituto, exercerá as suas funções, para efeitos do número anterior, o membro mais idoso da Comissão, que se encontrar presente.

4. No caso previsto no nº 2, considerar-se-á marcada nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, no dia parlamentar imediato, à mesma hora.

Artigo 20.º

(*Intervenções*)

1. Não haverá limites para o número e duração das intervenções de qualquer membro da Comissão.

2. Os membros da Comissão poderão, contudo, propor normas de programação dos tempos de discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

3. Observar-se-á, na hipótese do número anterior, a disciplina estabelecida nos números 4, 5 e 6 do artigo 15.º deste Regimento.

Artigo 21.º

(*Deliberações*)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, sem contar com as abstenções.

2. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído, entrará de novo em discussão.

3. Persistindo o empate, na nova votação, o Presidente terá de utilizar o voto de qualidade.

4. Na hipótese do número anterior, a sua abstenção equivalerá a rejeição.

Artigo 22.º

(*Modo de votar*)

As votações serão realizadas por braços levantados, salvo em matéria para as quais o Regimento da Assembleia exigir escrutínio secreto, ou se alguma proposta nesse sentido for aprovada.

Artigo 23.º

(*Presença de elementos estranhos à Comissão*)

1. Nas reuniões das Comissões poderá participar um dos Deputados autores do projecto em discussão.

2. Qualquer outro Deputado poderá participar ou assistir, às reuniões, sempre que a Comissão o autorizar.

3. Os membros do Governo Regional podem

participar nos trabalhos da Comissão, a solicitação desta efectuada através do Presidente da Assembleia ou por sua iniciativa.

4. A Comissão pode admitir ou solicitar, através do Presidente da Assembleia, a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos regionais ou de dirigentes e técnicos de quaisquer entidades públicas.

5. Os elementos estranhos à Comissão não têm direito a voto e as deliberações serão tomadas na sua ausência.

Artigo 24.º

(Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, para intervalos, ou em resultado do exercício do direito consagrado no número seguinte.

2. Os membros de cada Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em Grupo, podem requerer ao Presidente a interrupção da reunião, por período não superior a 30 minutos, não podendo o Presidente recusá-la, se o Grupo ou Partido não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 25.º

(Recursos)

Das decisões da Mesa ou do seu Presidente cabe recurso para o Plenário.

CAPÍTULO VI

Relatórios, Pareceres e Actas

Artigo 26.º

(Relatórios e Pareceres)

1. O parecer da Comissão será devidamente fundamentado e procurará habilitar o Plenário em extensão e profundidade, com o máximo de elementos que permitam uma criteriosa apreciação do problema.

2. O parecer deverá abordar, especificamente, as finalidades do diploma, pondo em relevo as necessidades a que visa ocorrer e bem assim as consequências directas ou indirectas que ele previsivelmente provocará.

3. O parecer deverá igualmente pronunciar-se sobre o enquadramento jurídico do diploma, estudando-o no que respeita à sua conformidade com a Constituição e com o Estatuto e bem assim no contexto da legislação Nacional e Regional.

4. Sempre que estejam em discussão projectos ou propostas visando fins comuns, ou que tratem da mesma matéria, a sua apreciação será feita conjuntamente.

5. Os membros da Comissão que votarem vencidos, deverão exprimir as razões da sua discordância em conformidade com a disciplina dos números 1, 2 e 3 deste artigo.

6. A fundamentação a que se alude no número

anterior será apresentada por escrito, individual ou conjuntamente e entregue ao Relator da Comissão, depois de lida no Plenário.

7. A disciplina do nº 6 será igualmente observada no caso de algum membro discordar das posições assumidas pela Comissão.

8. A fundamentação a que se refere o número 7, será incluída na parte final do relatório a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 27.º

(Relatório da Actividade)

1. O relatório da actividade deverá conter na sua primeira parte as linhas gerais da programação de trabalhos decidida pela Comissão, os dias em que se efectuarem reuniões plenárias, as diligências requeridas ou praticadas nos termos do nº 1 do artigo 3.º do Regimento, as reuniões públicas havidas, as entidades ou pessoas convidadas a tomar lugar nas reuniões, a menção dos elementos que compõe a Comissão e integram a Mesa, as faltas dadas pelos seus membros com menção numérica das que não foram justificadas e a participação nos trabalhos de elementos estranhos à Comissão.

2. O relatório deverá conter em partes separadas, os trabalhos realizados no âmbito da competência que é atribuída à Comissão para cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo 28.º do Regimento da Assembleia, bem como as conclusões daí resultantes.

3. Sem prejuízo de outras matérias cujo tratamento seja decidido, o relatório deverá mencionar ainda os trabalhos pendentes e as razões que o motivaram.

Artigo 28.º

(Actas das Reuniões)

1. A Comissão disporá de um livro de registo dos respectivos trabalhos, com termos de abertura e encerramento e rubricado pelo respectivo Presidente.

2. De cada reunião da Comissão será lavrada uma acta, onde constarão obrigatoriamente a indicação das faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

3. A acta será aprovada até à quinta reunião seguinte àquela a que respeitar, sendo rubricada pelos membros nela participantes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2. As alterações que lhe vierem a ser introduzidas sob proposta da Mesa ou de qualquer outro membro, entrarão em vigor imediatamente após a

sua aprovação.

Artigo 30º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete ao Presidente a interpretação do presente Regimento e a integração das suas lacunas, por analogia com o Regimento da Assembleia, cabendo das suas decisões recurso para o plenário.

Aprovado, na Horta, aos 6 dias do mês de Junho de 1983.

O Presidente da Comissão: *Carlos Manuel da Cunha Mendonça*.

Protesto apresentado por um grupo de professores de São Miguel.

Os professores abaixo assinados vêm, por este meio, protestar vivamente, junto da Assembleia Regional, contra a lei dec. 5/82-A datada de 26-4-82 que se relaciona com as permutas dos professores.

A Assembleia Regional, ao votar, por unanimidade, a favor do levantamento de todos os entraves a qualquer permuta, criou situações de injustiça que urge colmatar, sendo de toda a conveniência acabar com tal situação.

Baseada nesta lei estão a fazer-se troca de lugares entre professores antigos muito perto da reforma, — alguns deles já em casa com atestados médicos — mas colocados nos lugares mais pretendidos, por se situarem à volta ou dentro, dos maiores agregados habitacionais, e, professores muito novos saídos há poucos anos da escola do magistério, trabalhando em freguesias distantes da cidade.

Voltámos, à situação de compadrio, que, todos nós acreditáramos estar ultrapassada. Actualmente ter um parente ou amigo bem colocado é garantia de se conseguir o melhor lugar. De nada serve trabalhar para uma maior valorização pessoal, e, consequentemente, uma boa classificação no fim do curso. Muito menos serve ainda, os anos de trabalho em que se pôs o melhor de cada um ao serviço da comunidade.

Por causar grande estranheza, o facto de professores que leccionando perto das zonas onde residem, se sujeitem, voluntariamente, a deslocarem-se para freguesias distantes, começou a correr, insistentemente, um boato que tais trocas não se baseavam somente na amizade, mas em avultadas somas de dinheiro.

Por este boato ser atentório à nossa dignidade profissional — pois admite, que agentes de ensino, que tem a seu cargo a base da educação das nossas crianças, pratiquem actos desonestos como este: vender o lugar que ocupam — e como nos é impossível averiguar a verdade dos factos, vimos solicitar a V. Exa. que a Comissão de Inquérito, criada pela Assembleia Regional, para casos de corrupção, se debruce sobre todas as permutas realizadas ao abrigo dessa lei, e, averiguando, caso por caso, a veracidade dos acontecimentos, reponha a verdade e a

justiça adequada a tais circunstâncias.

Sentimo-nos duplamente vítimas dessa lei injusta, ela rouba-nos a possibilidade de lugares a que tínhamos direito pelo nosso trabalho, ao mesmo tempo, faz-nos pertencer, sem nenhuma culpa, a um grupo de profissionais, considerado pelos outros, menos honestos.

Confiando na integridade dos elementos que constituem as nossas instituições democráticas, aguardamos a solução rápida de todo este problema.

Enviaremos fotocópias deste documento ao Sindicato, à Direcção Escolar, a todos os Grupos Parlamentares, à Secretaria da Educação e Cultura e ao Presidente do Governo Regional.

Com os nossos melhores cumprimentos, subcrevemo-nos atenciosamente.

Ponta Delgada, 14 de Maio de 1983.

Requerimento nº 202

De acordo com os Despachos dos Secretários de Estado do Orçamento e do Comércio, de 19 e 28 de Abril respectivamente, e do Despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria de 22 de Fevereiro de 1977, os agentes-fiscais da então Divisão de Fiscalização Económica e Qualidade Alimentar passaram a usufruir de um subsídio de fiscalização, também conhecido por «subsídio de risco».

O Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria, aquando da publicação e entrada em vigor do Directo-Lei nº 204-A/79 de 3 de Julho, sobre «remunerações acessórias», decidiu suspender a atribuição do referido subsídio, pretendendo, que o citado Decreto-Lei veio proibir a sua atribuição.

No entanto, no Continente, e após curtíssimo período de suspensão, na mesma altura, o mesmo subsídio foi reembolsado aos Agentes da D.G.F.E. e mantido até hoje. Em Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, de 18 de Março deste ano, o referido subsídio foi até aumentado, passando a constituir um quantitativo de 20% sobre os vencimentos praticados.

— Considerando a necessidade imperiosa de prosseguir na dignificação da carreira e funções dos agentes da fiscalização económica;

— Considerando o imperativo constitucional que determina a proibição aos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas de «restringir direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores», como agora acontece face às regalias dos mesmos trabalhadores no plano nacional;

O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinado, requer ao Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria, com a urgência adequada, a resposta às seguintes questões:

— Que razões justificam a decisão da S.R.C.I. de não julgar procedentes as reivindicações dos trabalhadores de Fiscalização Económica no direito

de serem reembolsados do período de suspensão do citado subsídio?

— Qual o conteúdo *integral* da resposta da Direcção Geral da Fiscalização Económica à consulta efectuada pelos Serviços Administrativos da S.R.C.I.?

Horta, 6 de Maio de 1983.

O Deputado Regional do PS: *Carlos César*.

Requerimento nº 203

— Considerando o indispensável serviço prestado pelos Correios e Telecomunicações de Portugal, tão só e sobretudo no âmbito de aproximação das pessoas nas localidades mais isoladas;

— Considerando que na Freguesia da Luz, da Ilha Graciosa, existe desde 1966 uma estação dos correios que vinha dando integral satisfação às necessidades, neste campo, da população daquela localidade;

— Considerando que a partir de Janeiro de 1982, o horário de funcionamento daquela estação foi reduzido apenas para um dos períodos diários de abertura ao público;

— Considerando as demais razões, altamente plausíveis, aduzidas numa exposição, subscrita por elevado número de residentes daquela freguesia, e dirigida ao Sr. Coordenador Regional dos Correios e Telecomunicações em Ponta Delgada;

Solicito a V. Exa., ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, se digne obter, junto de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, as seguintes informações:

1. A que é devido tão anómala situação?

2. Para quando se prevê o horário normal de funcionamento da Estação de Correios da Luz, na Ilha Graciosa?

Horta, Sala das Sessões, 13 de Junho de 1983.

O Deputado Regional do PS: *Carlos Manuel da Cunha Mendonça*.

Requerimento

1. Considerando que há dois anos andamos empenhados na abertura de uma Loja de Vendas da SATA, em Vila do Porto;

2. Considerando que através dos responsáveis da SATA em Santa Maria, foram feitos os necessários estudos para a viabilização desta iniciativa;

3. Considerando que, depois de elaborados os estudos exigidos de viabilização económica, tudo se encontra na mão dos Serviços Comerciais da SATA;

4. Considerando que os Serviços Comerciais, até esta data, ainda nada trataram, acerca do assunto;

Ao abrigo das disposições regimentais, pergunto ao Governo Regional, qual a razão porque, até agora, o assunto não passou dos Serviços Comerciais e quais as razões ocultas que obstam a que o assunto se resolva.

Horta, 13 de Junho de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel da Costa Melo*.

Requerimento

1. Considerando várias anomalias detectadas no Lar da Nordela, em Ponta Delgada;

2. Considerando que por desleixo se não colocou ainda uma rede protectora de vidros adjacentes ao recinto onde os alunos jogam futebol;

3. Considerando que essa negligência tem exigido dos alunos pagamentos por vidros partidos;

4. Considerando que a situação já se arrasta há anos;

Ao abrigo das disposições regimentais pergunto ao Governo Regional por que razão os responsáveis do Lar da Nordela não assumem, eles mesmos, as suas responsabilidades.

Horta, 13 de Junho de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel da Costa Melo*.

Requerimento

1. Considerando que o Governo Regional investiu mais de 140 mil contos na obra de abastecimento de água à Freguesia de Santa Bárbara, em Santa Maria;

2. Considerando que sem a obra ser entregue oficialmente, por parte do Empreiteiro Tomás de Oliveira, a Câmara Municipal libertou a caução exigida por lei, por negligência na verificação de prazos;

3. Considerando que a obra não teve fiscalização capaz e hoje a água, que antigamente corria nos chafarizes, nem isso faz, o mesmo acontecendo em S. Pedro;

4. Considerando que o Povo de Santa Bárbara se julga ludibriado pela Câmara Municipal, entidade responsável pela obra;

Ao abrigo das disposições regimentais solicito ao Governo Regional se digne informar qual a situação da obra de Abastecimento de Água à Freguesia de Santa Bárbara, em Santa Maria?

Horta, 13 de Junho de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel da Costa Melo*.

Requerimento

— Considerando que se situa na Vila das Lajes do Pico a única fortaleza militar construída na Ilha do Pico, que data do século dezoito e foi classificada, por despacho ministerial, de interesse público;

— Considerando que este se encontra em estado de lamentável degradação, muito embora o seu restauro houvesse constado já de planos do Governo Regional; restauro que não se chegou a concretizar por razões que desconhecemos;

— Considerando que a situação em que se encontra o Castelo de Santo António das Lajes do Pico é deveras lamentável e já provocou uma tomada de posição da Escola Preparatória daquele Concelho, cujos alunos — apesar dos poucos anos de idade — fizeram uma petição ao Município para que

interfira junto do Governo pelo restauro do Castelo;

— Considerando que o nosso património é tão diminuto que não podemos deixar ao abandono os poucos imóveis ou peças existentes, ricos ou modestos que sejam, mas que constituem uma herança recebida de gerações passadas e que temos o dever de conservar e preservar, embora com algum sacrifício;

— Considerando ainda que o restauro do Castelo de Santo António das Lajes do Pico não é obra de milhares de contos. O seu custo dilui-se pelo orçamento da Região sem o afectar em demasia;

Os Deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral do Pico, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, perguntam às Secretarias da Educação e Cultura e Equipamento Social, porque não desenvolvem as acções necessárias e imediatas, a tempo de se salvar o que ainda resta daquele imóvel que, além do mais, está classificado pelo património regional.

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 13 de Junho de 1983.

Os Deputados Regionais: *Mário Freitas, Fernando Dutra, Mário Garcia da Silveira.*

Requerimento

— Considerando que quando o Estado empreendeu a rectificação da curva de acesso à Estrada Lajes-Piedade, construída na Ilha do Pico, fez depósito dos materiais em terrenos fronteiros ao edifício do antigo Convento Franciscano, actualmente Paços do Concelho das Lajes do Pico;

— Considerando que o edifício foi classificado de imóvel de interesse público, já na vigência do Governo Regional e pela Secretaria Regional da Educação e Cultura;

— Considerando que o aterro fronteiriço e que permitiria o alargamento da estrada regional que passa em frente ao edifício, não foi convenientemente arrumado;

— Considerando que a estrada naquela zona está sem muro de protecção apresentando o local um aspecto degradante e em nada condizente com a grandeza do edifício público que lhe fica adjacente;

— Considerando ainda e por outro lado, que o muro suporte do aterro não foi concluído permitindo que o mar, no inverno, varra os materiais e que não deixará de, no futuro, constituir perigo para a segurança da própria estrada;

Sabendo-se que os serviços de Equipamento Social já fizeram os estudos para empreender as obras que se tornam necessárias, com a agravante de se degradarem os bens públicos e cada vez ser mais custosa a sua recuperação;

Requere-se à Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo das disposições regimentais, uma informação sobre as diligências que pensa to-

mar para com o muro de protecção acima mencionado.

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 13 de Junho de 1983.

Os Deputados Regionais: *Mário Freitas, Fernando Dutra, Mário Garcia da Silveira.*

Requerimento nº 204

— Considerando que a solução dos problemas da Ilha das Flores, em relação aos telefones e à cobertura televisiva da Ilha, tem tido andamento e destinos diferentes: os primeiros parecem encaminhar-se para a sua solução, e os segundos parecem continuar no seu ponto de partida;

— Considerando que a população da Ilha das Flores, tem direito a beneficiar de soluções eficazes, em relação a qualquer daqueles meios de comunicação, indispensáveis à vida de qualquer comunidade nos fins do século XX;

— Considerando que, em resposta a requerimento efectuado pelo Deputado signatário, se afirmava que «a conclusão dos trabalhos de cobertura televisiva das Flores e do Corvo verificar-se-ia no final do primeiro semestre de 1984. E isto porque, dada a natureza das infra-estruturas necessárias à implantação das torres no Faial e nas Flores (...) só poderão ser realizadas nos meses de Verão, antevendo-se que no caso das Flores se gastem dois anos consecutivos», ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitam-se as seguintes informações:

1. Se aqueles trabalhos continuam ou não, com o seu início previsto para o Verão de 83?

2. Se algum dos restantes pressupostos técnicos essenciais à sua efectivação se encontram iniciados em execução, ou concluídos?

Horta, Sala das Sessões, 13 de Junho de 1983.

O Deputado Regional do PS: *Jesuino Rodrigues Facha.*

Resposta ao requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre as Auxiliares de Dispensário.

As auxiliares de dispensário constituem um tipo de pessoal que, trabalhando sempre em regime de tempo parcial, tem como função apoiar em pequenas tarefas os dispensários materno infantis sediados em algumas greguesias de algumas ilhas da Região, nos dias e nos períodos em que estes funcionam, com horários de trabalho variável de 14 horas a 44 horas semanais.

Em face do regime de trabalho praticado, as auxiliares de dispensário não usufruíam de idênticos benefícios no âmbito da carreira do funcionalismo público.

2. Todavia esta situação está ultrapassada, porquanto o Governo Regional por proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aprovou em 9 de Março de 1983, um Decreto-Regulamentar Re-

gional dos Assuntos Sociais aprovou em 9 de Março de 1983, um Decreto Regulamentar Regional que integra nos quadros dos Serviços Médico-Sociais, as auxiliares de dispensário, as quais passam assim a usufruir dos benefícios próprios do funcionalismo público.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Março de 1983.

O Chefe de Gabinete: *Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte*.

Resposta ao requerimento do Grupo Parlamentar do PSD sobre o Hospital de Ponta Delgada.

O problema da insuficiência do Hospital de Ponta Delgada foi detectado em 1969, altura em que se iniciaram as primeiras obras de ampliação — zona dos quartos — efectuados pelo Eng. Luis Gomes.

Em períodos seguintes, foram elaborados estudos funcionais e encomendados a vários gabinetes projectos de remodelação e ampliação — Arquitecto Simões e Arquitecto Alçada Baptista, este último trabalhando sobre programa elaborado em 1976 pelo Gabinete de Instalações e Equipamentos de Saúde da D.G.C.H.

O volume de obras pretendido justificou uma análise aos terrenos de fundação, análise essa que deixou um pouco duvidosa a viabilidade de execução de grandes estruturas.

Entretanto as solicitações ao Hospital aumentaram e a resposta não acompanhou a evolução. Desde essa altura tem a S.R.A.S. intervido sistematicamente no assunto, procurando resolvê-lo duma maneira que possa ser considerada eficaz.

Equacionado o problema, põem-se à partida as seguintes permissas:

1. Necessidade constatada do aumento de resposta do Hospital;
2. Instalações insuficientes, carentes e inseguras;
3. Programa funcional elaborado e definido genericamente;
4. Má qualidade de terreno para fundações;

Estas permissas conduzem a duas soluções alternativas.

A — Remodelação e ampliação do actual hospital.

B — Construção de um novo hospital.

Para a primeira existem projectos já elaborados e um em estudo recente — Arq. Maia Macedo.

A consolidação do terreno poderá ser viável, dispendiosa, mas terá que ser comprovada.

O hospital ficará com capacidade de resposta franca por um período de mais de cerca de 30 anos.

O investimento envolverá à priori e, a preços constantes, um montante equivalente a 700 mil contos.

A segunda hipótese dispõe à partida de terreno localizado em área oportunamente definida.

Não dispõe do projecto elaborado mas, o programa já definido permite a sua execução.

Conduz à construção de uma nova unidade com possibilidade de evolução, o que lhe dá um horizonte de vida superior ao da primeira hipótese.

Prevê-se o envolvimento de uma verba equivalente a cerca de três milhões de contos.

Face a estas duas alternativas põem-se à S.R.A.S. os seguintes caminhos opcionais:

1 — Escolher a primeira alternativa a investir de imediato na remodelação e ampliação da actual estrutura.

2 — Decidir pela construção da nova unidade e manter em serviço a antiga, com obras de manutenção provisória durante o período de transição.

A decisão final carece de apoio logístico e estudo aprofundado de todas as situações, bem como uma análise custo-benefício elaborada com bases seguras e sobre estudos viáveis de viabilidade.

Como elemento novo a acrescentar, referenciamos a inclusão deste empreendimento no âmbito de estudo da Comissão Luso Sueca de cooperação.

A S.R.A.S. tem, no entanto e dentro dos seus planos anuais de investimento, canalizado para o hospital de Ponta Delgada grandes volumes de verbas que permitem uma evolução em termos de equipamento enquanto não é possível determinar o caminho mais seguro e eficaz.

Resposta ao requerimento nº 127 apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre Exportação de batata.

I — Causas impositivas da exportação

Mercado das Canárias

Após uma série de contactos com aquele mercado e o envio de amostras, foi acordado um primeiro embarque previsto para Dezembro p.p. tendo-nos sido comunicado inclusivamente o Banco através do qual o nosso cliente iria abrir o crédito.

Por razões que desconhecemos e que nunca foram devidamente justificadas pelo cliente não nos chegou qualquer comunicação da abertura de crédito pelo que esta S.R.C.I. entendeu não conceder quaisquer facilidades de pagamento por falta de confiança.

Mercado da Inglaterra

Paralelamente com os contactos atrás mencionados, esta Secretaria Regional tentou encontrar outros mercados, nomeadamente Inglaterra. No entanto e mercê dos preços praticados a nível europeu, quer pela França quer por outros países produtores da batata, não tivemos poder de concorrência suficiente para colocar o nosso produto naquele país.

II — Resolução do Problema

Mercado da Madeira

Desde o início da época tem sido este mercado que, embora a um ritmo mais lento do que seria de desejar, nos tem escoado os excedentes da produção. Para o conseguir foram na oportunidade estabelecidos os necessários contactos com o Departamento competente do Governo Regional da Madeira, iniciaram-se as saídas de batata para aquele Arquipélago em Outubro do ano transacto, tendo-se escoado já grande parte da nossa produção, estimada em 70%.

Segundo os nossos cálculos, existem neste momento cerca de 1300 toneladas de batata das quais, ainda prevemos, saia para a Madeira e Continente cerca da 30%.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *José Tavares Frazão Jr.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre o Departamento de Oceanografia e Pescas:

Em resposta ao requerimento do CDS com o nº 577 sobre o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores informo V. Exa. o seguinte:

1 — Pelo que respeita aos objectivos, existe claro entendimento entre a U. A. e o Governo Regional em que, tratando-se de um Pólo Universitário vocacionado para a investigação no domínio do mar, o DOP procurará responder prioritariamente, às solicitações da SRAGP. É o que está a ser praticado, encontrando-se presentemente em curso estudos — alguns em fase adiantada — de 7 das espécies com maior valor económico na Região.

2 — Razões diversas, entre as quais são de salientar a carência de instalações laboratoriais e de alojamento para pessoal científico, conduziram a inevitável atraso no arranque do departamento. Apesar do substancial apoio por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, quer em equipamento, quer em facilidades para acesso às lotas e aquisição de material de estudo, além de outras, subsistem ainda carências consideráveis que, todavia, nos esforçamos por atenuar. Assim mesmo, não está em causa a funcionalidade do departamento, onde vão começando a existir já os meios que permitem o desenvolvimento dos diversos projectos de investigação. Pelo que respeita a infra-estruturas, é de realçar a embarcação de pesquisa cedida ao departamento pela SRAGP como instrumento importante que é de apoio a todos os trabalhos de investigação.

A embarcação está presentemente a sofrer reparações cujo custo é suportado pela SRAGP. Há também que equipá-la com instrumentos de navegação adequados, com um guincho e mais alguns adicionais para que dela se possa tirar melhor rendimento operacional.

Para além das capturas destinadas a amostragem, da marcação de peixes e da pesca experimental, a embarcação, ao possuir equipamento adequa-

do, procederá à cartografia dos fundos para limitação de zonas potenciais de pesca das espécies demersais.

3 — O DOP, interessado no eficiente desempenho das funções para que foi criado, está evidentemente disponível para, dentro das suas capacidades, se empenhar nos apoios científicos que lhe forem solicitados, sendo de lembrar que o desempenho dessa missão poderá, por seu lado beneficiar largamente da colaboração dos próprios profissionais da pesca.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional de Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados José Trigueiro e Renato Moura, relacionado com a cobertura integral dos Açores pela RTP:

Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados José Arlindo Armas Trigueiro e José Renato Medina Moura, que deu entrada nessa Assembleia Regional, com o nº 125, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transcrever a V. Exa. o ofício nº 77, de 21-3-83, da Direcção Regional da Comunicação Social:

«Sobre o requerimento apresentado na Assembleia Regional pelos Srs. deputados regionais José Arlindo Armas Trigueiro e José Renato Medina Moura, informo V. Exa. não ser exacto o considerando nº 2, porquanto constam do Relatório do Grupo de Trabalho para a Cobertura Integral dos Açores pela Radiotelevsão Portuguesa, assinado em 21-4-82, os estudos à cobertura televisiva das ilhas de Flores e Corvo.

Assim, e em resposta à alínea a) do requerimento, já se encontra feito e contabilizado pelo referido Grupo de Trabalho o estudo da cobertura televisiva das ilhas das Flores e Corvo.

No que se refere à alínea b) do requerimento, não se vê qualquer necessidade de novos estudos, já que nesta fase, a questão é de natureza financeira e não de ordem técnica, continuando-se a aguardar a sua solução que é da responsabilidade da Radiotelevsão Portuguesa.

De salientar, que do Plano para 83, constam verbas de apoio a trabalhos suplementares, mas relacionados com a referida cobertura televisiva».

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, relacionado com os voos da TAP por Santa Maria:

Relativamente à questão colocada pelo Sr. Deputado Regional do CDS, Fernando Monteiro, a coberto do requerimento nº 136 de 14-3-83, encarrega-me Sua Excelência o

Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo de informar o seguinte:

1. Foram apenas três os voos que operaram directamente, sem escalar o aeroporto das Lajes, com destino e origem de N. York, aquando da execução das obras na pista daquele aeroporto, nomeadamente:

TP 316 de 09 e 16 de Março, Lisboa/New York

TP 315 de 14 de Março, New York/Lisboa

2. Não houve da parte do Governo Regional qualquer interferência no sentido de alterar o esquema das operações estabelecidas pela empresa transportadora, pelo facto de os interesses dos utentes terem sido salvaguardados, e da ocupação durante este período ser relativamente pequena.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Marília Isabel Lima*.

Resposta ao requerimento n.º 140 do Sr. Deputado Fernando Monteiro referente à caça de golfinhos nos mares dos Açores:

Relativamente ao requerimento apresentado, haverá que referir o seguinte:

Por iniciativa da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas foi aprovada em Conselho de Governo uma proposta de decreto legislativo da Assembleia Regional, que altera parte do articulado do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83-A.

Estas alterações justificam-se pelo facto de terem surgido dúvidas, aliás fundadas, sobre o montante da multa a aplicar, em caso de infracção. Nesse sentido, define-se o montante de uma coima que será aplicada, de acordo com a respectiva legislação (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro).

Por outro lado, e com vista a uma eficiente fiscalização, tendo em conta as reais possibilidades das entidades que a podem efectuar, propõe-se uma alteração do artigo 6.º do diploma da Assembleia Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete da SRAgP: *(As. ilegível)*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, referente a açúcar retido em Lisboa:

Em resposta ao requerimento n.º 128 do Sr. Deputado Fernando Monteiro, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional do Comércio e Indústria de comunicar o seguinte:

Não há quaisquer condições contratuais para a venda de 72 toneladas de açúcar para o Continente, porquanto esse açúcar foi adquirido por uma empresa local, que o pagou e solicitou a passagem das respectivas guias de circulação.

Quanto à sua apreensão, são invocadas pela AGA razões várias, mas a Direcção-Geral das Alfândegas levou-a a efeito apenas pelo facto de o Ministério do Comércio a haver solicitado para averiguações, tanto assim que, por sua vez, solicitou ao Secretário de Estado do Comércio que informasse as razões de ordem *técnico-económica* que levam à perdida retenção.

O regime açucareiro nos Açores foi alterado com a criação do SRA e com o desaparecimento da AGA, pelo que as condições fiscais transitórias, que a Lei n.º 5/70 previa,

equiparando o açúcar açoriano ao açúcar estrangeiro, a nosso entender, também desapareceram.

Em relação à função e comprometimento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no acontecimento ora divulgado, e embora não se entendendo a relação que o Sr. Deputado pretende, se é quanto à comercialização das 72 toneladas de açúcar, se é quanto à defesa da livre entrada no Continente do açúcar refinado nos Açores, a resposta é de que a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, não estando envolvida na comercialização das 72 toneladas de açúcar, pelas razões já acima explicadas, não pode deixar de, pelas vias competentes, desenvolver as acções necessárias, com vista não só a ultrapassar este problema, como também a clarificar a situação do comércio do açúcar entre os Açores e o Continente.

As diligências têm sido várias e os obstáculos têm sido bastantes.

O problema de fundo, que está em causa, é o de viabilização da indústria açucareira açoriana, mediante a abertura do mercado continental, e o caso das 72 toneladas retidas pouco significa em relação ao dito fundo da questão.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *José Tavares Frazão Jr.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Reserva natural parcial do ilhéu do Topo—Ilha de S. Jorge

Considerando que o Ilhéu do Topo apresenta reconhecidas características paisagísticas e que aí ainda se podem encontrar alguns exemplares de flora indígena;

Considerando que no Ilhéu do Topo se verifica a concentração de aves marinhas, quer residentes quer migratórias, sendo um centro de nidificação de gaivotas das ilhas do grupo central;

Considerando que as águas envolventes do Ilhéu do Topo têm uma abundante fauna e flora que, conjuntamente com as características dos fundos e correntes, constituem uma zona de mergulho por excelência;

Considerando as potencialidades naturais do Ilhéu do Topo e a sua capacidade de renovação como valores culturais da paisagem açoriana, de que importa garantir a permanência como marcas indispensáveis da cultura e educação de um povo.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República, e alínea c) do artigo 26.º do Estatuto, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criada a Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo de S. Jorge que compreende, para além de uma zona terrestre, uma outra marítima.

Artigo 2.º

Situa-se o Ilhéu do Topo de S. Jorge a 400 metros da Costa Nascente daquela Ilha, oferecendo a superfície aproximada de 200 metros quadrados e 1 570 metros de perímetro de costa, vindo a sua situação e configuração indicadas na planta anexa.

Artigo 3.º

A zona referida no artigo 1.º compreende a terrestre

e a marítima, constituindo os limites da primeira todo o alcantilado da sua costa banhada exteriormente pelo mar e os da segunda a batimétrica que vai até aos 30 metros.

Artigo 4.º

1 — A Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo de S. Jorge é administrada por uma comissão administrativa presidida por um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, nomeada por esta, e de que fazem parte representantes designados pelas seguintes entidades:

- Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- Secretaria Regional dos Transportes e Turismo;
- Câmara Municipal da Calheta de São Jorge.

2 — No prazo de 12 meses a contar da data do presente Decreto, será elaborado pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, o necessário projecto de ordenamento da Reserva Natural Parcial, o qual será apreciado pela Comissão Administrativa antes de ser submetido à aprovação superior do Secretário Regional do Equipamento Social.

3 — Com o projecto de ordenamento será aprovado um regulamento que definirá os órgãos e o modo de funcionamento definitivo da Reserva Natural Parcial.

Artigo 5.º

Com a presente classificação pretende-se:

- a) manter a fisionomia da propriedade;
- b) promover a sua beneficiação, assim como um racional aproveitamento das suas potencialidades naturais.

Artigo 6.º

1 — Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção de edifícios e outras instalações;
- b) Alterações importantes quer por meio de aterros ou escavações, na configuração geral da zona classificada.

2 — Fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, ouvidos os serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Arrancamento de vegetação em maciço ou de espécies isoladas devidamente identificadas no projecto de ordenamento a cumprir pelo n.º 2 do artigo 4.º do presente diploma;
- b) A construção de varadouros ou simples ancoradouros;
- c) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características da zona classificada.

3 — As autorizações a que se referem os números anteriores não dispensam quaisquer outros condicionamentos exigidos por lei.

Artigo 7.º

São consideradas contravenções:

- a) A realização de quaisquer trabalhos, obras ou activi-

dades económicas na área abrangida pela Reserva Natural Parcial, sem autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social;

- b) O exercício da caça;
- c) A instalação de locais de campismo ou acampamentos, sem autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- d) O abandono de detritos;
- e) O depósito de materiais ou qualquer alteração do relevo;
- f) A introdução, na zona de Reserva Natural Parcial de animais não domésticos ou de espécies botânicas exóticas;
- g) A apanha de algas e outros exemplares da flora marítima;
- h) A caça submarina;
- i) A quebra ou rebentamento de rochas.

Artigo 8.º

1 — As contravenções previstas no artigo 7.º, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas com coimas que variam entre 1 000\$00 e 10 000\$00.

2 — Em caso de reincidência serão os infractores sujeitos a prisão até 1 mês.

3 — Se o infractor recusar o pagamento das coimas depois de para tal notificado, proceder-se-á à recuperação, se possível, da integridade da coisa afectada decorrendo a cobrança das despesas por conta do mesmo e recorrendo-se aos tribunais para avaliação de danos irreparáveis ou cobrança coerciva, sempre que tal se tome necessário.

Artigo 9.º

As funções de policiamento e fiscalização competem à Divisão do Equipamento Social da Ilha de S. Jorge, aos guardas marítimos e à Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge.

Os autos de notícia por infracção ao disposto no presente Decreto Legislativo Regional, serão levantados e processados nos termos dos artigos 166.º e 167.º do Código do Processo Penal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 10.º

1 — É aplicável às obras e trabalhos efectuados com inobservância do preceituado no artigo 6.º n.º 1 e n.º 2, o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76 de 5 de Novembro.

2 — São nulas as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 11.º

As despesas emergentes da execução do disposto no presente Diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Artigo 12.º

As dúvidas surgidas com a interpretação do presente Diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional.

queles objectos, e promover ou apoiar as medidas atinentes à sua recuperação e conservação.

Artigo 2.º
(*Concessões*)

1. O Governo Regional poderá celebrar contratos de concessão de pesquisa, nas águas jurisdicionais da Região, dos objectos com valor histórico, arqueológico ou artístico, por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos das disposições seguintes.

2. Os Contratos serão feitos, sempre que possível, por concurso público.

Artigo 3.º
(*Contratos*)

1. As entidades que pretendam celebrar contratos de concessão nos termos deste diploma deverão instruir o respectivo processo junto da Secretaria Regional da Educação e Cultura até 120 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos, da qual constarão os seguintes elementos:

- a) Tipos de embarcação utilizados, assim como a descrição do equipamento científico;
- b) Área geográfica exacta em que pretendem realizar tais actividades;
- c) As datas previstas para a sua realização;
- d) A identificação da entidade responsável do respectivo director e da pessoa encarregada dos trabalhos;
- e) Relatório sobre outros trabalhos já efectuados e bibliografia publicada sobre os mesmos.

2. A Secretaria Regional da Educação e Cultura poderá obter, junto dos outros departamentos regionais, todos os elementos que julgar convenientes com vista à apreciação dos pedidos referidos no número anterior.

Artigo 4.º
(*Limites*)

1. As concessões serão limitadas no tempo e no espaço, podendo ser denunciadas ou renovadas nos termos dos respectivos contratos.

2. As concessões serão estritamente limitadas a objectos de valor artístico e arqueológico, caducando automaticamente caso o concessionário se dedique a outros tipos de pesquisa.

Artigo 5.º
(*Contactos com os órgãos centrais*)

Quando as áreas a pesquisar tiverem que ver com a defesa nacional, o Governo Regional promoverá as diligências que se tornem necessárias para salvaguarda dos interesses que àquele departamento incumbem.

Artigo 6.º
(*Ações de fiscalização*)

1. Os trabalhos de pesquisa a efectuar em cada ano serão objecto de um plano pormenorizado com programação de tempo em que se desenvolverão, o qual será entregue ao Governo Regional no prazo que for indicado contratualmente.

2. O Governo Regional fiscalizará o cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos contratos, podendo, para o efeito, designar os delegados que entender necessários para acompanhar

mento dos trabalhos e examinar tudo o que respeita aos materiais recolhidos.

Artigo 7.º
(*Avaliação de objectos recuperados*)

1. Os objectos recuperados serão avaliados todos os anos por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) um representante da Presidência do Governo Regional;
- b) um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Regional de Finanças;
- d) um representante da entidade concessionária.

2. Das decisões da comissão caberá recurso, a interpor no prazo dos recursos cíveis, que se contará a partir da data da notificação, para uma comissão com poderes de decisão final, composta por três árbitros, sendo um representante do Governo Regional, outro da entidade concessionária e um terceiro que exercerá as funções de presidente, nomeado por mútuo acordo.

3. No caso de não se verificar acordo relativamente à nomeação do presidente, este será nomeado pelo Tribunal da comarca respectiva.

4. Cada parte suportará as despesas do seu árbitro, e a parte vencida no recurso com as de árbitro de desempate e com os encargos gerais resultantes do processo.

Artigo 8.º

(*Objectos recuperados sem proprietário conhecido*)

A propriedade dos objectos recuperados que não tenham proprietário conhecido pertence à Região, nos termos do Estatuto de Autonomia.

Artigo 9.º

(*Remuneração de concessionário*)

1. O concessionário poderá ser remunerado, de acordo com as dificuldades de pesquisa e com a importância dos objectos encontrados.

2. O contrato de concessão especificará as condições de remuneração, as quais podem incluir uma repartição do valor dos objectos que não pertençam a terceiros, entre a Região e o concessionário.

Artigo 10.º

(*Garantias*)

1. A entidade concessionária prestará uma caução como garantia do cumprimento do contrato respeitante à responsabilidade civil, contratual ou extra-contratual, decorrente da sua actividade de pesquisa nos mares da Região.

2. O montante da caução, bem como a percentagem retida pelo Governo Regional, a título de reforço da garantia, serão estabelecidos no clausulado do contrato.

Artigo 11.º

(*Arbitragem*)

1. Será decidida por arbitragem qualquer divergência entre as partes que não possa ser resolvida por acordo.

2. Para a escolha do árbitro do desempate, e para o funcionamento do tribunal arbitral, a competência territorial será a da comarca mais próxima do local onde se houver situado o achado.

3. Em tudo o que não vai disposto no presente diploma sobre a

constituição e funcionamento do tribunal arbitral, regularão as disposições do Código do Processo Civil.

Artigo 12.º
(*Achados ocasionais*)

1. A pessoa que acidentalmente encontrar um objecto em zona para a qual não exista pedido de licença de recuperação de objectos no fundo do mar deverá, no prazo de quarenta e oito horas, entregá-lo à guarda da autoridade aduaneira ou da guarda fiscal e requerer a devida licença, sendo-lhe então reconhecidos os direitos de achador, passando-se-lhe a aplicar o disposto nos artigos anteriores deste decreto regional.

2. Ao achador é devido remuneração, de acordo com as dificuldades de recuperação do objecto e valor que lhe for atribuído, nos termos do artigo 7.º deste Decreto.

3. Perde-se o direito à remuneração sempre que o achador não satisfaça as condições previstas na lei.

Artigo 13.º
(*Relatório de actividades*)

1. A concessão de autorização referida neste diploma constitui o respectivo beneficiário na obrigação de fornecer à Secretaria Regional da Educação e Cultura, e antes da sua divulgação, os seguintes elementos:

- a) Dados processados;
- b) Relatórios preliminares;
- c) Resultados finais;
- d) Conclusão dos trabalhos efectuados.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo, realizada no dia 8 de Março de 1983.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional
Classificação de Angra do Heroísmo

1. O povoado de Angra surge no começo da segunda metade do século XV, procurando adaptar-se às condições de uma orografia difícil e delas tirar partido de forma inteligente, a fim de garantir não só uma povoação abrigada dos ventos predominantes, mas também voltada ao mar, como se a sua razão de ser fosse, como efectivamente foi durante cerca de três séculos, constituir um elo da maior importância entre a Europa e as Índias Orientais e Ocidentais.

2. Na área delimitada pelas colinas do Corpo Santo, do Outeiro e de Santa Luzia, tendo ao fundo o Monte Brasil, cuja denominação sai da Cartografia Medieval, se implantou o povoado de Angra, beneficiando da protecção que a península constituída por aquele monte lhe oferecia, não só no que se refere ao abrigo dos ventos, mas também pela vantagem da utilização de dois portos naturais, o do Fanal e do da «angra», de onde o povoado tira o próprio nome.

3. Com efeito, o traçado das ruas principais conduz ao porto, junto do qual, no final do século XV já funciona a Casa da Alfândega, tendo à ilharga a Misericórdia e o Hospital de Santo Espírito, situando-se a poucos passos as Portas do Cais e, mais além o Porto de Pipas, cais comercial cujo nome denuncia a sua importância, enquanto que no areal da Prainha, a poente, começavam a funcionar os primeiros estaleiros de construção naval.

4. A partir do início do século XVI toma-se porto de passagem obrigatória, durante cerca de três séculos, das armadas das Índias Orientais e Ocidentais nas suas viagens de regresso à Europa, por

ser o porto natural que melhor abriga lhes oferece e lhes proporciona a necessária defesa e o adequado aprovisionamento.

5. Para tanto, depois de estabelecida a Provedoria das Armadas e Naus da Índia, se edificam as grandes fortalezas de São Sebastião e de São Filipe, hoje São João Baptista que, durante séculos, dissuadiram de qualquer ataque os mais poderosos e arrojados piratas, ingleses, franceses e holandeses.

6. Acrescente-se que a urbanização da zona central da cidade de Angra, nos séculos XV/XVI, delineada por pilotos e cartógrafos, e que apresenta características semelhantes às das cidades construídas em épocas mais tardias do Renascimento, permanece até hoje sem alterações sensíveis, pelo que constitui exemplar único na história da urbanização europeia. Trata-se, pois, dum conjunto urbano e arquitectónico de notável homogeneidade que merece ser protegido.

7. Ligando a este facto a importância histórica de Angra como cidade-entreposto entre Europa, Oriente e Ocidente, única, por consequência, na História Universal, com os seus monumentos testemunhos desse passado, justifica o seu valor excepcional, o que impõe a classificação da sua zona urbana antiga.

8. As medidas que agora se tomam visam preservar o núcleo histórico da cidade, sem prejuízo da sua função de centro cívico — político, administrativo, cultural e económico — e sem pôr em causa também a expansão moderna do aglomerado urbano.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, decreta, nos termos do artigo 229.º a) da Constituição, o seguinte:

Capítulo I
Delimitação

Artigo 1.º

A zona urbana antiga da cidade de Angra do Heroísmo é classificada como Monumento Regional.

Artigo 2.º

1. A zona urbana antiga da cidade de Angra do Heroísmo, classificada nos termos do artigo 1.º, é delimitada da seguinte forma:

- Do lado Sul pelo mar;
- Do lado da terra a sua delimitação começa a Este, no ponto de intercepção do prolongamento do eixo da Rua Capitão Manuel Jaques com a linha de costa da Baía das águas;
- Segue por essa linha até à sua intercepção com o eixo da Avenida Infante D. Henrique prosseguindo para Norte pelo eixo da Avenida Infante D. Henrique até à sua intercepção com o eixo da Rua Ciprião de Figueiredo;
- Inflexe para Oeste seguindo pelo eixo da Rua Ciprião de Figueiredo até à sua intercepção com o eixo da Rua Francisco Ornelas;
- Inflexe em seguida para Norte, prosseguindo pelo eixo da Rua Francisco Ornelas, continuando pelo eixo do arruamento Sudoeste e Noroeste da Praça Almeida Garrett, até à sua intercepção com o eixo da Rua 5 de Outubro;
- Prossegue para Sudoeste pelo eixo da Rua 5 de Outubro até à sua intercepção com o eixo do arruamento Nordeste da Praça Dr. Sousa Júnior;
- Segue para Norte e Noroeste pelos eixos deste arruamento e da Rua Nova respectivamente até à intercepção com o prolongamento recto do primeiro segmento da linha poligonal constituída pelo limite das traseiras dos logradouros dos prédios do lado Nascente da Rua do Desterro;

— Inflexe para Norte seguindo a linha poligonal constituída pelos limites das traseiras dos logradouros dos prédios e terrenos confinantes com o lado Nascente da Rua do Desterro, até à intercepção do prolongamento recto do seu último segmento com o eixo da Rua Professor Augusto Monjardino;

— A partir daí continua no sentido Oeste pelo eixo da Rua Professor Augusto Monjardino, segue para Sudoeste pelo eixo da Rua Beato João Baptista Machado até à sua intercepção com o eixo da Rua de São João de Deus;

— Prosegue para Norte pelo eixo da Rua de São João de Deus até à intercepção com o prolongamento da linha poligonal que delimita a Nordeste os logradouros dos imóveis localizados do lado Nordeste da Ladeira das Dadas, e da Rua da Memória até à intercepção com o lado Este do «Caminho Fundo»;

— Cruza o «Caminho Fundo» na perpendicular ao seu eixo e continua numa linha poligonal pelos limites das traseiras dos imóveis do lado Noroeste da Rua da Pereira e do lado Nordeste da Rua do Chafariz Velho até à sua intercepção com uma servidão que ladeia a Noroeste o 10.º imóvel do lado Nordeste da Rua do Chafariz Velho;

— Segue para Sudoeste por essa servidão até à intercepção com o lado Nordeste da Rua do Chafariz Velho, cruzando-a na perpendicular ao seu eixo até ao ponto de intercepção com esse eixo;

— Em seguida percorre um pouco no sentido Sudeste o eixo da Rua do Chafariz Velho até ao ponto de intercepção com o eixo da Rua Dr. Nogueira de Sampaio, o qual segue no sentido Sudoeste e Sul até à intercepção com o prolongamento da linha de limite das traseiras dos logradouros dos imóveis do lado Norte da Rua do Conde da Praia da Vitória;

— Segue para Oeste Sudoeste pelo limite das traseiras dos logradouros dos imóveis do lado Norte da Rua do Conde da Praia da Vitória até ao canto Oeste da última propriedade, continuando pelo limite das traseiras do logradouro do Solar da Madre de Deus até à intercepção do seu prolongamento com o eixo da Canada Nova;

— Inflexe para Sul, numa linha recta constituída pelo eixo da Canada Nova e seu prolongamento, até à intercepção com o lado Oeste da Rua Gonçalves Cabral, englobando imóveis e respectivos logradouros interceptados por essa linha;

— Continua para Sul pelo lado Oeste da Rua Gonçalves Cabral até à sua intercepção com o lado Norte da Rua Tomé Belo de Castro;

— Inflexe para Oeste seguindo o lado Norte da Rua Tomé Belo de Castro continuando no mesmo sentido e direcção pelo prolongamento recto dessa linha até interceptar a linha de costa com o oceano, onde termina, englobando a totalidade dos imóveis e respectivos logradouros interceptados por essa linha.

2. Os limites definidos no n.º 1, encontram-se desenhados na planta anexa a este Decreto Regional.

(Esta planta encontra-se arquivada no respectivo processo)

Artigo 3.º

As medidas previstas no presente diploma entendem-se sem prejuízo das constantes do Decreto Regional 3/80-A, de 7 de Fevereiro (medidas para defesa da Zona de Paisagem protegida do Monte Brasil).

Capítulo II

Princípios gerais

Artigo 4.º

1. A zona da cidade de Angra do Heroísmo classificada nos ter-

mos dos artigos 1.º e 2.º deverá conservar o seu aspecto característico, pelo que nenhuma obra de construção, reconstrução, modificação ou demolição poderão ser efectuadas, se delas resultar alteração ao seu carácter estético ou histórico.

2. Dentro da zona classificada deverão contudo ser introduzidas as alterações julgadas convenientes à correcção das anomalias resultantes da execução de obras que lesarem de qualquer forma o equilíbrio plástico do conjunto edificado, ou que alterarem o carácter histórico da cidade.

Artigo 5.º

1. nenhuns trabalhos de construção civil que não sejam de conservação corrente, poderão ser executados na zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo sem o despacho favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais.

2. nenhuns trabalhos de construção civil ou de obras públicas da iniciativa dos departamentos governamentais ou das autarquias locais poderão ser executados na zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo sem o despacho favorável do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 6.º

O plano director da cidade de Angra do Heroísmo deverá respeitar o estabelecido neste Decreto Legislativo Regional.

1. Os planos de pormenor para os quarteirões, arruamentos, ou parte destes, na zona classificada, compreenderão os planos de alinhamentos e os planos de canalizações da rede de águas, esgotos, energia eléctrica e telecomunicações.

2. Os planos descritos no número 1 deste artigo indicarão:

- a largura actual e futura dos pavimentos e respectivos materiais;
- a largura actual e futura dos passeios e respectivos materiais;
- as cotas dos níveis actuais e futuros;
- a área de terrenos reservados à execução de obras de utilidade pública e arranjo e colocação de vegetação;
- a área de terreno destinado à construção de edifícios e anexos;
- a implantação, dimensões, altura e natureza actual e futura dos edifícios;
- o traçado actual e futuro da rede de distribuição de água, esgotos, energia eléctrica e telecomunicações.

Artigo 7.º

Os alinhamentos dos edifícios e muros sobre as ruas, os respectivos níveis e alturas serão mantidos tal como existem, sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º, n.º 2 e 14.º, n.º 2.

Artigo 8.º

1. Os alinhamentos dos edifícios sobre os logradouros, respectivos níveis e alturas, serão mantidos.

2. Os muros divisórios entre propriedades e os tanques ou chafarizes existentes nos logradouros deverão ser preservados.

3. As alterações que contrariem a regra dos números 1 e 2 deste artigo poderão efectuar-se depois de convenientemente justificadas e mediante parecer favorável da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 9.º

1. Na zona classificada o pavimento das ruas e passeios será em

paralelepípedos de basalto.

2. As passagens de peões, ou outros sinais de trânsito, serão executados em calcário, ficando proibida a aplicação de tintas nos pavimentos.

Capítulo III

Das edificações em conjunto

Artigo 10.º

1. Serão respeitadas as características arquitectónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, a sua altura, o seu volume e a configuração da sua cobertura.

2. Em casos especiais de edifícios existentes com um único ou dois pisos poderá ser considerada a possibilidade de aumento de cêrcea de mais um piso, desde que não contrarie o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e não seja lesivo ao equilíbrio arquitectónico do imóvel existente e das características da zona envolvente.

3. A execução de obras nas condições descritas no número anterior só poderá ser autorizada mediante despacho favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 11.º

1. Não serão permitidas obras de ampliação de edifícios existentes, ou obras de construção de novos edifícios que ultrapassem 15 metros de profundidade medidos a partir da fachada anterior.

2. Não serão permitidas obras de ampliação de edifícios existentes, ou obras de construção de novos edifícios que ultrapassem a cêrcea de nove metros de altura, medida desde o ponto médio da base da fachada anterior até ao beirado ou algeroz.

3. Em nenhum caso será, contudo, permitida, nas obras descritas no n.º 2, deste artigo, uma cêrcea superior a três pisos, com exclusão da cave.

Artigo 12.º

1. O aproveitamento do vão do telhado para compartimento de habitação poderá ser autorizado nos termos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e na condição única de o seu arejamento e iluminação se fazer através da inclusão, na cobertura, de águas furtadas com as características usuais.

2. As águas furtadas devem dispôr-se de forma a não contrariar o equilíbrio e simetria das edificações existentes, bem como o ritmo de cheios e vazios que caracterizam as fachadas.

3. A inclusão de águas furtadas em coberturas onde não existiam anteriormente só poderá ser efectuada mediante despacho favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 13.º

Não será autorizada a construção de andares recuados com vãos de acesso a terraços.

Artigo 14.º

1. Na reconstrução de edifícios parcial ou totalmente danificados, respeitar-se-ão, sempre que os departamentos oficiais ovidos o entendam necessário, as características estruturais, arquitectónicas e formais do imóvel original.

2. Na reconstrução de edifícios antigos danificados, dever-se-ão utilizar os materiais tradicionais, especialmente as cantarias de pedra dos emolduramentos dos vãos, das pilastras, dos socos e das cornijas, bem como doutros elementos ornamentais existentes.

Capítulo IV

Fachadas

Artigo 15.º

1. Deverão ser mantidas as fachadas de todas as construções anteriores ao século XX.

2. No caso de haver necessidade de proceder a obras de reparação em edifícios, deverão fazer-se desaparecer todas as modificações e adjunções que posteriormente lhes hajam sido introduzidas, consideradas prejudiciais e lesivas ao equilíbrio plástico e estrutural do imóvel, e restabelecer, a estrutura original e características das fachadas com uso dos materiais e respectivas técnicas de tratamento tradicionais.

3. Sempre que se tenham irremediavelmente danificado os materiais originais das fachadas dos edifícios antigos, poder-se-ão utilizar materiais modernos na reparação ou restauro das mesmas, desde que da sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais e estéticas dessas fachadas.

4. As obras de reconstrução ou mera reparação em edifícios que estejam nas condições descritas nos números 2 e 3 deste artigo só poderão ser autorizadas mediante despacho favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 16.º

1. Nos edifícios anteriores ao século XX dever-se-á manter inalterado o ritmo das aberturas nas fachadas, as suas características e dimensões, bem como a relação existente entre cheios e vazios.

2. Nas novas construções localizadas na zona classificada, e muito especialmente entre edifícios antigos, deverá respeitar-se o ritmo e dimensões das aberturas, conforme o estipulado neste artigo.

3. As aberturas ou vãos exteriores terão, uma largura útil de 1,10 metros e uma altura variável entre 1,20 e 1,30 metros em janelas, bem como uma altura variável entre 1,90 e 2,20 metros em portas.

4. Em construções novas poderão, eventualmente, considerar-se aberturas ou vãos com dimensões superiores às enunciadas no número anterior, sempre que se tome indispensável, e desde que daí não resultem inconvenientes de ordem plástica para o edifício e se não comprometa o equilíbrio plástico da zona.

5. Salvo excepções reconhecidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob parecer do Director Regional dos Assuntos Culturais, como indispensáveis para o eficaz e conveniente restauro dum edifício em termos que o valorizem esteticamente ou com o objectivo de reconstruir a configuração original dum imóvel, não será nunca permitido o alargamento dos vãos existentes ou aberturas de novos vãos com dimensões superiores às estabelecidas no n.º 3 deste artigo.

Artigo 17.º

1. As aberturas exteriores deverão ser emolduradas por cantaria de pedra da Região, com as dimensões usuais, por forma a ficarem devidamente demarcadas do reboco do edifício, no relevo e na cor.

2. Na reconstrução de edifícios antigos, deverão ser reutilizadas as cantarias dos vãos, pilastras, socos e cornijas que não tenham sido irremediavelmente destruídas.

3. As cantarias de pedra que tenham sido irremediavelmente destruídas por facto de força maior poderão eventualmente ser substi-

tuídas por imitação de cantaria, desde que da sua aplicação não resultem inconvenientes de ordem plástica para o conjunto reedificado.

4. Na construção de novos edifícios poderá ser aplicada a imitação de cantaria com as características usuais, na forma, dimensão e cor, para o emolduramento dos vãos, pilastras, socos, cornijas e demais elementos ornamentais, desde que da sua aplicação não advenham inconvenientes de ordem estética para a zona.

5. As obras que se encontrem nas condições descritas nos números 3 e 4 deste artigo só poderão ser executadas mediante despacho favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 18.º

1. As paredes exteriores dos edifícios serão rebocadas com argamassa — à qual se dará um acabamento perfeitamente liso e desempenado — para pintar.

2. Não será nunca autorizada a aplicação de tintas texturadas ou brilhantes nos rebocos ou cantarias dos edifícios.

Artigo 19.º

Os azulejos antigos que revestem as paredes exteriores de alguns edifícios deverão ser mantidos e restaurados.

Artigo 20.º

1. As cornijas dos imóveis deverão ser de cantaria, ou, na sua ausência, em material moldável que a imite, e deverão possuir sempre um perfil que respeite as características tradicionais deste tipo de remate.

2. Em edifícios com características arquitectónicas mais modestas, poderá dispensar-se a construção de cornijas.

3. Não será autorizada a aplicação de cornijas com perfil.

Artigo 21.º

As platibandas existentes em alguns imóveis anteriores ao século XX deverão ser mantidas.

Artigo 22.º

1. As caixilharias das janelas deverão ser executadas em madeira e obedecer quando o modelo for de guilhotina a um desenho tradicional que se caracteriza por vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos.

2. As caixilharias das portas ou janelas que não forem de guilhotina deverão ser sempre de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa, mas respeitando sempre as características definidas no n.º 1 deste artigo.

3. O estabelecido nos números 1 e 2 deste artigo não se aplica aos caixilhos dos vãos designados no n.º 4 do artigo 16.º, bem como aos vãos de qualquer rés-do-chão comercial.

Artigo 23.º

1. Nas obras de renovação, transformação, restauro ou reparação de edifícios anteriores ao século XX, sempre que se considere indispensável para uma conveniente recuperação das suas características arquitectónicas originais, deverão ser repostos nas suas dimensões e configuração primitivas, os vãos das fachadas principais que tenham sido objecto de alterações introduzidas posteriormente à data de conclusão das obras de raiz.

2. No caso de construção de edifícios novos, localizados entre edifícios antigos, poderá ser exigido que os vãos e vitrines dos esta-

belecimentos comerciais tenham as dimensões usuais definidas no n.º 3 do artigo 16.º.

3. Nenhumas obras poderão ser executadas em edifícios nas condições descritas nos números 1 e 2 deste artigo sem o despacho favorável do Director Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 24.º

1. As sacadas de pedra existentes nos imóveis anteriores ao século XX deverão ser mantidas sem alterações.

2. No caso de construção de novos edifícios, as sacadas não poderão possuir uma saliência relativamente ao plano da fachada superior a 0,45 metros, e serão sempre dispostas nas fachadas por forma a conferirem aos edifícios a harmonia e o equilíbrio que caracterizam as construções tradicionais existentes.

Artigo 25.º

1. As guardas de madeira e ferro — forjado ou fundido — das sacadas antigas deverão ser preservadas e pintadas de verde escuro.

2. As guardas das «varandas de ralos» existentes em alguns imóveis, em caso algum poderão ser retiradas, sendo o seu restauro obrigatoriedade e a cargo exclusivo dos respectivos proprietários.

3. No caso de construção de novos edifícios com sacadas ou varandas de janelas, as respectivas guardas serão sempre executadas em madeira ou ferro — forjado ou fundido, consoante os casos — e mediante modelos a aprovar pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

4. Será proibida a inclusão de qualquer tipo de gradeamento nos vãos de edifícios existentes ou de novos edifícios que prejudiquem o equilíbrio plástico do imóvel ou da zona.

Artigo 26.º

Os algerozes antigos existentes em alguns imóveis e os respectivos suportes em ferro forjado, bem como os beirados executados em madeira, deverão ser preservados.

Artigo 27.º

1. É proibida a aplicação de ferro ou alumínio nas caixilharias dos vãos e das fachadas dos imóveis.

2. No caso de estabelecimentos comerciais com vitrines recuadas de dois ou mais metros relativamente ao plano exterior da fachada, poderão ser aplicadas caixilharias de ferro pintado de verde escuro, castanho ou negro, ou de alumínio anodizado de bronze ou negro.

Artigo 28.º

É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo, com caixa de montagem, visível do exterior, nos vãos dos imóveis existentes ou a construir na zona classificada.

Artigo 29.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, são proibidos os revestimentos de fachadas com azulejos, cerâmicas de qualquer tipo, mármore, rebocos rugosos, metais de qualquer tipo, vidros, materiais sintéticos e plásticos, fibrocimentos e todos os materiais polidos e brilhantes.

Artigo 30.º

É proibida a aplicação nos vãos de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que, pela sua

cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia plástica do imóvel ou da zona envolvente.

Artigo 31.º

A aplicação de anúncios de qualquer tipo no exterior de edifícios não poderá ser efectuada sem o parecer favorável da Direcção Regional dos Assuntos Culturais que se pronunciará sobre o tipo de anúncio, sua configuração e respectivas dimensões, material e cor, bem como a sua colocação e forma de fixação.

Capítulo V

Telhados

Artigo 32.º

1. A configuração, textura e cor dos telhados deverá ser mantida.
2. A inclinação e orientação dos planos dos telhados não deverão ser modificadas.
3. Em caso de construção de novos edifícios, os telhados devem respeitar a escala, forma, pendente e orientação da maioria dos telhados da zona e, mais especialmente, dos telhados dos edifícios vizinhos.

Artigo 33.º

Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos à vulgarmente designada por «telha regional».

Artigo 34.º

1. Os beirados serão sempre executados com simples ou dupla fiada de telha do tipo designado no artigo 33.º, e assente com argamassa.
2. A pintura da face inferior dos beirados deverá ser sempre da cor de óxido de ferro, sendo as argamassas de assentamento pintadas de branco.

Artigo 35.º

1. As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas.
2. As chaminés a construir de novo devem obedecer no seu desenho e forma aos quesitos técnicos a indicar pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 36.º

É proibida a construção de coberturas em laje de nível em betão armado, desde que da sua aplicação advenham quaisquer espécies de prejuízos de ordem plástica para o imóvel e conjunto de imóveis vizinhos.

Capítulo VI

Sanções

Artigo 37.º

1. A realização de quaisquer obras por parte de pessoas singulares ou colectivas, que não tenha sido precedida do parecer favorável da Direcção Regional dos Assuntos Culturais nos casos em que a lei a isso obriga, são punidas com coima de 10 000\$00 a 500 000\$00.
2. O desrespeito, por parte de pessoas singulares ou colectivas, pelas prescrições técnicas emanadas da Direcção Regional dos Assuntos Culturais sobre as obras que dependem da sua aprovação, é punido com uma coima de 10 000\$00 a 500 000\$00.

3. Em caso de reincidência, as coimas terão os seus limites elevados ao dobro.

Artigo 38.º

1. Independentemente da aplicação das coimas referidas no artigo 37.º, o Secretário Regional da Educação e Cultura estabelecerá um prazo para a execução das obras de correcção dos erros cometidos, em conformidade com o estabelecido neste Decreto Legislativo Regional.

2. A não execução culposa das obras nos prazos indicados no n.º 1 deste artigo equivalerá a reincidência por delicto.

3. No caso da não execução prevista no n.º anterior se verificar em estabelecimento comercial, o Secretário Regional da Educação e Cultura poderá mandar proceder ao respectivo encerramento até que fiquem completamente corrigidas as anomalias verificadas.

Artigo 39.º

1. As decisões da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e de quaisquer departamentos governamentais que violem o disposto no presente diploma são nulas.

2. As obras efectuadas contra o disposto no presente diploma, são embargáveis nos termos gerais, e executáveis pela Administração nos termos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Capítulo VII

Incentivos

Artigo 40.º

1. O Governo Regional, através dos departamentos envolvidos no processo de fiscalização e conservação da zona histórica protegida, preparará, em acordo com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, um conjunto de medidas que visem incentivar a recuperação e manutenção dos imóveis existentes naquela zona.

Aprovado em reunião do Conselho do Governo, realizada no dia 8 de Fevereiro de 1983.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Protecção de mamíferos marinhos

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/83-A, de 2 de Março, estabeleceu um regime de protecção de determinados mamíferos marinhos no mar territorial e ZEE da Região.

Este diploma prescreve que as infracções serão punidas «com a apreensão e perda a favor da Região e a multa máxima legalmente aplicável no âmbito da competência dos seus órgãos de governo próprio» por cada exemplar das espécies protegidas.

Têm surgido algumas dúvidas de interpretação, aliás fundadas, sobre o sentido a atribuir à expressão «multa máxima».

Na altura da elaboração e aprovação deste diploma entendia-se que esse montante era de 10 000\$00, na sequência de orientação doutrinária que se considerava geralmente aceite.

Sucedendo que, recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que veio instituir o ilícito de mera ordenação social e o respectivo processo.

Tendo em conta os objectivos que presidiram à aprovação deste diploma, afigura-se útil promover uma alteração do mesmo, no sentido de uma definição clara do montante da coima a aplicar.

Os aspectos práticos do cumprimento deste diploma, que são

levados a efeito, principalmente, pelas autoridades marítimas, ficariam, deste modo, muito melhor salvaguardados, assim se evitando o risco da falta de fiscalização com fundamento na obscuridade da lei.

De igual modo se prevê uma alteração no sentido de ser reservada a determinadas entidades a competência da respectiva fiscalização, tendo em vista as reais possibilidades de actuação prática.

Assim o Governo regional dos Açores, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Os artigos 5º e 6º do Decreto Legislativo regional nº2/83/A, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

As infracções ao disposto nos artigos 2º e 3º serão punidas com a apreensão e perda a favor da Região e coima de 10.000\$00 a 20.000\$00 por cada exemplar das espécies identificadas no artigo 1º deste diploma.

Artigo 6º

A fiscalização do disposto neste diploma compete às autoridades marítimas, à Direcção Regional das Pescas e aos Serviços de fiscalização Económica.

Horta, 6 de Abril de 1983.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Adolfo Ribeiro Lima.

Proposta de Resolução

Alteração ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores

A melhoria de funcionamento da Assembleia Regional dos Açores, é uma tarefa prioritária de todos os seus membros, a qual, com o decurso dos anos só se consegue com as alterações que a experiência nos diz ser indispensáveis;

Sendo o Regimento da Assembleia Regional dos Açores uma das peças fundamentais pela qual se regem todos os seus serviços;

Considerando que a permanente necessidade da sua actualização, mormente tendo em vista a revisão constitucional;

Os Deputados signatários, apresentam, ao abrigo da alínea a) do artigo 229º da Constituição e da alínea b) do nº1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de resolução:

Artigo 1º

O nº1 do artigo 11º; os nºs 1 e 4 do artigo 13º; a alínea h) do nº1 do artigo 15º; o nº1 do artigo 19º; a alínea c) do nº1 do artigo 21º; a alínea b) do artigo 29º; a alínea a) dos artigos 30º, 31º e 32º; a alínea i) do artigo 53º; as alíneas a) a f) do artigo 82º; os nºs 2 e 3 do artigo 84º; o nº3 do artigo 108º; o nº2 do artigo 109º; o nº1 do artigo 147º; o artigo 168º; o artigo 172º; o artigo 173º e o artigo 179º todos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11º

(Direitos)

1. Aos Grupos Parlamentares serão atribuídos, na sede da Assembleia Regional, os indispensáveis serviços de apoio.

Artigo 13º(Eleição)

1. Os membros da Mesa são eleitos por Sessão Legislativa, por sufrágio de lista uninominal, mediante escrutínio secreto.

4. Não se considera eleito o candidato que obtenha menos de metade dos votos, procedendo-se a novo sufrágio. Neste sufrágio considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que tenha mais votos favoráveis.

Se mesmo assim nenhum candidato for eleito, proceder-se-à a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

Artigo 15º(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

h) Assegurar a gestão financeira da Assembleia.

Artigo 19º(Substituição do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, e sempre que se ausente da ilha em que se encontra sediada a Assembleia Regional dos Açores, salvo se o fizer em representação oficial, por cada um dos Vice-Presidentes.

Artigo 21º(Vice-Presidentes)

1. Compete, em especial, aos Vice-Presidentes da Assembleia Regional:

c) Representar, em regime de rotação a Assembleia, substituindo o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 29º(Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos)

Compete à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos:

b) Acompanhar e fiscalizar a actividade administrativa do Executivo no campo da administração local, obras públicas, equipamentos colectivos de defesa do ambiente.

Artigo 30º(Comissão para os Assuntos sociais)

Compete à comissão para os Assuntos Sociais:

a) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Executivo nos campos educativos e culturais, da saúde, da segurança social, da habitação e urbanismo, do trabalho, do emprego e da emigração.

Artigo 31º(Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros)

Compete à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros:

a) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Executivo nos campos agrícola, industrial, comercial, dos transportes e turismo, do crédito e seguro, monetário e financeiro, das pescas e energia.

Artigo 32º(Comissão para os Assuntos Internacionais)

Compete à comissão para os Assuntos Internacionais:

a) Acompanhar e fiscalizar junto dos departamentos competentes, da actividade do executivo nas áreas a que se referem os artigos 44p), 60c), d) e e), 61 e 62 do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Artigo 53º

(Outras matérias prioritárias)

- i) Deliberações sobre a matéria da alínea c) do nº1 do artigo 285º da Constituição.

Artigo 82º

(Expediente e informação)

Aberta a reunião a Mesa procederá:

- a) Ao resumo ou leitura da correspondência de interesse para a Assembleia;
 b) À leitura de representações ou Assembleia;
 c) À leitura de qualquer interessado;
 d) À leitura de qualquer resposta deste;
 e) À leitura de qualquer Regional;
 f) Ao resumo de qualquer Mesa.

Artigo 84º

(Tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante)

2. Em cada reunião nenhum deputado poderá estar inscrito duas vezes.
 3. Falará em primeiro lugar inscritos.

Artigo 108º

(Participação dos Membros do Governo Regional)

3. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia ou, por delegação deste, pelos Presidentes das Comissões nelas interessadas.

Artigo 109º

(Poderes das Comissões)

2. As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia, por delegação deste, pelos Presidentes das Comissões nelas interessadas.

Artigo 147º

(Deliberação de urgência)

1. A requerimento de qualquer deputado ou a solicitação do Governo que inclua uma breve justificação ou exposição de motivos pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 168º

(Iniciativa)

Qualquer deputado pode apresentar um Projecto de Resolução solicitando ao Tribunal Constitucional declaração de inconstitucionalidade, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 172º

(Remessa ao tribunal constitucional)

Aprovada a Resolução, o Presidente enviá-la-á ao tribunal Constitucional, assinada e acompanhada dos elementos a ela relativos.

Artigo 173º

(A Iniciativa)

Qualquer deputado pode apresentar um Projecto de Resolução no sentido de o Presidente exercer a iniciativa prevista na alínea a) do nº1 do artigo 281º da Constituição.

Artigo 179º**(Sistema de Eleição)**

1. Os titulares dos cargos exteriores à Assembleia, por esta designados, serão eleitos mediante a apresentação de listas uninominais, feitas perante o Presidente, sendo acompanhada de declaração de aceitação do candidato.

Artigo 2º

1. É aditado ao nº1 do artigo 109º do regimento a alínea e), do seguinte teor:

Artigo 109º**(Poderes das Comissões)**

e) Autorizar qualquer dos seus membros a participar em reuniões de informação ou de estudo, no âmbito das atribuições da respectiva comissão.

2. É aditado nos artigos 118º a 125º; 127º; 133º; 134º e 144º todos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores a palavra "Legislativo" por forma a ler-se sempre em todos os artigos "Projectos ou Propostas de Decreto Legislativos Regionais".

Artigo 3º

É eliminado do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, o seguinte: - alínea h) do artigo 53º; artigo 175º e o artigo 176º.

Horta, 30 de Maio de 1983.

Assina: José António Martins Goulart e Carlos Mendonça.

Projecto de Decreto Legislativo Regional**Alteração ao Estatuto dos Deputados**

A Constituição e o Estatuto da Autonomia configuram um sistema governativo caracterizado pela supremacia institucional da Assembleia Regional dos Açores.

Por outro lado, a experiência pioneira vivida pelos deputados da I Legislatura do Parlamento Açoriano aconselha o reforço da componente parlamentar do regime autonómico. Tal reforço pressupõe a introdução de correcções e ajustamentos no Estatuto dos Deputados em vigor e que se encontra publicado nos Decretos Regionais nºs 2/76, 14/77/A, 14/78/A e 29/82/A.

De facto, no quadro de uma democracia parlamentar, deve manter-se sempre viva a preocupação de proporcionar aos Deputados uma melhoria constante das condições e meios indispensáveis ao exercício normal e eficaz do seu mandato.

Assim, os Deputados signatários do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, entendendo que devem ser introduzidas alterações nalgumas disposições do Estatuto do deputado da Assembleia Regional dos Açores, designadamente as destinadas a prevenir eventuais repercursões negativas na vida profissional dos Deputados, derivados do exercício do seu mandato, apresentam a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Os artigos 3º, 13º e 16º do Estatuto dos Deputados, aprovado pelo Decreto Regional nº2/76, de 8 de Outubro, com alterações introduzidas pelos Decretos Regionais nºs 14/77/A de 8 de Setembro, 14/78/A, de 22 de Dezembro e 29/82/A de 16 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º**(Suspensão Condicionada)**

4.0 pedido não poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte se o tempo de suspensão de mandato tiver ultrapassado onze meses ou quatro períodos legislativos.

Artigo 13º**(Garantias de benefícios sociais)**

1. Os deputados não podem, por virtude do exercício do seu mandato, ser prejudicados na sua colocação, no seu emprego permanente e no seu vencimento direito.

2.

3.

4. e tempo de serviço prestado no exercício das funções de deputado, será contado para todos os efeitos, nomeadamente para promoção e aposentação, como serviço prestado no seu emprego permanente.

5. Os deputados cuja actividade profissional se exerça, quer no sector público, quer no sector privado e que em virtude do desempenho do seu mandato, tenham sido impedidos de frequentar quaisquer cursos ou estágios de promoção profissional, condicionantes da sua promoção ou acesso a nova categoria, terão direito a frequentar, independentemente de concurso e se assim o requerem, o primeiro curso ou estágio que se realizar após o seu regresso à actividade profissional.

6. Os cursos ou estágios referidos no número anterior, desde que realizados com aproveitamento, contam-se para todos os efeitos, como se fossem frequentados no ano em que, por força do exercício das funções de deputado, o requerente o não pode frequentar.

7. Terminado o mandato, os deputados regressarão ao mesmo local de trabalho onde se encontravam colocados à data em que foram eleitos.

Artigo 16º**(Transportes)**

7. Em deslocações ao estrangeiro, os deputados têm direito a transporte entre a sua residência e o local onde representarão a Assembleia Regional e dele regressar, individualmente ou integrados em deputação.

8. O previsto no número anterior depende da autorização ^{expressa} da Assembleia, reunida em plenário ou pela Comissão dos Assuntos Internacionais, fora dos períodos de funcionamento do plenário, que apreciará as condições em que se verificará a deslocação, emitindo parecer pormenorizado fundamentando a decisão tomada.

9. Este direito exerce-se mediante requisição de transporte colectivo, tanto terrestre, como marítimo ou aéreo.

Horta, 30 de Maio de 1983.

Assina: José António Martins Goulart e Carlos Mendonça.

Ante-Proposta de Lei**Alteração ao Estatuto Político-Administrativo da R.A.A.**

A Constituição, no seu artigo 228º e artigo 93º da Lei 39/80 de 5 de Agosto, cometem à Assembleia Regional dos Açores a incumbência de elaborar o projecto de alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Se a aprovação por unanimidade na Assembleia da República do Estatuto em vigor atesta a irreversibilidade do regime constitucional da Autonomia não deixa de permitir que, pelo fruto da experiência vivida e, conforme preceitua a Lei após a entrada em vigor da lei da Revisão Constitucional se procedam a alterações que melhorem o texto estatutário e confirmem maior solidez às instituições democrá-

ticas da Autonomia Regional.

No projecto de alteração ao Estatuto que os deputados socialistas apresentam à Assembleia Regional dos Açores, introduzem-se algumas alterações importantes, das quais se realçam a modificação ao sistema eleitoral regional, em ordem a contemplar, simultaneamente a unidade regional açoriana e a realidade insular. Reforça-se substancialmente o estatuto dos deputados regionais e estipula-se que o período de cada sessão legislativa é unificado e alargado, decorrendo de 15 de Outubro a 15 de Junho.

Introduz-se um novo critério para legislação das matérias de interesse específico para a Região, o que amplia significativamente os poderes autonómicos da Região e, de uma vez por todas, clarifica a divisão das competências legislativas entre os Órgãos de Soberania e a Assembleia Regional.

Considera-se importante voltar a propor a criação de impostos regionais, abrindo-se a possibilidade de conferir ao Governo Regional amplos poderes quanto à cobrança e aplicação concreta, na área da Região, de isenção e incentivos no que se refere aos impostos gerais do Estado. Cria-se um Conselho Monetário e Cambial para a Região Autónoma dos Açores como forma de efectivar o direito de participação da Região na definição e execução das respectivas políticas, bem como se confere à Região o direito de participação em órgãos do Banco de Portugal e do Instituto de Investimento Estrangeiro. São dotados de dignidade estatutária os símbolos da Região, garantindo-se assim a respectiva estabilidade. Institucionaliza-se a subvenção dos partidos com representação parlamentar regional, estendendo-se assim o critério utilizado quer na Assembleia da República, quer na Assembleia Regional da Madeira, o que reforça a componente parlamentar do regime autonómico.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 150º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, os deputados signatários do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam à Assembleia Regional dos Açores a seguinte Ante-Proposta de Lei:

A Assembleia Regional dos Açores, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº4 do artigo 228º da Constituição da República e na alínea a) do nº1 do artigo 26º da Lei nº 39/80 de 5 de Agosto, e para os efeitos previstos no artigo 93º da mesma Lei, apresenta à Assembleia da República a seguinte Ante-Proposta de Lei que visa alterar o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 1º

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores é alterado nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 2º

É suprimido o nº1 do artigo 2º.

Artigo 3º

1. É suprimida a expressão "assentes na vontade dos cidadãos", constante no nº2 do artigo 3º.

2. A expressão "democraticamente eleitos" é substituída, no mesmo artigo pela expressão "democraticamente eleitas".

Artigo 4º

O texto do artigo 4º é substituído por:

Os Órgãos de governo próprio da Região poderão ter a sua sede em qualquer das ilhas dos Açores, em termos a definir nas respectivas leis orgânicas, tendo em conta os objectivos da unidade dos Açores, a complementaridade das suas parcelas territoriais e a eficiência dos respectivos departamentos.

Artigo 5º

O texto do artigo 5º é substituído por:

A representação da Região cabe ao Presidente da Assembleia Regional, excepto nos casos em que aquela decorra do exercício da competência do governo Regional.

Artigo 6º

O texto do artigo 6º é substituído por:

A Região tem Bandeira, Brazão de Armas, Selo e Hino próprio, aprovados pelo presente estatuto.

Artigo 7º

É aditado um novo artigo 7º com a seguinte redacção:

Artigo 7º

1.A bandeira tem a forma rectangular, sendo o seu comprimento uma vez e meia a altura.

2.A bandeira é partida de azul-escuro e branco.

3.A divisão do lado da haste tem dois quintos do seu comprimento, tendo a outra divisão três quintos.

4.Ao centro, sobre a linha divisória, tem o açor voante, de forma naturalista estilizada, de oiro.

5.Por cima do açor, em semicírculo, tem nove estrelas iguais, de oiro, com cinco raios.

6.Junto da haste, no canto superior, tem o escudo nacional.

Artigo 8º

É aditado um novo artigo 8º com a seguinte redacção:

Artigo 8º

A descrição completa do brazão de armas é a seguinte:

a)Escudo: de prata, açor estendido de azul, bicado, lampassado, sancado e armado de vermelho, bordadura de vermelho, carregada de nove estrelas de cinco raios de oiro;

b)Elmo: de frente, de oiro, forrado de vermelho;

c)Timbre: açor sainte de azul, bicado e lampassado de vermelho, carregado de nove estrelas de cinco raios cada;

d)Paquife: de azul e prata;

e)Suporte: dois toiros de negro, coleirados e acorrentados de oiro, sustendo o da dextra um balção da Ordem de Cristo, com lança azul, ponta e copos de oiro, e sustentando o da sinistra um balção vermelho, com uma pomba estendida de prata, com lança azul, ponta e copos de oiro;

f)Divisa: "Antes morrer livres que em paz sujeitos".

Artigo 9º

É aditado um novo artigo 9º com a seguinte redacção:

Artigo 9º

1.O selo tem forma circular.

2.É constituído por três círculos concêntricos.

3.No primeiro círculo tem a legenda "Região Autónoma dos Açores" e o escudo nacional.

4.No segundo círculo tem a identificação do órgão ou serviço que o utilize.

5.No centro tem um açor estendido, carregado de nove estrelas de cinco raios.

Artigo 10º

É aditado um novo artigo 10º com a seguinte redacção:

Artigo 10º

O hino é o Hino da Autonomia dos Açores.

Artigo 11º

O artigo 7º passa a constituir o artigo 11º.

Artigo 12º

O artigo 8º passa a constituir o artigo 12º, com o seguinte texto:

A Região disporá de uma organização judiciária própria a definir nos termos da Lei.

Artigo 13º

Os artigos 9º e 10º passam a constituir, respectivamente, os artigos 13º e 14º.

Artigo 14º

O artigo 11º passa a constituir o artigo 15º com a seguinte redacção:

1. A Região autónoma dos Açores corresponde um círculo eleitoral designado por círculo eleitoral dos Açores.

2. A cada ilha da Região corresponde um círculo eleitoral designado pelo respectivo nome.

3. O círculo eleitoral dos Açores elege vinte e cinco deputados, elegendo o círculo eleitoral de cada ilha dois deputados.

Artigo 15º

O artigo 12º passa a constituir o artigo 16º, com a seguinte redacção:

São eleitores da Assembleia Regional os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral na área do respectivo círculo.

Artigo 16º

1. O artigo 13º passa a constituir o artigo 17º.

2. A expressão "há mais de dois anos", constante no mesmo artigo é substituída pela expressão "há mais de um ano".

Artigo 17º

O artigo 14º passa a constituir o artigo 18º.

Artigo 18º

1. O artigo 15º passa a constituir o artigo 19º.

2. Ao nº1 do mesmo artigo é aditada a expressão "sendo facultado o regime de afectação permanente e voluntária enquanto o exercerem".

Artigo 19º

1. O artigo 16º passa a constituir o artigo 20º.

2. O nº1 do mesmo artigo é substituído pelo texto seguinte:

1- Os Deputados são eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, concorrentes em cada círculo eleitoral, e contendo um número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos atribuídos ao respectivo círculo, além de suplentes, em número não superior a metade dos efectivos para o círculo Regional dos Açores e de número igual para o círculo eleitoral de cada ilha.

Artigo 20º

Os artigos 17º, 18º e 19º passam a constituir, respectivamente, os artigos 21º, 22º e 23º.

Artigo 21º

- 1- O artigo 20º passa a constituir o artigo 24º.
2. A expressão "decreto regional" é substituída, no mesmo artigo, pela expressão "decreto legislativo regional".

Artigo 22º

O artigo 21º passa a constituir o artigo 25º.

Artigo 23º

1. O artigo 22º passa a constituir o artigo 26º.
2. O aditamento de uma nova alínea c) ao número 3 deste artigo com o seguinte texto:
 - c) Seguro de acidentes pessoais.
3. As alíneas c) e d) do nº3 do mesmo artigo passam a constituir, respectivamente, as alíneas d) e e).

Artigo 24º

1. O artigo 23º passa a constituir o artigo 27º.
2. O texto da alínea b) do nº1 deste artigo é substituído por:
 - b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia ou excederem o número de faltas estabelecido no Regimento.
3. O texto da alínea c) do nº1 do mesmo artigo é substituído por:
 - c) Se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.

Artigo 25º

Os artigos 24º e 25º passam a constituir, respectivamente, os artigos 28º e 29º.

Artigo 26º

1. O artigo 26º passa a constituir o artigo 30º.
2. O texto da alínea c) do nº1 deste artigo é substituído por:

Legislar, com respeito da Constituição e das Leis Gerais da República, sobre matérias de interesse específico para a Região.
3. É aditada uma nova alínea d) ao nº1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
 - d) Exercer o poder tributário, nos termos da Lei.
4. É aditada uma nova alínea e) ao nº1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
 - e) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da Lei.
5. É aditada uma nova alínea f) ao nº1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
 - f) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades.
6. É aditada uma nova alínea g) ao nº1 do mesmo artigo com o seguinte texto:
 - g) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 168º da Constituição.
7. As alíneas d), e), f), g), h) e i) do nº1 do mesmo artigo passam a constituir, respectivamente, as alíneas h), i), j), l), m) e n).
8. a) A alínea j) do nº1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea o).
 - b) O texto desta alínea é substituído por:

- o) Zelar pelo cumprimento do estatuto e das leis e acompanhar e fiscalizar os actos do Governo e da Administração Regional.
9. As alíneas l) e m) do nº1 do mesmo artigo passam a constituir, respectivamente, as alíneas p) e q).
10. a) A alínea n) do nº1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea r).
- b) A expressão "Conselho da Revolução" constante no texto daquela alínea é substituída pela expressão "Tribunal Constitucional".
11. É suprimida a alínea o) do mesmo artigo.
12. a) A alínea p) do nº1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea s).
- b) O texto daquela alínea é substituído por:
- s) Eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher.
13. A alínea q) do nº1 do mesmo artigo passa a constituir a alínea t).
14. O texto da alínea a) do nº2 do mesmo artigo é substituído por: Leis Gerais da República, as que se aplicam, sem reservas, a todo o território nacional.
15. O texto da alínea b) do nº2 do mesmo artigo é substituído por: Matérias de interesse específico, as que não estejam reservadas à competência exclusiva dos Órgãos de Soberania.

Artigo 27º

É suprimido o artigo 27º.

Artigo 28

1. O artigo 28º passa a constituir o artigo 31º.
2. A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
3. A expressão "c) e d) do nº1 do artigo 26º" constante no nº1 do mesmo artigo é substituída pela expressão "c),d),e),f),g) e h) do nº1 do artigo 30º.
4. A expressão "os restantes actos" constante no nº3 do mesmo artigo é substituída pela expressão "os restantes actos legislativos".

Artigo 29º

1. O artigo 29º passa a constituir o artigo 32º.
2. O texto deste artigo é substituído pelo texto do artigo 235º da Constituição da República.

Artigo 30º

1. O artigo 30º passa a constituir o artigo 33º.
2. O texto dos números 1 e 2 deste artigo é substituído por:
 1. A sessão legislativa decorre de 15 de Outubro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia Regional estabelecer, para facilitar o trabalho das Comissões ou por outro motivo justificado.
 2. Fora do período indicado no número anterior a Assembleia Regional reunir-se-à a requerimento de um quarto dos deputados regionais, do Governo Regional, ou, ainda, a convocação do seu Presidente.

Artigo 31º

Os artigos 31º, 32º, 33º e 34º passam a constituir, respectivamente, os artigos 34º, 35º, 36º e 37º.

Artigo 32º

1. O artigo 35º passa a constituir o artigo 38º.
2. A expressão "decreto regional" constante do nº2 deste artigo

é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".

Artigo 33º

Os artigos 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º e 43º passam a constituir, respectivamente, os artigos 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º e 46º.

Artigo 34º

1. O artigo 44º passa a constituir o artigo 47º.
2. A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
3. É suprimida a expressão "de orientação e" constante na alínea c) deste artigo.

Artigo 35º

Os artigos 45º, 46º, 47º e 48º passam a constituir, respectivamente, os artigos 48º, 49º, 50º e 51º.

Artigo 36º

É suprimido o artigo 49º.

Artigo 37º

O artigo 50º passa a constituir o artigo 52º.

Artigo 38º

1. O artigo 51º passa a constituir o artigo 53º.
2. O texto dos nºs 1 e 2 deste artigo é substituído por:
 - 1.0 Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado.
 - 2.0 Governo, antes de formular a sua proposta, consultará os órgãos de governo próprio da Região.

Artigo 39º

1. O artigo 52º passa a constituir o artigo 54º.
2. A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
3. É suprimida a expressão "ou de suspensão" constante do texto da alínea h) deste artigo.

Artigo 40º

Os artigos 53º, 54º, 55º, 56º e 57º passam a constituir, respectivamente os artigos 55º, 56º, 57º, 58º e 59º.

Artigo 41º

1. O artigo 58º passa a constituir o artigo 60º.
2. A expressão "como tais definidas no artigo 27º", constante no nº1 deste artigo é substituída pela expressão "para a Região".
3. É suprimido o nº2 deste artigo, ficando o seu nº1 a constituir o corpo do artigo.

Artigo 42º

1. O artigo 59º passa a constituir o artigo 61º.
2. É suprimida a expressão "independentemente do órgão de que foi originário" constante neste artigo.

Artigo 43º

Os artigos 60º, 61º, 62º, 63º e 64º passam a constituir, respectivamente, os artigos 62º, 63º, 64º, 65º e 66º.

Artigo 44º

1. O artigo 65º passa a constituir o artigo 67º.

2. Os textos das alíneas a) e b) do nº1 deste artigo são substituídos, respectivamente, por:

- a) Pelos Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais da respectiva ilha;
- b) Por três delegados concelhios, eleitos de entre os munícipes, por cada uma das Assembleias Municipais.

3. É aditada uma nova alínea c) ao nº1 deste artigo com o seguinte texto:

- c) Pelos deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respectiva ilha.

4. É suprimido o nº2 deste artigo, ficando o seu nº1 a constituir o corpo do artigo.

Artigo 45º

1. O artigo 66º passa a constituir o artigo 68º.
2. A expressão "decreto regional" constante neste artigo é substituída pela expressão "decreto legislativo regional".
3. O texto da alínea c) deste artigo é substituída por:
 - c) Formular recomendações aos Órgãos de Governo próprio da Região sobre quaisquer matérias de interesse para a ilha.

Artigo 46º

O artigo 57º passa a constituir o artigo 69º.

Artigo 47º

1. O artigo 67º passa a constituir o artigo 69º.

Artigo 47º

1. O artigo 68º passa a constituir o artigo 70º.
2. É suprimida a expressão "ou ainda por solicitação do Governo Regional" constante no texto deste artigo.

Artigo 48º

O artigo 69º passa a constituir o artigo 71º.

Artigo 49º

É suprimido o artigo 70º.

Artigo 50º

1. O artigo 71º passa a constituir o artigo 72º.
2. São suprimidos os números 2 e 3 deste artigo, ficando o seu nº1 a constituir o corpo do artigo.

Artigo 51º

Os artigos 72º, 73º, 74º e 75º passam a constituir, respectivamente, os artigos 73º, 74º, 75º e 76º.

Artigo 52º

1. O artigo 76º passa a constituir o artigo 77º.
2. É suprimida a expressão "em matérias de antiguidade e de categoria profissional" constante no texto deste artigo.

Artigo 53º

O artigo 77º passa a constituir o artigo 78º.

Artigo 54º

1. O artigo 78º passa a constituir o artigo 79º.
2. O texto deste artigo é substituído por:

O desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-

se dentro das linhas definidas pelo plano regional, que visará o aproveitamento das potencialidades regionais, a eficiente utilização das forças produtivas, a justa repartição individual e intra-regional do produto regional, no quadro mais amplo da realização dos objectivos constitucionais e estatutários.

Artigo 55º

Os artigos 79º, 80º e 81º passam a constituir, respectivamente, os artigos 80º, 81º e 82º.

Artigo 56º

É aditado um novo artigo 83º com a seguinte redacção:

Artigo 83º

De acordo com a união monetária vigente no território da República, a legislação monetária e cambial aprovada pelos órgãos legalmente competentes e responsáveis pela solvabilidade interna e externa do escudo, é aplicável à Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo de disposições que lhe sejam exclusivamente aplicáveis, ditadas pelo particularismo da sua situação.

Artigo 57º

É aditado um novo artigo 84º com a seguinte redacção:

Artigo 84º

1. A participação da Região Autónoma na definição da política, monetária e cambial será especialmente assegurada por um Conselho Monetário e Cambial para a Região Autónoma dos Açores.

2. A composição e competências do Conselho Monetário e Cambial para a Região Autónoma dos Açores será definida na Lei.

Artigo 58º

É aditado um novo artigo 85º com a seguinte redacção:

Artigo 85º

Igualmente com o fim de assegurar a participação da Região na definição da política monetária, financeira e cambial, o Governo Regional designará um representante para o Conselho Consultivo do Banco de Portugal.

Artigo 59º

É aditado um novo artigo 86º com a seguinte redacção:

Artigo 86º

1. A aprovação de investimentos directos estrangeiros a efectuar na região dependem do parecer favorável do Governo Regional.

2. O Governo Regional designará um representante para o Conselho Consultivo do Instituto de Investimento Estrangeiro.

Artigo 60º

1. O artigo 82º passa a constituir o artigo 87º.

2. A expressão "artigo 84º" constante na alínea d) do mesmo artigo é substituída pela expressão "artigo 89º".

3. É aditada uma nova alínea d) com a seguinte redacção:

d) os impostos regionais.

4. As alíneas d), e), f) e g) passam a constituir, respectivamente, as alíneas e), f), g) e h).

5. O corpo do artigo passa a constituir o respectivo nº1.

6. É aditado um número 2 ao mesmo artigo com a seguinte redacção:

2. Os impostos regionais serão criados pela Assembleia Regional, sob proposta do Governo Regional.

Artigo 61º

Os artigos 83º, 84º, 85º, 86º e 87º passam a constituir, respectivamente, os artigos 88º, 89º, 90º, 91º e 92º.

Artigo 62º

É aditado um novo artigo 93º com a seguinte redacção:

Artigo 93º

1. Será concedida, com termos a definir na Lei, uma subvenção anual a cada um dos partidos políticos representados na Assembleia Regional que a requeiram, para a realização dos seus fins próprios, designadamente de natureza parlamentar.

2. A subvenção consistirá numa quantia em dinheiro e será paga em duodécimos, por conta de uma dotação especial incluída para o efeito no orçamento da Assembleia Regional, à ordem do órgão competente de cada partido.

Artigo 63º

Os artigos 88º, 89º, 90º, 91º e 92º passam a constituir, respectivamente os artigos 94º, 95º, 96º, 97º e 98º.

Artigo 64º

É suprimido o artigo 93º.

Artigo 65º

É aditado um novo artigo 99º com a seguinte redacção:

Artigo 99º

1. Para o ano de 1983, o requerimento referido no nº1 do artigo 93º será apresentado até quinze dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, determinando a sua apresentação o pagamento dos duodécimos vencidos.

2. O Governo Regional proporá a revisão orçamental para dar cumprimento ao disposto no nº1 deste artigo.

Artigo 66º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 30 de Maio de 1983.

Os Deputados Regionais do PS: José António Martins Goulart,
Carlos Mendonça, Dionísio de Sousa, Carlos César.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Considerando a grande carência que se verifica na Administração Regional Autónoma de determinadas categorias de pessoal;

Considerando que, apesar das diligências efectuadas, se têm verificado, grandes dificuldades no recrutamento e, principalmente, na fixação de determinadas categorias de pessoal qualificado;

Considerando que é fundamental definir uma política uniforme de incentivos para a deslocação e fixação de pessoal não só para a Região mas também dentro dela;

Considerando, por fim, o enunciado no Programa do II Governo Regional e no Plano a Médio Prazo 1980/1984 e tendo em conta o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº164/82, de 10 de Março;

O Governo Regional nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto da Autonomia apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º**(Âmbito e objectivos)**

1. O recrutamento de pessoal para os serviços e organismos da Administração Regional Autónoma e para as Autarquias Locais, poderá ser estimulado mediante a atribuição cumulativa ou isolada, de incentivos para a sua fixação ou deslocação para a Região ou dentro desta.

2. Esses incentivos visam assegurar:

- a) O recrutamento directo para os quadros dos serviços ou organismos mencionados no número precedente;
- b) A integração nos quadros dos mesmos serviços ou organismos de funcionários e agentes da Administração Central;
- c) O exercício temporário de funções, por período não inferior a 2 anos, nos mesmos serviços ou organismos por parte de funcionários e agentes da Administração Central.

3. A atribuição desses incentivos dependerá do maior ou menor grau de dificuldade de recrutamento por parte dos organismos ou serviços interessados.

Artigo 2º**(Natureza dos incentivos)**

1. Os incentivos a atribuir nos termos deste diploma visarão, consoante os casos:

- a) A compensação de despesas motivadas pela deslocação e instalação na Região;
- b) O apoio social e familiar ao funcionário;
- c) A garantia de emprego a conceder ao funcionário e a preferência na colocação e recrutamento do respectivo cônjuge;
- d) A valorização social e profissional dos funcionários e agentes abrangidos.

2. Os incentivos referentes a compensação de despesas motivadas pela deslocação e instalação na periferia serão da seguinte natureza:

- a) Subsídio de deslocação para o próprio e respectivo agregado familiar;
- b) Subsídio de instalação.

3. Os incentivos relativos ao apoio social e familiar serão os seguintes:

- a) Atribuição de casa da Região ou das autarquias;
- b) Facilidades no domínio do crédito à habitação própria;
- c) Facilidades no domínio da inscrição e transferência escolar dos filhos ou equiparados que não envolva desrespeito pelos "numerus clausus" estabelecidos.
- d) Compensação por despesas de transporte para o próprio e respectivo agregado familiar aquando do gozo de licença para férias.

4. Os incentivos atinentes à garantia e preferência no domínio do emprego abrangem:

- a) A garantia do lugar de origem para os funcionários, e agentes deslocados transitoriamente e, bem assim, a contagem, para todos os efeitos legais do tempo de serviço prestado, como se o fora no lugar de origem;
- b) A preferência de colocação do cônjuge funcionário em serviço ou organismo sito na localidade de trabalho do funcionário integrado ou deslocado transitoriamente para a Região.

5. Os incentivos relacionados com a valorização social e profissional são os seguintes:

- a) Redução do tempo de serviço exigível para concurso de acesso à categoria imediatamente superior da mesma carreira, correspondente a lugar do quadro de serviços ou organismos

- da Administração Regional Autónoma;
- b) Contagem acrescida do tempo de serviço para efeitos de promoção e aposentação;
 - c) Facilidades e preferência para efeitos de frequência de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;

Artigo 3º

(Graduação dos incentivos)

1. O esquema de incentivo deverá ter em atenção a prévia hierarquização das necessidades de pessoal dos serviços ou organismos por ele abrangidos, as dificuldades de recrutamento de pessoal e as condições globais e sectoriais do mercado de emprego na Região.

2. A natureza dos incentivos a atribuir e a respectiva graduação poderão variar em função:

- a) Da localização dos serviços ou organismos interessados;
- b) Das carreiras e categorias de pessoal a recrutar;
- c) Do nível de habilitações literárias ou qualificações profissionais exigíveis para o provimento dos respectivos lugares;
- d) Da natureza transitória ou definitiva da afectação dos funcionários recrutados relativamente aos serviços ou organismos abrangidos por este decreto legislativo regional.

3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número precedente, serão consideradas no território da região zonas de diferente grau de periferia, a definir por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 4º

(Regulamentação)

1. Por Resolução do Conselho do Governo Regional serão estabelecidos:

- a) As condições a que obedecerá a verificação do maior ou menor grau de dificuldade de recrutamento referida no nº3 do artigo 1º;
- b) O regime e as condições de atribuição dos incentivos enumerados;
- c) O valor ou valores de cada incentivo, quando for caso disso.

2. Da atribuição dos incentivos que vierem a ser fixados nos termos de regulamentação prevista não poderá resultar diminuição de direitos adquiridos.

3. Para estudos preparatórios dessa regulamentação poderão ser constituídos, por Resolução do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da Administração Pública, grupos de trabalho inter-departamentais.

Artigo 5º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Regional nº29/80/A, de 20 de Setembro, bem como o Decreto Regional nº22/80/A, de 11 de Setembro, o qual manter-se-à em vigor até à publicação da regulamentação dos incentivos previstos nas alíneas a) e b) do nº3 do artigo 3º do presente diploma.

Aprovado em Conselho, em 8 de Março de 1983.

O Secretário Regional da Administração Pública: Carlos Henrique Botelho Neves.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

A aplicação do Decreto Regional nº5/82/A, de 26 de Abril, deu lugar, infelizmente, a diversas anomalias e deturpações sociais.

Assim, os deputados signatários apresentam, nos termos do artigo 20º, nº1, alínea a) do Estatuto, o seguinte:

Artigo 1º

É revogado o Decreto Regional nº5/82/A, de 26 de Abril.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Os Deputados: José Adriano Borges de Carvalho, Carlos Manuel Teixeira, Altino de Melo, restantes assinaturas ilegíveis.

Projecto de Decreto Legislativo Regional**Estacionamento Abusivo e Remoção de Veículos**

O Decreto Lei 57/76, de 22 de Janeiro, veio dispor sobre as medidas a tomar em caso de estacionamento abusivo e remoção de veículos, criando uma disciplina própria para estas situações, e estabelecendo, designadamente, que os veículos considerados abandonados passariam a integrar o património do Estado, por ocupação.

O Estatuto desta Região Autónoma modificou esta consequência, uma vez que os bens abandonados passam a integrar o património regional (artigo 91º, alínea e)).

Por outro lado, a Região é livre de dispor do seu património (Constituição, artigo 229º, alínea e)) nada impedindo que o preveja por via legislativa.

Com efeito, a experiência regional indica que deve cumprir aos Municípios, como entidades mais directamente interessadas no desimpedimento das vias públicas, uma acção decisiva na remoção e recolha de veículos abusivamente estacionados. Justo é, decorrentemente, que estes veículos, uma vez juridicamente abandonados, passem a integrar o património municipal. Assim, deverá ser o Município a aproveitá-los se for caso disso, ou a providenciar no sentido da sua destruição, evitando-se ao mesmo tempo acertos financeiros com a Região, em caso de utilização de parques municipais de recolha.

Municipais devem também ser as taxas pela remoção e recolha dos veículos, na medida em que efectuadas pelo Município em conformidade, aliás, com a lei 79/77, artigo 48º, alínea p), e a lei 1/79, artigo 13º, nº1, alínea g).

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 229º, alíneas a) e b) da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1º

Na Região Autónoma dos Açores, o Decreto Lei 57/76, de 22 de Janeiro, aplica-se com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º

Os veículos recolhidos e considerados abandonados consideram-se adquiridos por ocupação pelo Município em cuja área se haja efectuado a recolha.

Artigo 3º

É lícita a fixação, pelos Municípios, de taxas específicas de remoção e recolha, quando efectuadas pelos serviços municipais, ou da conta destes.

Artigo 4º

O presente diploma aplica-se aos veículos já considerados abandonados a favor da Região, e que ainda não tenham sido removidos pelo Governo Regional dos recintos em que haviam sido recolhidos, se os mesmos recintos forem municipais.

Artigo 5º

O Governo Regional colaborará com os Municípios que lho solicitarem nas diligências junto da autoridade marítima competente

para a imersão de carcaças de veículos abandonados que não apresentem utilidade, para observância do decreto lei 90/71, de 22 de Março, e da Convenção de Oslo, aprovada pelo Decreto 491/72, de 6 de Dezembro.

Angra, 3 de Maio de 1983.

O Deputado Regional: Álvaro Monjardino.

Proposta de Resolução

Nos termos do nº1 do artigo 10º da Resolução nº3/83/A, de 24 de Março de 1983, in Diário da República Iª Série nº95, de 26/4/83, a Mesa propõe a abertura de uma rubrica sob a epígrafe "Aquisição de Serviços - despesas com a participação na cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia" no montante de 500 mil escudos.

Horta, 17 de Maio de 1983.

Por Delegação do Presidente da Assembleia Regional dos Açores, o Vice-Presidente: Fernando Manuel de Faria Ribeiro.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o "Projecto de Decreto Legislativo Regional Regime do Arrendamento não rural e de cessão de exploração de estabelecimentos".

A Comissão reunida em 11 de Maio de 1983, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, para apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe, emite, por maioria, o seguinte parecer:

I

O Projecto encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229º da Constituição, alínea c) do artigo 26º e alínea z) do artigo 27º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Na generalidade a Comissão concorda, por maioria, com o Projecto em análise porque o mesmo pretende introduzir no regime dos arrendamentos não rurais alterações que se lhe afiguram razoáveis e mesmo adequadas à melhoria de certos aspectos da legislação em vigor sobre a matéria.

Assim, e analisando na especialidade, verifica-se:

- a) O artigo 1º do Projecto ao introduzir o nº2, no artigo 3º do Decreto Regional nº24/82/A, de 3 de Setembro, estabelece o princípio de não aplicação imediata da nova renda resultante de uma avaliação especial respeitante a benfeitorias necessárias de carácter extraordinário quando essa nova renda exceda o dobro da renda praticada à data do pedido. É uma medida que se afigura acertada por vir trazer um mais justo equilíbrio entre os interesses do senhorio e os do inquilino;

Este artigo mereceu a concordância unânime de todos os membros da Comissão.

- b) No que se refere ao artigo 2º do Projecto, que altera a redacção do artigo 8º, do Decreto Regional acima citado, o aspecto fundamental é o que traduz na adopção na Região do sistema de avaliação fiscal para actualização de renda bienal, nos contratos de arrendamento para comércio, indústria e exercício de profissões liberais, trata-se de alargar áquele tipo de arrendamento o sistema já estabelecido na legislação regional para o arrendamento destinado a habitação. Esta solução traduz-se também em fazer vigorar para o arrendamento urbano não habitacional possibilidades das avaliações extraordinárias por benfeitorias necessárias

de carácter extraordinário com o regime agora introduzido no que respeita à nova renda. (artigo 1º do Projecto).

Relativamente à possibilidade daquelas avaliações extraordinárias neste tipo de arrendamentos afigura-se à Comissão ser bastante clara a justeza da solução adoptada.

Já no que toca a derrogação do princípio da revisão anual de renda segundo coeficiente fixado pelo Governo da República, estabelecido no Decreto-Lei nº330/81, de 4 de Dezembro, substituído pelo princípio da revisão bienal segundo comissão de avaliação, algumas questões se podem levantar.

A Comissão porém concordou, por maioria com este artigo do Projecto pelas razões seguintes:

- ser mais justo a actualização decidida por uma comissão que conhece a situação em concreto, do que por um mero coeficiente geral;
- ser o sistema de avaliação por Comissão, também mais adequado à resolução dos problemas, quer de excesso quer de deficiências de construções ^{urbanas em cada zona porquanto tem em conta as circunstâncias} reais do mercado na zona, o que, obviamente não sucede com um coeficiente único de âmbito nacional.

Este artigo teve a abstenção do representante do Partido Socialista.

c) No que se refere aos artigos 3º e 4º do Projecto a Comissão concordou, com os mesmos por unanimidade, substituindo no artigo 4º a palavra "negócios" por "contratos", por julgar ser esta a melhor terminologia jurídica.

Horta, 13 de Maio de 1983.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Relator: Melo Alves.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Licenciamento de veículos destinados ao transporte particular de mercadorias."

A Comissão, reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, no dia 10 de Maio do corrente ano, para apreciar a proposta em epígrafe, emitiu, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

A proposta em apreço enquadra-se juridicamente na alínea a) do artigo 229º da Constituição, na alínea c) do nº1 do artigo 26º e alínea d) do artigo 27º, ambos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores..

II

O regime fiscal especial criado pela Lei 2008, de 7 de Setembro de 1945, acabou por se transformar num estímulo ao crescimento desmedido do parque de camionagem de carga particular.

A instituição de um sistema de licenciamento para estes veículos imposta pelo Decreto-Lei nº45331, de 28 de Outubro de 1963, acabou por não pôr cobro à situação por se traduzir num mero deferimento automático dos pedidos de licenciamento e porque os condicionamentos legais impostos ao acesso ao mercado do transporte público de mercadorias levou a que veículos licenciados para transportes particulares se dedicassem principal ou exclusivamente a transportes por conta de outrem. Nesta conjuntura surgiu o Decreto-Lei nº175/80, de 29 de Maio no qual se regulamentou o acesso ao mercado de transportes públicos ocasionais de mercadorias.

O Decreto-lei nº343/82, de 25 de Agosto alterou alguns artigos do Decreto-Lei nº45331, já citado e veio impedir a concessão de licenças a veículos de peso bruto igual ou superior a 16000kgno

raio de acção superior a 50km.

A Comissão, na generalidade, é de parecer que a proposta em apreço deve ser aprovada, atentas as características da Região e a conveniência em restringir o licenciamento de veículos das características apontadas, independentemente do raio de acção, tendo além do mais em conta que este diploma surge na sequência do Decreto Legislativo Regional 9/83/A, de 18 de Março, e tem também em vista acautelar o desgaste, para além do necessário, das estruturas rodoviárias, evitar o agravamento dos problemas de trânsito e os incómodos advenientes para os utentes das estradas e o prejuízo aos bens imóveis implantados nas zonas suas limítrofes.

III

Na especialidade, a Comissão é de parecer que o artigo 1º passe a artigo único, com a consequente eliminação do artigo 2º, já que se entende que não existem razões que motivem que o diploma entre imediatamente em vigor, mas, antes, dada a sua natureza, aconselham até que funcione o período normal da "vacatio legis".

Horta, 12 de Maio de 1983.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Relator: Melo Alves.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação, sobre o Projecto de Decreto Regional sobre "Estacionamento abusivo e remoção de veículos".

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 10, 11 e 12 de Maio de 1983, para apreciar o Projecto em epígrafe, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

O enquadramento jurídico do Projecto aplica-se no disposto nas alíneas a) e e) do artigo 229º da Constituição da República bem como nos artigos 27º, alínea d) e alínea e) do artigo 91º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

A apreciação do Projecto na generalidade mereceu, por parte desta Comissão a sua aprovação em virtude dos objectivos que o mesmo se propõe atingir parecem inteiramente correctos, e serem adequadas aos mesmos as soluções estabelecidas.

Considera-se que na Região deve ficar a cargo dos municípios a remoção para parques municipais apropriados dos veículos abusivamente estacionados em qualquer via pública, bem como os procedimentos subsequentes, tendentes quer à entrega ao proprietário, quer ao abandono a favor do património público e, neste caso a sua destruição ou destino final.

Na verdade têm sido tradicionalmente atribuídos aos municípios aspectos relevantes no ordenamento do trânsito, nas povoações e da limpeza das ruas e logradouros públicos. Esta medida alarga essas funções, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela remoção dos veículos abusivamente estacionados em qualquer estrada ou logradouro público da área do concelho, competindo-lhes a condução de todo o processo, sem prejuízo, embora, do recurso a outras entidades, designadamente, autoridades policiais e marítimas.

III

Na especialidade a Comissão entende propôr as seguintes alterações:

Artigo 2º

"Os veículos abandonados "são" a recolha".

A alteração proposta visa tão só uma melhoria de redacção em relação à do projecto apresentado.

Artigo 4º

"O presente diploma aplica-se também aos veículos já considerados abandonados a favor da Região, e que ainda não tenham sido removidos pelos Serviços Regionais dos recintos em que haviam sido recolhidos, se os mesmos recintos forem municipais".

Introduzem-se as alterações sublinhadas por mera questão de redacção.

Artigo 5º

"O Governo Regional colaborará com os municípios nas diligências para a imersão de carcaças de veículos abandonados, que não apresentem utilidade, para a observância do Decreto-Lei 90/71, de 22 de Março, e da Convenção de Oslo, aprovada pelo Decreto 491/72, de 6 de Dezembro".

Altera-se a redacção em virtude da colaboração do Governo tendente à imersão de carcaças de veículos poder ser necessária com um âmbito mais amplo do que as diligências junto da autoridade marítima.

Horta, 12 de Maio de 1983.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Relator: Melo Alves.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa a "Transferência do Património do IACAPS para os Organismos do sector agrícola".

A Comissão de Organização e Legislação reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 1 de Junho, pronunciou-se em definitivo sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe e deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. Este Projecto de Decreto Legislativo Regional foi pela primeira vez apreciado por esta Comissão na sua reunião de 11 de Novembro de 1982, reunião na qual foi deliberado encarar o assunto sob outras perspectivas, designadamente e do incentivo ao cooperativismo no sector de fornecimento de factores de produção às actividades agro-silvo-pecuárias.

Consequentemente ficou previsto que a Comissão não abandonaria o assunto e procuraria documentar-se com vista à eventual apresentação de um Projecto alternativo.

Assim com os elementos trazidos pelos membros da Comissão e os fornecidos pela troca de correspondência com o IACAPS e com o IRASC, bem como pela audição do sr. Secretário Regional do Trabalho, membro do Governo encarregado do sector cooperativo, a Comissão chegou ao consenso de apresentar um projecto alternativo, cujos termos também são consensuais -(Projecto anexo a este parecer).

2. O projecto encontra o seu enquadramento jurídico-legal, na alínea a), do artigo 22º da Constituição e na alínea c) do nº1, do artigo 26º do Estatuto da Região, conjugada com o disposto nas alíneas c) e g) do artigo 27º do mesmo.

3. Na generalidade o projecto alternativo, elaborado pela Comissão, visa permitir que seja concedido aos organismos cooperativos do sector agro-silvo-pecuário o direito de uso e fruição de bens que pertençam aos extintos grémios da lavoura desde que aqueles organismos cooperativos mostrem capacidade para assegurar o regular fornecimento de produtos essenciais à agro-pecuária e silvicultura,

adquirindo-os e comercializando-os.

Este diploma tem por fim estimular a constituição ou o desenvolvimento de cooperativas que tomem a seu cargo a realização de algumas das atribuições do IACAPS como forma de se caminhar para o objectivo de os produtores terem um papel activo e directo na satisfação das suas necessidades enquanto tais.

Julga-se na verdade, que o melhor desenvolvimento das actividades primárias referidas implica a existência de um sector cooperativo operante, para o qual sejam transferidas progressivamente, algumas das acções que actualmente estão a cargo do sector público.

4. Na especialidade como é natural, procura-se dar viabilidade prática ao objectivo fundamental do projecto que acima ficou descrito.

Assim:

4.1. No artigo 1º estabelece-se a possibilidade de o Governo conceder o direito do uso e fruição de determinados bens a organizações cooperativas que o requeiram, desde que se mostrem capazes de garantir o exercício concreto daquele direito. Não se trata pois de uma transferência do património do sector público para o sector cooperativo e, por outro lado, são estabelecidos determinados condicionamentos para a concessão do direito previsto.

4.2. No artigo 2º estabelece-se a ordem de preferência da concessão do direito aos diversos graus de organizações cooperativas e fixam-se condições a que as mesmas devem obedecer para beneficiarem de tal direito.

4.3. No artigo 3º, além de se definir o objectivo do direito, prevê-se quanto á conservação dos bens e às contra-prestações por parte do organismo cooperativo.

4.4. No artigo 4º dispõe-se sobre a realização de um protocolo no qual se estabelecerão as clausulas inerentes á boa execução do direito agora criado, em cada caso concreto.

4.5. O artigo 5º refere-se a pessoal, estabelecendo os seguintes princípios:

- a) Continuidade da prestação de serviços afectos aos respectivos bens;
- b) Manutenção do vínculo ao IACAPS do pessoal, pertencente aos quadros, excepto no caso de opção pelo organismo cooperativo;
- c) Em casos excepcionais, alteração ao princípio consignado na alínea a).

4.6. Neste artigo prevêem-se as circunstâncias em que haverá lugar à cessação do direito criado.

4.7. O prazo de 180 dias, consignado no artigo 7º, para a regulamentação por parte do Governo, justifica-se quer pela necessidade da avaliação correcta de diversos factores respeitantes aos bens e à actividade do IACAPS em cada ilha, quer ainda porque terão de reorganizar algumas das organizações da lavoura.

Projecto alternativo de Decreto Legislativo Regional

Artigo 1º

1. O Governo Regional concederá, verificados que sejam os condicionamentos do presente diploma, o direito de uso e fruição dos bens que pertenceram aos extintos Grémios da Lavoura às organizações cooperativas do sector agro-silvo-pecuário que o requeiram.

2. O direito referido no número anterior só poderá ser atribuído aos organismos indicados no nº1, do artigo 2º, nas ilhas em que se reconheça a existência das mesmas circunstâncias que lhes permitam uma actividade eficaz e susceptível de garantir o exercício concreto do direito ora criado.

Artigo 2º

1. O direito será concedido às organizações do sector agro-silvo-pecuário segundo a ordem de preferência seguinte:

- a) União de cooperativas;
- b) Cooperativas associadas;
- c) Cooperativas isoladas.

2. O organismo cooperativo requerente do direito criado por este diploma deverá representar mais de 50% dos produtores de cada ilha e, mostrar capacidade para cumprir com o disposto na alínea a), do artigo 3º do Decreto Regional nº11/79/A, de 8 de Maio, comprometendo-se expressamente com a realização de tais fins.

Artigo 3º

1. O direito de uso e fruição constantes deste diploma, poderá abranger os bens móveis e imóveis, bem como os direitos emergentes dos contratos de arrendamento.

2. O organismo a quem for concedido o direito obrigar-se-á à conservação dos bens e às acções de reintegração e prestações que razoavelmente lhes devam competir.

Artigo 4º

1. A concessão do direito de uso e fruição será concretizada mediante protocolo a celebrar entre o IACAPS e o organismo cooperativo interessado.

2. Neste protocolo estabelecer-se-ão os direitos e as obrigações expressamente previstos neste diploma e na legislação complementar, bem como os necessários à sua boa execução em cada caso concreto, designadamente os respeitantes ao activo e ao passivo do estabelecimento a que os bens se encontrem afectos.

Artigo 5º

1. O pessoal afecto aos estabelecimentos sobre os quais se vier a constituir o direito ora criado continuará a prestar serviço nos mesmos, sendo os respectivos encargos suportados pelo organismo cooperativo.

2. O pessoal pertencente aos quadros manterá o vínculo ao IACAPS, excepto se optar pela sua integração nos quadros do organismo cooperativo.

3. Nos casos de manifesto excesso de pessoal num estabelecimento ou de concessão do direito ao uso e fruição de parte dos bens do mesmo, constará do protocolo qual o pessoal que fica a cargo do organismo cooperativo.

Artigo 6º

1. O direito de uso e fruição previsto neste diploma cessará pelos seguintes motivos:

- a) Desistência do organismo cooperativo;
- b) Não cumprimento das obrigações constantes deste diploma e do protocolo.

2. A verificação dos factos previstos na alínea b) do numero anterior, será apurada através de inquérito.

Artigo 7º

O Governo Regional regulamentará o presente Decreto Legislativo Regional no prazo de 180 dias contados a partir da data da sua publicação.

Horta, 6 de Junho de 1983.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Relator: Melo Alves.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Ante-Proposta de Lei sobre o "Exercício do Direito de Antena na Radiodifusão na Região Autónoma dos Açores."

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu numa das salas da Assembleia Regional, na Horta, durante o dia 26 de Maio, para apreciação da Ante-Proposta de Lei em epígrafe subscrita por três Deputados do Partido Socialista.

I

A presente ante-proposta é nos seus fundamentos e na sua forma muito semelhante à que já foi apreciada por esta Comissão, sobre o direito de antena na Radiotelevisão, já sido elaborado sobre a matéria o respectivo parecer.

Assim sendo, parece desnecessário repetir boa parte da fundamentação que na oportunidade foi feita e para a qual se remete.

II

Relativamente ao enquadramento jurídico do diploma, acrescenta-se que não existe em vigor Lei da Radiodifusão, o que levou a que o Ministério da Qualidade de Vida fizesse publicar o Despacho Normativo 144/81 (Diário da República I Série nº155, de 20 de Maio) determinando que por analogia e com as devidas adaptações, aplica-se à RDP-Radiodifusão Portuguesa, EP, o que a Lei nº75/79, de 29 de Novembro, dispõe quanto ao direito de antena.

Este despacho teve em vista, segundo dele próprio consta, "evitar que a inércia legislativa conduziu à supressão prática de um direito político constitucionalmente garantido".

O despacho Normativo nº94/82, publicado no Diário da República I Série nº155, de 13 de Junho, explicitou certas normas do Despacho Normativo nº144/81 com relevo para o acréscimo de um terço no total dos tempos de antena.

III

Quanto à generalidade, é oportuno referir que a Região nunca exerceu qualquer iniciativa legislativa sobre a Radiodifusão.

A Comissão, por unanimidade, é de parecer que a ante-proposta deve ser aprovada na generalidade.

IV

Na especialidade, a Comissão é do seguinte parecer:

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O direito a tempo de antena na radiodifusão é exercido, na Região Autónoma dos Açores, nos termos do presente diploma, através do Centro Regional da Radiodifusão Portuguesa-EP.

2.

Artigo 2º

(Titulares do direito de antena)

O direito políticos, pelas organizações

Para fundamentação das alterações sugeridas para os artigos 1º e 2º, remete-se para o parecer sobre o direito de antena na radiotelevisão.

Artigo 3º

(Distribuição do direito de antena)

1. Os titulares nas emissões do Centro

a) Quinze minutos acrescidos de sete minutos

b) Dez minutos mínimo de 1250 votos nas mais recentes

eleições legislativas regionais;

c)

2. Cada titular a vinte minutos ou inferior a cinco minutos.

3.

4. Na impossibilidade de arbitragem a Comissão Permanente da Assembleia Regional dos Açores, competente em razão da matéria, de cuja deliberação não haverá recurso.

Estas recomendações de alteração, fundamentam-se no seguinte:

As do corpo do nº1, são essencialmente de redacção, tendo em vista traduzir melhor os objectivos do preceito.

Quanto aos tempos de antena, teve-se em conta os fundamentos que justificaram as alterações sugeridas para a ante-proposta sobre radiotelevisão, acrescidos de um terço, embora com alguns arredondamentos que pareceram aconselháveis.

Só quanto à alínea b), se entendeu dever fazer uma excepção à regra do aumento de um terço em relação à televisão e manter um mínimo de 10 minutos, com base em que, a seguir-se a regra do terço apenas ficaria com 6,6 minutos, que mesmo arredondados para 7 minutos parece, em termos de rádio, um tempo excessivamente pequeno para uma formação partidária, no período de um ano.

Quanto ao nº2, reduziu-se o mínimo para 5 minutos, tendo em vista, permitir a algumas organizações de menor representatividade, usarem o seu tempo de antena duas vezes por ano, se assim o acharem mais conveniente.

Relativamente ao nº4, remete-se para o parecer a que se vem aludindo.

Artigo 4º

A Comissão é de parecer que a epígrafe do artigo deve ser "limites" em vez de "restrições".

Artigos 7º, 8º e 9º

A comissão é de parecer que devem ser eliminados.

Os dois primeiros pelas razões expendidas no relatório sobre a ante-proposta da radiotelevisão e o artigo 9º, porque não se vê qualquer razão de peso que justifique que o diploma entre em vigor na data da sua publicação, mas, pelo contrário, é útil a existência do período de "vacatio legis", normal.

Na especialidade todos os artigos foram aprovado por unanimidade, com excepção do nº1 do artigo 1º, que teve votos contra do PS e do CDS, do nº4 do artigo 3º, cuja alteração teve o voto contra do PS e a abstenção do CDS, a eliminação dos artigos 7º e 8º, com voto contra do PS e a eliminação do artigo 9º que teve um voto contra do PSD.

Juntam-se as declarações de voto apresentadas:

Horta, 30 de Maio de 1983.

O Presidente: Melo Alves.

O Relator: Renato Moura.

Declaração de Voto

Considerando que os conflitos gerados entre os responsáveis pela programação do Centro Regional da RDP e os requerentes interessados em tempo de antena pressupõem uma arbitragem, esta deverá ser preferivelmente ajuizada a nível nacional porque uns e outros não são exclusivamente de âmbito regional embora sempre de representatividade regional.

Assim sendo e preferindo o contexto do nº4 do artigo 3º votei contra a proposta de alteração apresentada na mesa pelos Deputados do PSD que substitui o Conselho de Informação ou Conselho de

Comunicação Social, segundo a última revisão constitucional, pela Comissão da Assembleia Regional competente na matéria passe embora o desejo de consagrar sempre e em plenitude a virtualidade do Estatuto Político-Administrativo da R.A.A..

Horta, 27 de Maio de 1983.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Declaração de Voto

Votei contra a eliminação do artigo 9º da ante-proposta de lei relativa ao tempo de antena na radiodifusão, por entender que aquela disposição podia vir a ter interesse por permitir aprovar mais cedo a regulamentação que venha a ser necessária.

Horta, 26 de Maio de 1983.

O Deputado pelo PSD: **Melo Alves.**

Relatório e Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Ante-Proposta de Lei sobre o "Exercício do direito de antena na Televisão na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, durante os dias 25 e 26 de Maio, para apreciação da Ante-Proposta em epígrafe, subscrita por três Deputados do Partido Socialista.

I

A Ante-Proposta encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artigo 229º, da Constituição, bem como na alínea h) do nº1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A Ante-Proposta enquadra-se ainda no artigo 53º da Lei nº75/79 (Lei da Radiotelevisão), porquanto o artigo citado refere que "legislação especial regulará o exercício do direito de antena nas Regiões Autónomas".

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa dar corpo à disposição legal citada, já que as disposições do capítulo II da Lei 75/79, de 29 de Novembro, dispõem de uma eficácia territorial restrita.

II

Apreciada a Ante-Proposta na generalidade, verificou-se que ela tem por finalidade estabelecer o quadro legal de como se exercerá na Região o direito de antena consagrado no artigo 40º da Constituição, aos partidos políticos e às organizações sindicais e profissionais.

É oportuno referir que esta Assembleia já procurou exercer esse direito, tendo mesmo chegado a votar um Decreto-Regional que tomou o nº24/80 e que foi votado em 29 de Julho de 1980. Este Decreto-Regional era, nos seus termos, muito semelhante á proposta agora assumida pelo Partido Socialista, ainda que sob a forma de Decreto-Regional e não de Ante-Proposta de Lei. Essa foi, seguramente a razão pela qual o Ministro da República levantou então o problema de inconstitucionalidade orgânica do que fora votado pelo Parlamento Regional. A Comissão Constitucional do Conselho da Revolução foi do entendimento, expresso no seu parecer nº28/80, de 18 de Setembro, que o direito de antena estava inscrito no título constitucional de "direitos, liberdades e garantias" e era por isso de reserva relativa da Assembleia da República (alínea c), do artigo 167º da Constituição então vigente, a que corresponde a alínea b) do nº1, do artigo 168º da actual Constituição).

Tratou-se, na oportunidade, de um problema de natureza

estritamente orgânica, até porque a Comissão Constitucional se não pronunciou então sobre qualquer outro aspecto de inconstitucionalidade, o que nem sequer parecia razoável, porque à luz dos princípios de autonomia político-administrativa dos Açores, se pretendia então ser pelo estabelecer uma disciplina do direito de antena na televisão, próxima da existente para as emissões nacionais da RTP, contendo as necessárias adaptações, as quais tinham em conta a realidade regional.

A presente ante-proposta desenvolve o princípio de que o exercício do direito seja regulado por legislação especial da Assembleia da República. Surge com o propósito de evitar que, os partidos políticos disponham de dois tempos de antena, nem pelos resultados conseguidos a nível nacional e outro pelos resultados obtidos nos círculos da Região Autónoma, até porque nem na Constituição existe nada que o imponha nem na lei nada que o recomende. A ante-proposta privilegia, no aspecto político os resultados das eleições regionais, seguramente os que melhor reflectem o sentir do povo açoriano. No plano das organizações sindicais, profissionais e patronais estão também subjacente os interesses especificamente regionais, ao assegurar-se um direito àqueles que tenham sede ou delegação nos Açores e representatividade regional.

Aprovada pelo Órgão de Soberania competente a proposta que vier a sair da Assembleia, passaremos a dispor de um instrumento legal que salvaguarda em termos equilibrados o exercício de um direito e permitirá um esclarecimento por parte das forças políticas e sociais dos seus pontos de vista, com submissão a regras que têm em conta a representatividade de cada qual dentro do quadro do tempo de emissão do Centro Regional da RTP, de harmonia com a nossa realidade regional concreta.

Nestes termos, a Comissão é de parecer, unanimemente, que a

anteproposta merece aprovação na generalidade.

Na especialidade, a Comissão é do seguinte parecer:

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O direito ao tempo de antena na televisão é exercido, na Região Autónoma dos Açores, nos termos do presente diploma, através do Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa-EP.

2.

Trata-se de uma alteração de redacção, que tem em vista precisar melhor que apenas existe um direito consagrado por esta futura lei, excluindo qualquer outro que, concomitantemente, se pudesse entender aplicável, nomeadamente o que se destina ao território continental (artigo 17º da Lei 75/79).

Artigo 2º

(Titulares do direito de antena)

O direito políticos, pelas organizações

Trata-se apenas de uma questão de redacção, que assim se considera mais precisa.

Artigo 3º

(Distribuições do direito de antena)

1. Os titulares nas emissões do Centro
 - a) de 2 minutos acrescidos de cinco minutos
 - b) cinco minutos mínimos de 1250 votos ^{nas} mais recentes eleições legislativas regionais;
 - c) quarenta e cinco minutos para as organizações sindicais

e quarenta e cinco minutos para as organizações

2.

3.

4. Na impossibilidade de arbitragem à Comissão Permanente da Assembleia Regional dos Açores, compete em razão da matéria, de cuja deliberação não haverá recurso.

Fundamentam-se estas recomendações de alteração no seguinte:

Para o corpo do nº1 são válidas as razões que foram aduzidas para o artigo 1º.

Quanto às questões de tempo teve-se em conta o que vigorará para o território continental (nº3 do artigo 17º da lei 75/79 embora introduzindo as adaptações consideradas razoáveis.

O tempo de antena fica reduzido por comparação com o que antes se referiu, o que é lógico, tendo em conta por um lado a existência de um único canal de televisão e, mesmo neste um tempo de emissão muito mais reduzido. Também se teve em conta a composição numérica do Parlamento Açoriano, substancialmente mais reduzida do que a da Assembleia da República e daí o aumento do número de minutos por Deputado. Quanto ao tempo reservado aos parceiros sociais teve-se em conta a mesma lógica de redução.

Finalmente quanto ao número de votos necessários para usufruir do direito consagrado na alínea b), segue-se o critério adoptado a nível nacional, pelo que a alteração para 1250 não é mais nem menos do que o estabelecimento da mesma proporcionalidade em relação ao número de eleitores da Região.

As propostas de alteração preconizadas para este artigo são perfeitamente defensáveis, porquanto respeitam os princípios fundamentais de direitos, liberdades e garantias, embora quantitativamente diferentes do que vigora para o território não regional o que também é razoável à luz dos princípios constitucionais vigentes. Aliás, se assim não fosse, não haveria que ter admitido a possibilidade de elaboração de legislação especial sobre a matéria.

A alteração ao nº4 encontra o seu fundamento em várias ordens de razão. Tem-se em conta que os conselhos de informação criados pela Lei nº78/77, de 25 de Outubro, têm sofrido alterações, nomeadamente as que constam da Lei 67/78, de 14 de Outubro e Lei 1/81, de 18 de Fevereiro. Porém, têm sido sempre órgãos de natureza política, constituídos por representantes designados pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República.

Acontece, porém, que face ao que prescreve a nova Constituição da República Portuguesa, deixarão de existir estes e passará a haver um Conselho de Comunicação Social, também com membros eleitos pela Assembleia da República, com poderes para assegurar uma orientação geral que respeite o pluralismo ideológico e dar parecer não vinculativo, sobre a nomeação e exoneração dos directores dos órgãos de comunicação social pertencentes a entidades públicas ou delas dependentes (artigo 39º da Constituição).

Será também um órgão de natureza política.

Neste número, procuram os proponentes encontrar um órgão ao qual se atribuísse a competência de dirimir conflitos. Os princípios fundamentais que informam a proposta são nomeadamente regionais, pelo que não parecia razoável- mesmo que subsistissem os conselhos de informação- atribuir a um órgão com sede nacional a resolução de problemas, aliás previsivelmente de pequena monta, gerados na Região. Daí que tudo aconselha atribuir esta competência à Comissão da Assembleia Regional com atribuições nesta área, uma vez que não parece que ninguém, melhor que uma comissão pluripartidária, formada por representantes directamente eleitos na Região, possa resolver eventuais conflitos desta natureza.

Artigo 4º

Por questão de redacção, parece melhor que a epígrafe do artigo

deve ser "Limites" em vez de "Restrições".

Artigos 7º e 8º

Devem, no entender da Comissão ser eliminados, não só porque a sua forma não é a melhor nem prevê da melhor maneira as situações possíveis, mas, fundamentalmente, por se tratar de matéria de natureza regulamentar e que por isso não deve, em boa técnica jurídica, constar de uma lei especial da Assembleia da República, mas simplesmente de outro tipo de diploma.

Não se deixa de referir que a própria Assembleia Regional é competente na matéria (artigo 229º, da Constituição) e se entende que poderá até legislar em "aspectos marginais ou de pormenor do regime deste ou daquele direito, quando o imponham razões específicas (vs. parecer 28/80 da Comissão Constitucional) a Assembleia Regional da Madeira já o fez, sobre mensagens e comunicados da Assembleia Regional e notas oficiosas do Governo, através do Decreto Regional nº2/82/M, de 6 de Março.

Na especialidade, todos os artigos foram votados por unanimidade, com excepção do nº4 do artigo 3º que mereceu o voto conta do PS e a abstenção do CDS; a eliminação dos artigos 7º e 8º que teve voto contra do PS; o artigo 9º teve 3 votos contra do PSD.

Juntam-se as declarações dos que votaram vencidos.

Horta, 27 de Maio de 1983.

O Presidente: Melo Alves.

O Relator: Renato Moura.

Declaração de Voto

No ponto 4 do artigo 3º, e artigo 7º e 8º, votei contra, as alterações introduzidas pela Comissão em virtude de as considerar, neste momento, menos conforme com as leis constitucionais em vigor, e menos seguras perante os objectivos pretendidos pelo diploma.

Horta, 28 de Maio de 1983.

O Deputado do PS: Emílio Porto.

Declaração de Voto

Considerando que os conflitos gerados entre os responsáveis pela programação do Centro Regional da RTP e os requerentes interessados em tempo de antena pressupõem uma arbitragem, esta deverá ser preferivelmente ajuizada a nível nacional porque uns e outros não são exclusivamente de âmbito regional embora sempre de representatividade regional:

Assim sendo e preferindo o contexto do número 4 do artigo 3º votei contra a proposta de alteração apresentada na Mesa pelos Deputados do PSD que substitui o Conselho de Informação ou Conselho de Comunicação Social, segundo a última revisão constitucional, pela Comissão da Assembleia Regional competente na matéria passe embora o desejo de consagrar sempre e em plenitude a virtualidade do Estatuto Político Administrativo da R.A.A. .

Horta, 27 de Maio de 1983.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Declaração de Voto

Não se vê que haja qualquer razão de peso que justifique que o presente diploma entre em vigor na data da sua publicação. Pelo contrário, somos de parecer que em diplomas que não haja urgência especial na sua entrada em vigor, como no caso em apreço, é de toda a utilidade a existência do período de "vacatio legis" normal.

Horta, 27 de Maio de 1983.

Os Deputados do PSD: Fátima Oliveira, Manuel Valadão, Renato Moura, Melo Alves.

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1983)

Capítulo I

1. A Comissão tem a seguinte composição:

Pelo Partido Social Democrata os Senhores Deputados Melo Alves, Renato Moura, Fátima Oliveira e Manuel Valadão.

Pelo Partido Socialista os Senhores Deputados Emílio Porto e Carlos César.

Pelo Centro Democrático Social o Senhor Deputado Fernando Monteiro.

2. A Mesa da Comissão, presentemente á constituída por:

Presidente:- Deputado Melo Alves

Relator:- Deputado Renato Moura (a)

Secretário:- Deputado Emílio Porto

(a) Eleito em 10/5/83, em virtude da anterior Relatora, Deputada Fátima Oliveira, ter pedido a sua substituição, por ser também Relatora da Comissão dos Assuntos Sociais.

3. A Comissão reuniu nos dias 25 e 27 de Maio e em sub-Comissão nos dias 30 e 31 de Maio. Da sub-Comissão fizeram parte os Deputados Melo Alves, Renato Moura, Emílio Porto e Fernando Monteiro.

4. O Senhor Deputado Carlos César faltou a todas as reuniões.

Capítulo II

(Exercício da competência a que se refere a alínea ^{d)} do artigo 29º do Regimento da Assembleia)

Relatou-se e deu-se parecer sobre as seguintes ante-propostas de lei:

- Exercício do direito de antena, na radiotelevisão na Região Autónoma dos Açores;

- Exercício do direito de antena, na radiodifusão, na Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

1. Encontram-se distribuídas à Comissão, pendentes de parecer, as seguintes iniciativas legislativas:

a) Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Restrições e Controle da Admissão de Pessoal".

Ouvidas sobre esta matéria as Câmaras Municipais da Região apenas seis responderam. Às da Lagoa, Praia da Vitória, Ribeira Grande e Ponta Delgada, mostraram-se favoráveis à aprovação do diploma.

A do Nordeste considera que as Câmaras devem ser ouvidas, previamente, quando o assunto lhes disser respeito e a das Velas - que produziu o parecer mais extenso e fundamentado - é de opinião que às autarquias deveria ser dada a possibilidade de definir o "elenco das carreiras cujo pessoal poderia beneficiar da licença sem vencimento", mediante parecer favorável da Secretaria Regional da Administração Pública.

Como se refere no último relatório, a Comissão entendeu que só deveria emitir parecer sobre esta proposta depois de conhecer da proposta que o Governo tinha intenção de apresentar sobre os incentivos à fixação de pessoal.

Como até ao momento a proposta ainda não foi recebida, a Comissão solicitou ao Governo informação sobre se essa intenção ainda se mantém.

Foi também decidido insistir pelas respostas das Câmaras, que ainda o não fizeram.

b) Projectos de Decreto Legislativo Regional sobre:

- Zona Protegida do Valverde;
- Zona protegida de Santa Bárbara;
- Zona Protegida da Maia;
- Zona Protegida do Barreiro da Faneca;
- Zona protegida da Baía da Praia;
- Reserva natural da Baía de S. Lourenço.

Relativamente a estes projectos, continuam sem ser recebidas respostas das Câmaras Municipais o que ainda não tinham feito até Março, sobre o grau de aplicação prática da legislação já emanada da Assembleia Regional, bem como das dificuldades resultantes da mesma.

Por sua vez as Secretarias Regionais do Equipamento Social, Agricultura e Pescas, Educação e Cultura e Transportes e Turismo, não forneceram ainda as informações, solicitadas em 19 de Janeiro sobre a regulamentação já efectuada relativamente aos diplomas já publicados ou o teor da regulamentação ainda não publicada, pelo que se insistiu para que estes elementos sejam fornecidos, com urgência.

A Comissão considera que os elementos em falta são indispensáveis, porque é necessário avaliar os efeitos práticos que a legislação produziu e conhecer os problemas derivados da sua aplicação, para que, se possa ter em conta as eventuais correcções a estabelecer no futuro.

A Comissão entende ser de evitar a proliferação de legislação sem aplicação prática, bem como o estabelecimento de zonas protegidas, onde tal se não justifique.

Ainda em relação com a apreciação destes projectos a Comissão, passados que são quatro anos sobre a publicação do Decreto-Regional nº29/79/A, de 25 de Agosto, entendeu ser conveniente ouvir as Secretarias Regionais da Educação e Cultura, e do Equipamento Social, bem como as Câmaras Municipais, sobre o grau de aplicação do referido diploma, dificuldades encontradas e sugestões para eventual alteração do mesmo.

As respostas terão também muito interesse para melhor habilitar a Assembleia Regional a tomar uma posição sobre a protecção, designadamente nos aspectos urbanísticos, arquitectónicos e paisagísticos, das cidades de Angra do Heroísmo e Ribeira Grande.

Foi solicitado, sobre estes projectos, o parecer da Câmara Municipal de Vila do Porto.

c) Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a Defesa do Património Arquitectónico da cidade da Ribeira Grande.

Este projecto foi enviado à Comissão, porém, quer pela leitura dos artigos 29º e 30º do Regimento, quer pelos precedentes existentes (caso da proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Classificação de Angra do Heroísmo como monumento regional", levaram a Comissão a concluir que pode ter havido lapso na distribuição do projecto. Além disto, parece de toda a conveniência que seja a mesma Comissão a apreciar a proposta referente a Angra do Heroísmo e o projecto respeitante à Ribeira Grande. Nestes termos, o assunto foi levado à consideração de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia.

d) Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo na Ilha de S. Jorge.

Procedeu-se a uma primeira análise do documento e decidiu-se solicitar à Câmara Municipal da Calheta de S. Jorge, parecer sobre o mesmo.

2. Sobre estes projectos e propostas, foi pedido nos termos regimentais, a prorrogação de prazo, para emissão de parecer.

3. Está também pendente de apreciação e votação um projecto de Regimento para a Comissão, apresentado pelo Deputado Renato Moura.

Capítulo IV

Programação de trabalhos

A Comissão decidiu que reunirá nas Flores e no Corvo a partir de 11 de Julho, para apreciação dos documentos pendentes, bem como para tomar conhecimento directo da actividade do Executivo nos campos da sua competência, nomeadamente reunindo com as Câmaras e Assembleias Municipais.

Horta, 31 de Maio de 1983.

O Presidente: Melo Alves.

O Relator: Renato Moura.

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período Legislativo de Junho de 1983)

Capítulo I

1. A Comissão tem a seguinte composição:

Pelo Partido Social Democrata os Senhores Deputados Adelaide Teles, Renato Moura, Mário Silveira e Melo Alves;

Pelo Partido Socialista os Senhores Deputados Carlos Mendonça e Emílio Porto;

Pelo Centro Democrático Social o Senhor Deputado Fernando Monteiro.

2. A Mesa mantém a mesma constituição:

Presidente: Deputado Carlos Mendonça

Relator: Deputado Melo Alves

Secretário: Deputada Adelaide Teles

3. A Comissão reuniu em plenário entre os dias 10 e 13 de Maio, nos dias 30 e 31 de Maio e nos dias 1 a 6 de Junho, na Horta.

Em sub-Comissão, constituída pelos Deputados Carlos Mendonça, Melo Alves e Fernando Monteiro, reuniu nos dias 6 a 9 de Maio e a 7 de Junho, também na Horta.

4. A Senhora Deputada Adelaide Teles faltou às reuniões de 30 e 31 de Maio, tendo justificado as faltas, e nas restantes reuniões foi substituída pelo Senhor Deputado Fernando Faria.

Capítulo II

(Exercício da competência a que se refere a alínea g) do artigo 28º do Regimento da Assembleia Regional)

(Apreciar os projectos e propostas de decretos regionais, bem como as propostas de alteração, cuja apreciação lhe seja cometida).

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre as seguintes iniciativas legislativas:

Propostas de Decreto Legislativo Regional:

- Licenciamento de veículos destinados ao transporte particular de mercadorias com peso limite igual ou superior a 16000kg;
- Estacionamento abusivo e remoção de veículos.

Projectos de Decreto Legislativo Regional:

- Transferência do património do IACAPS para os organismos do sector cooperativo;
- Regime de arrendamento não rural e cessão de explorações de estabelecimentos.

Capítulo III

(Exer da competência a que se refere a alínea i) do artigo 28º do Regimento da Assembleia)

(Dar parecer sobre as questões de interpretação da lei, que

lhe sejam submetidas pelo Presidente).

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre duas questões de interpretação do Estatuto do Deputado, que lhe foram submetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia.

Capítulo IV

(Outros trabalhos)

1. Foi presente um Projecto de Regimento para a Comissão, apresentado pelo Deputado Renato Moura.

A Comissão apreciou-o e aprovou-o.

Vai ser solicitado à Presidência que o mande publicar no Diário das Sessões, para que assim se torne conhecido de todos os Senhores Deputados.

2. Para apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a "Transferência do Património do IACAPS", a Comissão ouviu o Senhor Secretário Regional do Trabalho.

Como entretanto já fora elaborado pela sub-Comissão um texto alternativo ao projecto apresentado, foi com base naquele que se ouviu o parecer daquele membro do Governo.

Da longa troca de impressões havida, pode concluir-se que a muitas das apreensões do Senhor Secretário Regional do Trabalho sobre o projecto, se deu já, no texto alternativo, solução mais adequada.

A Comissão aproveitou a oportunidade para se informar sobre a actual situação do sector cooperativo na Região, tomando em conta algumas informações, que foram discutidas, quando se apreciou, em termos finais, o projecto alternativo da sub-Comissão e sobre ele se emitiu parecer.

Capítulo V

(Trabalhos pendentes)

Encontram-se pendentes as seguintes iniciativas:

-Ante-Proposta de alteração ao Decreto-Lei 360/80 (Isenção de Contribuição Predial para Sinistrados da Região Autónoma dos Açores afectados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980) da autoria de Deputados do PS.

Esta Ante-Proposta de Lei largamente discutida na Comissão, acabando por concluir-se pela necessidade de ouvir o Gabinete de Apoio e Reconstrução (GAR), em matéria com interesse específico desta Ante-Proposta, o que se efectuou pelo officio nº13/80, desta Comissão.

-Projecto de Decreto Legislativo regional, visando alterar o Estatuto dos Deputados.

-Proposta de Resolução visando alterar o Regimento da Assembleia.

São ambas subscritas por Deputados do Partido Socialista.

Ainda não foram apreciadas, por só muito recentemente terem sido distribuídas e ainda se não ter esgotado o prazo para a emissão de parecer.

Capítulo VI

(Programação de trabalhos)

Para análise dos assuntos pendentes e do que eventualmente lhe vier a ser cometido, a Comissão programa a sua próxima reunião plenária para o mês de Agosto p.f..

Horta, 6 de Junho de 1983.

O Presidente: Carlos Mendonça.

O Relator: Melo Alves.

O Redactor de 2ª Classe: Eduardo Elias da Silva.